ANNO LXI — NUMERO 238 | QUINTA-FEIRA 15 DE OUTUBRO DE 1885

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . 24$000
Cada numero avulso, do mesmo dia $100

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . 20$000
Por um anno idem . . . . 27$000
Cada numero avulso, de dias anteriores $100

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

TELEGRAMMAS

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Especial para o *Diario*)

PARIS, 14 de outubro.

Apezar da declaração da maior parte das potencias européas de não aceitarem a pretenção da Servia relativamente ao augmento de territorio, esta nação continúa os seus preparativos de guerra e ameaça invadir o territorio ottomano.

E' duvidoso que as questões pendentes sejam resolvidas amigavelmente.

LONDRES, 14 de outubro.

As eleições para a Camara dos Communs terão lugar a 17 de novembro.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 14 de outubro de 1885.

INSTRUCÇÃO POPULAR

PISCICULTURA

—

(*Extrahido*)

—

SETIMA PARTE

Cultura da lagosta e da ostra

(*Continuação*)

Como remate ao presente estudo e por constituir um accessorio da Piscicultura propriamente dita, diremos algumas palavras sobre a creação articial (*cultura*) da lagosta e da ostra. O leitor já sabe que estes animaes (embora vivam na agua) não são peixes; as outras são molluscos, e crustaceos as lagostas.

I.—Creação artificial das lagostas

A *Lagosta* (*Astacus fluviatilis*, L), é bastante conhecida por todos, muito apreciada pelos amadores e não rara entre nós. São muitas as variedades descriptas pelos naturalistas que se distinguem pela côr mais ou menos vermelha, pela natureza das aguas que ha bitam e ainda por outros caracteres descriptivos sobre que não podemos agora demorar-nos.

Duas são as variedades mais importartes para o piscicultor, a saber: a lagosta com patas vermelhas (*Astacus fluviatilis*), e a lagosta com patas brancas (*Atacus fontinalis*) as quaes não só na cor das patas apresentam differença, mas tambem na sua conformação, genero de vida, sabor, e forma exterior. A lagosta prefere as aguas limpidas, correntes, não muito profundas, e onde possa achar para seu abrigo um fundo de pedras e areia. A lagosta de patas brancas gosta mais das aguas frias, rapidas e vivas. E' a lagosta um crustaceo muito voraz, nutrindo-se de animaes vivos ou mortos, pequenos molluscos, ovos de peixe, etc.

Ainda a historia natural da lagosta se não acha completamente feita pelos naturalistas; ha na vida destes animaes alguns enigmas, relativos ao seu modo de reproducção, ainda não decifrados.

A fecundação artificial dos ovos deste crustaceo não é practicavel, e impossivel é tambem a encubação d'esses ovos, de modo que ha no *cultivo* da lagosta apenas o trabalho negativo de não pescar, quando se pretender augmentar o numero de lagostas em um rio, no qual se tenha mostrado escassez.—A grande facilidade na reproducção da lagosta assegura, em pouco tempo, a repovoação do rio de que se tratar.

Tentou o mecklemburguez Brossow por meio de caixas espaçosas e convenientemente repartidas em *ninhos* nos quaes punha lagosta femeas prestes a desovarem, fazer a repovoação artificial. Mas este animal é muito *caprichoso* á respeito de lugar de habitação; e tem-se observado que se nas aguas, em que se pretender fazel-os viver, não existiam anteriormente lagostas, o animal escapa-se e foge para terra.—preferindo morrer, a viver em aguas extranhas. Evita-se esta fuga, mettendo as lagostas pequenas em grandes cestos, de malha muito apertada, até que o animal se habitue ao seu novo domicilio.

(*Continua*).

PARTE OFFICIAL

Governo da Provincia

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1885

Anna Acacia Lins.—Indeferido, em vista da informação do inspector geral da Instrucção Publica.

Amelia Spencer Netto.—Sim, com ordenado sómente.

Amelia Carolina da Silva Ramos.—Sim.

André José de Almeida Catanho. — Informe o Sr. inspector geral da Instrucção Publica.

Abaixo assignado de moradores e proprietarios de Olinda e Iguarassú. — Remettido para os fins convenientes á commissão nomeada para dar parecer sobre os engenhos centraes de que tratam os arts. 16 e 18 da lei n. 1860.

Antonio do Rego Netto e João Pinto da Silva.—Passe portaria, concedendo a permuta, com a clausula de residirem os supplicantes nos limites de seus districtos

Abaixo assignado da commissão administrativa do recolhimento de Nossa Senhora da Gloria.—Nesta data expeço ordem ao Thesouro Provincial no sentido da reclamação da supplicante.

Felismina Alves Cordeiro.—Indeferido.

Floriano Baptista de Oliveira.—Sim.

Flavio Gonçalves Lima. — Requeira a Camara Municipal do Recife.

Brigadeiro Francisco Joaquim Pereira Lobo.—Nesta data expeço communicação á Thesouraria de Fazenda no sentido em que requer o supplicante.

José de Vasconcellos. Indeferido, pelas difficuldades embaraçosas da provincia.

João Rufino Barbosa.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Juvenal Gonçalves Lessa.—Indeferido.

Juviniano Manta.—Informe o Sr. inspector do Thesouro Provincial ouvindo o administrador do Consulado.

Dr. João Bastos de Mello Gomes. — Deferido com o officio desta data a Thesouraria de Fazenda.

O mesmo.—Dirija-se á Thesouraria de Fazenda, que nesta data é habilitada a effectuar o pagamento solicitado.

José Marianno Augusto de Moraes.—Exhibindo a licença será attendido.

Joaquim Martins de Moura.—Informe o Sr. director do presidio de Fernando de Noronha.

João Mendes de Barros.—Ao Dr. juiz de direito da comarca de Palmares, para informar e providenciar como fôr de lei.

José Victor da Gama. – Prove que é casado.

Luiza Amelia de Drummond.—Deferido, por officio de hoje ao inspector geral da Instrucção Publica.

Landelino de Luna Freire.—Deferido com o officio desta data ao Thesouro Provincial.

Bacharel Liberato Velloso Barreto Coutinho.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Maria das Neves Guimarães.—Indeferido, a vista do estado das finanças.

Mirandolina Borges Pestana.—Sim, com ordenado.

Maria do Rosario de Oliveira Mello.—Sim, com ordenado sómente.

Bacharel Manoel Raymundo de Araujo Pinheiro.—Encaminhe-se, devendo ser pago o porte na Repartição dos Correios.

Sebastião Antonio de Albuquerque Mello – -Sim.

Vicente Ferreira de Mendonça.—Sim, pagando o supplicante as comedorias.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, em 14 de Outubro de 1885.

O porteiro,
J. L. Viegas.

—

Repartição da Policia

Secção 2ª—N. 1258.—Secretaria de Policia de Pernambuco, 14 de outubro de 1885.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos na Casa de Detenção os seguintes individuos:

A minha ordem João Thomaz de Aquino e José Francisco Rodrigues, vindos do termo de Nazareth como criminosos.

A' ordem do sub lelegado do Recife, Joanna Maria da Conceição, Josepha Maria da Conceição e Laurinda Cyrilla de Lima, por embriaguez e disturbios.

A' ordem do do 1º districto de S. José, Maximiano Pereira da Cunha, por disturbios.

A' ordem do do 1º districto da Boa-Vista, Francisco, escravo de Joaquim Correia Lins de Albuquerque, por andar ausente da casa de seu senhor.

A' ordem do do 2º districto da Graça, José, escravo do D. Anna Lucia de Albuquerque, por crime de furto; e Maria Rosa do Livramento, por embriaguez e offensas á moral publica.

A' ordem do do 3º districto de Afogados, Innocencio Francisco de Lima, alienado, atè que possa ser transportado para o Asylo da Tamarineira.

Com destino ao Presidio de Fernando de Noronha, embarcaram hontem 21 presos que estavam recolhidos na Casa de Detenção.

Com referencia a um crime de infantecidio occorrido em Páo d'Alho e sobre o qual ja deram noticia as folhas diarias desta capital, acaba de me informar o delegado daquelle termo que tendo procedido as necessarias deligencias, chegara a evidencia de que tal crime fora praticado por Maria Magdalena da Conceição, que havendo dado a luz, em a noute de 6 do corrente, a uma creança do sexo femenino, a envolvera em pannos e a atirara no campo, onde estava sendo devorada por alguns animaes da raça suina.

A vistoria foi feita pelo Dr. José Joaquim de Souza, que para alli se transportara em vista de requisição do delegado do termo.

O inquerito, que ja está concluido, foi remettido a autoridade judiciaria da comarca.

Pelo subdelegado da freguesia do Recife foi remettido ao Dr. juiz de direito do 1º districto criminal, o inquerito policial a que procedeu contra Benedicto José Soares da Silva e Cezario José de Sant'Anna, como incurso nas penas do art. 201 do Cod Crim.

No dia 10 do corrente, ás 8 horas da noute e no cercado do engenho Souza, do termo de Agua Preta, o individuo de nome Manoel Bernardo ferio gravemente a Joaquim Hermino.

Contra o deliquente, que evadio-se, procedeu-se nos ulteriores termos da lei.

Ao Dr. juiz municipal do termo de Ipojuca ja foi remettido o inquerito policial a que procedeu o subdelegado do 1º districto contra os individuos de nome José Biba e João Marques, por haverem ferido gravemente a João Francisco de Paula e a João Ferreira dos Santos.

Assumiram o exercicio das subdelegacias dos districtos do Itamaracá, termo de Igarazeira e Gravatá, em Agua Preta, os cidadãos Manoel Cordeiro Cavalcante Galvão e Marcolino Evaristo da Rocha.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Luiz Correia de Queiroz Barros, muito digno vice-presidente da provincia. O chefe de policia interino, *José Antonio Corrêa da Silva.*

—

Commando das Armas

QUARTEL DO COMMANDO DAS ARMAS DE PERNAMBUCO, 13 DE OUTUBRO DE 1885

Ordem do dia n. 27

Havendo S. Exc. o Sr. conselheiro vice-presidente da provincia, em officio do 10 do corrente, mandado louvar aos Srs. tenente-coronel Manoel de Azevedo do Nascimento, commandante do 2º batalhão de infantaria, capitão Joaquim Pedro do Rego Barros, commandante da companhia da mesma arma da provincia da Parahyba, e alferes Antonio Valerio dos Santos Neves e Agnello Lopes Pereira, este do 14º batalhão e aquelle do 2º, pelo bom desempenho da commissão que lhes foi confiada no presidio de Fernando de Noronha, para onde seguiram em diligencia á 28 de agosto, regressando á 9 de Setembro findos, praz-me dar disto sciencia a guarnição.

Não é a primeira vez que o Sr. tenente-coronel Azevedo, no cumprimento de dever militar, revela aptidão, zelo e interesse pelo serviço, e pelo restabelecimento da ordem publica em casos anormaes, servindo sempre de estimulo e incentivo á seus commandados, como chefe probo e de honrosos precedentes.

— 14 —

Ordem do dia n. 28

Tendo S. Exc. o Sr. conselheiro vice-presidente da provincia communicado, em officio de hontem datado, que S. Exc. o Sr. conselheiro ministro da guerra, ordenara por telegramma do dia anterior, que o Sr. capitão da 4ª companhia do 14º batalhão de infantaria Capitulino Cesar Loureiro seguisse para a provincia das Alagôas, afim de assumir o commando da respectiva companhia da mesma arma, para onde foi transferido, determino que o Sr. capitão Loureiro esteja prompto a seguir á seu destino na primeira opportunidade.

Assignado. — *Francisco Camello Pessoa de Lacerda*, coronel commandante das armas interino.

Conforme.— *José Carneiro Maciel da Silva*, tenente ajudante de ordens interino.

PERNAMBUCO

Actos do poder executivo

DECRETO N. 8,882 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1883

Autorisa a The North Brazilian Sugar Factories, Limited a funccionar no Imperio

Attendendo ao que me requereu a *The North Brazilian Sugar Factories, Limited* devidamente representada, e de conformidade com a minha immediata resolução de 10 do corrente mez, tomada sobre parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 12 de Janeiro do corrente anno, hei por autorisada a funccionar no Imperio, mediante as clausulas que com esta baixam, assignadas por Henrique d'Avila, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Fevereiro de 1883, 62º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.
Henrique d'Avila.

—

Clausulas a que se refere o decreto n. 8,882 desta data

I

A companhia é obrigada á ter um representante no Imperio, com plenos poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o governo, quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar no Imperio ficarão sujeitos as respectivas leis e regulamentos, e a jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida Companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos.

III

As alterações feitas em seus estatutos serão communicadas ao governo imperial, sob pena de multa de 200$ a 2:000$, e de lhe ser cassada esta concessão.

IV

No Caso da Companhia deliberar executar algum ou alguns dos fins de sua creação que não estiverem em completa connexão com o contracto que celebrou com o governo imperial, deverá primeiramente pedir permissão ao mesmo governo.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1883.

Henrique d'Avila.

—

Actos de companhias de 1862 a 1880

Companhia limitada por acções

MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO DA NORTH BRAZILIAN SUGAR FACTORIES, LIMITADA

1. O nome da companhia é *North Brazilian Sugar Factories, Limited.*

2 O escriptorio registrado da Companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para que a Companhia é estabelecida são:

(A) Adquirir, assumir, possuir e exercer: os direitos, beneficios e privilegios de um certo contracto de consecção do governo da provincia do Rio Grande do Norte, no Imperio do Brazil, datado de 6 de Fevereiro de 1875, pelo qual, entre outras cousas, é concedido o direito de construir, sustentar, administrar, e dirigir uma fabrica para a manufactura de assucar de canna no municipio do Ceará-mirim na dita provincia do Rio Grande do Norte, e tambem os direitos, beneficios e privilegios das subsequentes leis e decretos do dito governo provincial e do governo geral do Brazil.

(B) Adquirir por petição inicial, por compra, concessão ou outra qualquer maneira na provincia do Rio Grande do Norte, ou em outra qualquer parte do Imperio do Brazil, quaesquer outras concessões, terras, heranças, direitos, privilegios, beneficios, em, sobre, ou relativos a qualquer terra: tambem adquirir safras de assucar e outros productos, tambem machinismo, animaes de serviço, plantas, material rodante, navios. botes e propriedade de qualquer natureza.

(C) Adoptar e effectuar os ditos diversos contractos de concessão quando forem assim adquiridos, e os ditos decretos imperiaes e outros feitos em virtude dos mesmos, respectivamente ou qualquer um delles, e todas as modificações, alterações e addicções dos mesmos respectivamente, e solicitar as concessões e decretos addicionaes ou modificados, que forem necessarios ou uteis para qualquer um dos fins da Companhia.

(D) Celebrar, executar e effectuar *inter alia* com as alterações ou modificações, se houverem, conforme for combinado, o accordo mencionado nos artigos de associação da Companhia, que tem de ser feito entre Roed Bowen & C. de um lado, e a Companhia de outro lado, para a transferencia e venda á Companhia, como está mencionado nos mesmos, do beneficio do dito contracto de concessão de Fevereiro de 1875, e para construcção e montagem de engenhos centraes de fabricar assucar nas sapraditas municipalidades nos termos e condições mencionadas no dito contracto.

(E) Exercer dentro do Imperio do Brazil, ou em qualquer parte o mister de plantadores, de fabricantes e refinadores de assucar e destilladores de aguardente e todos as outros igual ou commumente feitos em connexão d'aquelles misteres.

(F) Construir, organisar ou fazer obras ou operações que forem necessarias ou precisas para quaesquer fins da Companhia, e particularmente para construir, estabelecer, sustentar e explorar quaesquer caminhos de ferro, tramways, movidos a vapor ou por outro qualquer modo, estradas, linhas telegraphicas, telephones, canaes, ou outras quaesquer obras ou operações que ella achar conveniente ou vantajoso estabelecer em connexão ás ditas fabricas ou outros negocios da Companhia, ou com quaesquer das mencionadas obras ou operações, ou separadamente das mesmas; tambem crear taxas sobre passageiros e carga, e entrar em todos os contractos, ajustes, e arranjos, que forem necessarios afim de fazer effectivas as materias acima, ou qualquer d'ellas.

(G) Emprestar dinheiro, com ou sem garantia, e obrigar-se a execução de contractos feitos com qualquer pessoa ou pessoas, e particularmente plantadores de cannas, e fabricantes de assucar e outras, que possam se estabelecer perto, ou na propriedade da Companhia ou que tenha relação com a mesma.

(H) Adquirir e conservar ou vender e negociar, os fundos, acções, obrigações, (bonds) ou outros titulos de qualquer outra companhia, que ora exista, ou posso para o futuro ser organisada, e tendo ao todo ou em parte fins similares aos desta Companhia, ou que exerçam qualquer mister que possa ser exercido de maneira a beneficiar directa ou indirectamente esta Companhia.

(I) Entrar em combinações de trabalhos de todas as especies com outras companhias, associações ou pessoas; tambem a fazer e effectuar arranjos—a respeito de união de interesses ou amalgamação, no todo ou em parte, com quaesquer outras companhias, associações ou pessoas.

(J) Fazer, aceitar, endossar e executar notas promissorias, letras de cambio e outros instrumentos negociaveis, e tomar dinheiro emprestado por emissão de debentures, hypothecas ou outros titulos (negociaveis ou não) da Companhia, garantidos no todo ou em parte da empreza, receita e propriedade da Companhia, incluindo o seu capital por pagar, ou de outro modo, ou sem essa garantia, conforme a Companhia achar conveniente, e todos esses titulos poderão ser emittidos mediante premio ou desconto, ou ao par, e com garantia, e segurança addicionaes (se houverem) e resgataveis nos termos ou de diverso modo, da maneira que de tempos em tempos for determinado pela Companhia.

(K) Arrendar, permultar, transferir, hypothecar, empenhar, vender, ceder, ou de outro modo transigir, e dispor absoluta ou condicionalmente, ou por qualquer interesse limitado de toda e qualquer parte da empreza, ou do negocio da Companhia e quaesquer propriedades, direitos, ou privilegios da Companhia.

(L) Cousear, reservar, ou distribuir como dividendo ou bonus pelos membros da Companhia, ou de outro modo applicar conforme a Companhia achar conveniente, qualquer dinheiro recebido por meio de premio sobre acções e titulos emittidos com premio pela Companhia.

(M) Fazer todas as outras cousas que sejam incidentes ou conducentes ao conseguimento dos fins acima.

4 A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da Companhia é de £ 450.000 dividido em 16:875 acções preferenciaes de £ 20 cada uma, e 5625 acções ordinarias de £ 20 cada uma; porém no caso de ser emittido um numero menor de acções preferenciaes, do que acções ordinarias, estas poderão ser augmentadas na razão do numero das preferenciaes não emittidas; e no caso de ser emittido um numero menor de acções ordinarias, o numero das preferenciaes poderá ser augmentado naquella conformidade'

Nós as diversas pessoas, cujos nomes, e endereços vão abaixo mencionados, estando desejosos de formar uma Companhia de accordo com este *memorandum* de associação, concordamos respectivamente tomar o numero de acções do capital da Companhia, marcado em seguida em nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços, e caracter dos subscriptores	*Numero de acções de cada um*
Charles Henry Whitehurst, guarda livros, 23 White Lion, Street, Bisthpagate, Londres	1 acção
Jenes Kelingsworth, guarda livros, 59 Russel Road, Finsbury Park N., Londres	1 acção
Willian Alfred Dawson, engenheiro civil, Norfolk Cottage, Werterroad, Pulnery, Surrey	1 acção
Alfred Tyson, engenheiro civil, 2 Pirnand Villa	1 acção
James Seslie Wanklins, sem occupação, 100 Piccadily W. Londres	1 acção
Ernest Authony Henley, eugenheiro civil, 1 Celworth Street, Westbourne terrace Londres	1 acção
James Strict, negoeiante, Swancea, Glamoryon	1 acção

Datado em 26 de maio de 1882.

Testemunhas das assignaturas acima.—*G. W. R. Wainwright.* Solicitador, *Staple Inne.*

—

Actos de Companhia de 1862-1880

Companhia limitada por acções

ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO DA NORTH BRASILIAN SUGAR FACTORIES LIMITADA

CAPITULO I

Da interpretação

Art. 1º Na interpretação desta escriptura as seguintes palavras e expressões tem as seguintes significações não estando exceptuadas pelo assumpto ou pelo contracto.

(A) A Companhia quer dizer a North Brasilian Sugar Factories Limited.

(B) Reino Unido, quer dizer Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda.

(C) Brazil significa o Imperio do Brazil.

(D) Estatutos, significam e incluem os actos de Companhias de 1862, 1877, 1867 e 1880) e qualquer um, e cada um dos outros actos postos em vigor de tempos em tempos sobre Companhias anonymas (Joint Stock) e que necessariamente affectem a Companhia.

(E) Esses presentes, significam e incluem o *Memorandum* de associação da Companhia, e estes artigos de associação, e os regulamentos da Companhia, em viger de tempos em tempos; e formarão os estatutos da Companhia referidos nos decretos imperiaes e nos contractos.

(F) Concessões, incluem todos os contractos, decretos, concessões ou actos de qualquer legislatura mencionados e referidos no *Memorandum* de associação, ou que possam ser adquiridos pela Companhia ou concedidos a favor da mesma.

(G) Resolução especial, significa uma resolução especial da Companhia, tomada de accordo com a secção 51 do (acto de Companhia de 1862) e (resolução extraordinaria) significa uma resolução extraordinaria da Companhia tomada de accordo com a secção 129 do acto de Companhias de 1862).

(H) Acções de capital e debentures, significam respectivamente as acções de capital e debentures (obrigações da Companhia de tempos em témpos emittidas).

(I) Membros (accionistas) significam os possuidores de acções da Companhia, registradas, ou os portadores de cautela (Warrants] de acções respectivamente.

(J) Cautela de acções significa cautelas emittidas a respeito de acções ou fundos da Companhia em virtude do (acto de Companhias, 1867, e *destes presentes*).

(K) Directores significam os directores temporarios da Companhia, ou conforme seja o caso, os directores reunidos em uma junta.

(L) Junta, significa uma reunião dos directores devidamente convocada e constituida, ou conforme possa ser o caso, os directores reunidos em junta.

(M) Fiscaes, (auditors) depositarios e secretario significam os respectivos funccionarios da Companhia.

(N) Reunião ordinaria e reunião extraordinaria significam respectivamente uma reunião geral ordinaria e uma assembléa geral extraordinaria da Companhia derivamente convocada e constituido, e qualquer adiamento da mesma.

(O) Assembléa geral, significa uma assembléa ordinaria, ou uma assembléa extraordinaria.

(P) Escriptorio e sello, significam respectivamente, o escriptorio registrado, e o sello commum da Companhia temporariamente.

(Q) Mez, significa o mez kalendario.

(R) Por escripto significa escripto ou impresso ou em parte escripto, e em parte impresso.

(S) As palavras significando sómente o numero singular, incluem o numero plural e vice-versa.

(T) Palavras significando somente o genero masculino, incluem o genero feminino.

(U) Palavras significando somente pessoas incluem corporações.

CAPITULO II

Do contribuição

Art. 2º Os artigos da tabella A do (acto de Companhias de 1862) não se applicarão a Companhia, excepto sómente quando os mesmos estejam repetidos ou contidos nestes artigos, porém em lugar dos mesmos, os seguintes serão os regulamentos da Companhia, porém sujeitos a toda revogação legal, alterações e additivos.

CAPITULO III

De accordo

Art. 3º A Companhia adopta e ficará obrigada a fazer e executar um accordo, que se ha de fazer entre Reed Bowen & C. de um lado e a Companhia do outro (do qual se vê uma copia no apendice aqui junto) e as acções ou debentures (se houverem) a serem emittidos aos contractantes sob esse accordo, lhes serão emittidos da maneira disposta no mesmo, e essas acções serão consideradas e tratadas como acções pagas por inteiro.

CAPITULO IV

Dos fins

Art. 4º O fim da Companhia comprehenderá todos os negocios e fins mencionados ou incluidos no *Memorandum* de associação; tambem a gerencia, uso, emprego, disposição da propriedade e do capital da Companhia e todas as materias incidentes aos mesmos, respectivamente, porem a Companhia não terá o direito de comprar suas proprias acções. A junta porém, poderá, usando de sua descripção, aceitar a renuncia de quaesquer acções, por qualquer membro como pagamento ou compromisso, no total ou em parte de qualquer divida ou responsabilidade desse membro para com a Companhia. Quaesquer acções assim renunciadas poderão ser vendidas ou outra vez emittidas da maneira adiante disposta a respeito de acções confiscadas.

As funcções da Companhia poderão ser encetadas logo depois da incorporação da Companhia conforme a junta julgar conveniente, não obstante todo o capital não ter sido subscripto.

Os trabalhos serão dirigidos pela ou sob a administração dos directores, e conforme os regulamentos que a junta de tempos em tempos estabelecer, sujeito somente a inspecção da reunião geral como está disposto pelos estatutos e por estes presentes.

Art. 6º A administração principal e a superintendencia geral dos negocios da Companhia serão em Londres ou em Middelesex, ou em outra qualquer parte da Inglaterra, conforme a junta de tempos em tempos determine; e poderão haver as agencias dentro ou fóra do Reino Unido, como a junta de tempos em tempos determinar.

Art. 7º Nenhuma pessoa, excepto a junta, e as pessoas devidamente autorisadas por ella, e funccionando dentro dos limites da autoridade, assim conferida, terá qualquer autoridade para fazer, aceitar ou endossar qualquer outro nota promissoria, letra de cambio ou qualquer outro instrumento negociavel, em nome ou pela Companhia; e nenhuma pessoa, excepto expressamente autorisada pela junta, e funccionando dentro dos limites da autorisação assim conferida, terá autorisação de celebrar qualquer contracto de maneira, que imponha pelo mesmo, qualquer responsabilidade á Companhia ou de outra sorte empenhe o credito da Companhia.

Art. 8º O escriptorio registrado será no local em Londres, Middelesex ou em outra qualquer parte da Inglaterra, que a junta de tempos em tempos marcar.

Art. 9º Poderão tambem haver escriptorios filiaes no Rio de Janeiro ou em outra qualqer parte do Brazil, que a junta de tempos em tempos determinar, e haverá sempre no Brazil um agente reconhecido da Companhia ao qual tem de ser transmittidos todos os avisos officiaes.

CAPITULO V

Dos principaes funccionarios

Art. 10. Os primeiros directores serão eleitos pelos subscriptores do *memorandum* de associação, por *memorandum* escripto e assignado por elles, ou pela maioria delles, e até esta eleição os subscriptores do *memorandum* de associação comporão a junta de directores, porém elles não serão obrigados a ter a habilitação em acções, deixarão o cargo em seguida a nomeação de directores, como fica disposto neste artigo.

CAPITULO VI

Do capital

Art. 11. O capital da Companhia á de £ 450,000, dividido em 16,875 acções preferenciaes de £ 20 coda uma, com a faculdade de fazer-se as alterações que estão previstas no *memorandum* de associação, isto é, no caso de se emittir menor numero de acções preferenciaes do que £ 450,000 a junta poderá augmentar o capital das acções ordinarias com a differença entre a importancia das acções preferenciaes não emittidas, e a importancia autorisada da emissão e poderá emittir a differença de tempos em tempos, da maneira que achar conveniente

E no caso de ser emittido um menor numero de acções ordinarias do que 5,625 a junta poderá augmentar o capital de acções preferenciaes com a differença da importancia das acções ordinarias não emittidas e das autorisadas a ser emittidas, e poderá emittir a differença de tempos em tempos, da maneira que julgar conveniente.

Art. 12. As acções do capital da Companhia estarão por emquanto sob a guarda dos directores, que poderão ratear ou de outra maneira dispor das mesmas, seja como *bouus*, com desconto, premio ou ao par, e geralmente nos termos, condições, e nos tempos que ella julgar conveniente, ás devidas pessoas.

Art. 13. Os possuidores de ditas acções preferenciaes terão o direito de receber dos lucros liquidos da companhia, com prioridade de qualquer outro pagamento de dividendo, um dividendo preferencial e cumulativo de 7 % ao anno, sobre a quantia que nesso tempo estiver paga sobre as acções que possuem; e no caso de não haver lucros liquidos não serem sufficientes para o pagamento desse dividendo preferencial, então será esse dividendo pago, ou a defficiencia será preenchida dos dinheiros que de tempos em tempos forem pagos a Companhia pelo governo imperial do Brazil, ou por qualquer dos governos provinciaes, e esses dinheiros serão considerados a serem em primeiro lugar apropriados ao fim acima; e depois desse pagamento cumulativo e preferencial e sujeito ao que adiante se menciona, quaesquer lucros liquidos não excedentes de 7 % pertencerão aos possuidores das acções ordinarias da Companhia, e quaesquer outros lucros liquidos remanescentes serão em rateio divididos entre todos os accionistas da Companhia, porém sujeitos as disposições das concessões. E quaesquer dinheiros que sobrarem, provenientes de pagamentos feitos de conformidade com as ditas garantias existentes, serão conservados e applicados da maneira que em seguida será explicada.

No caso de dissolução da Companhia os possuidores de acções preferenciaes, não sendo ellas previamente remidas conforme a autorisação neste sentido aqui adiante contida, terão o direito de receber por inteiro do activo a quantia paga sobre as suas acções, com prioridade das reclamações dos possuidores das acções ordinarias para lhes ser reembolsada qualquer somma relativamente ás suas ditas acções ordinarias; porém as acções preferenciaes não serão emittidas em tempo algum pela Companhia por quantia nominal, maior do que a somma pagavel e garantida pelo governo geral do Brazil, como juros, que tenha de dar um dividendo de 7 %.

Art. 14. Certificados de acções e de fundos, cautelas de acções, bonds e debentures a seu dividendo ou juro, cautelas e coupons, poderão ser das quantias na moéda corrente de qualquer paiz, que a junta julgar o equivalente das quantias em moéda corrente de Inglaterra.

Art. 15.º A companhia poderá, de tempos em tempos, quer todas as acções até esse tempo autorisadas estejam emittidas ou não, por especial resolução, augmentar o capital emittindo novas acções; o total desse augmento deve ser da quantia e dividido em acções das respectivas quantias emittidas, quer no todo ou parcialmente, com ou sem qualquer garantia ou direito de preferencia, ou em igualdade com quaesquer acções existentes a esse tempo, seja a respeito de dividendo ou resgate do capital, ou de ambos, com ou sem outros quaesquer direitos especiaes, privilegios, prioridade ou vantagens, ou sujeitos a quaesquer disposições e geralmente nos tempos que a companhia tenha de, em virtude dessa resolução, especial, ordenar; com tanto que nenhuma acção nova seja emittida com quaesquer direitos preferenciaes ou prioridade sobre as ditas acções ordinarias, tanto a respeito de dividendo como de resgate de capital, salvo até onde a companhia possa estar em posição de conferir esses direitos preferenciaes, ou prioridade, em virtude de uma garantia addicional dada pelo governo imperial do Brazil, e neste caso sómente na extensão coberta por essa garantia se não fôr com o consentimento de tres quartas partes, em valor, dos possuidores dessas acções ordinarias.

Art. 16.º Qualquer capital levantado por novas acções, salvo até onde na creação do mesmo a companhia possa determinar de outra maneira, será considerado como parte do capital primitivo e ficará sujeito ás mesmas disposições a todos os respeitos, seja com referencia ao pagamento das chamadas ou prestações, tansferencia e transmissão, confiscação por falta de pagamento de chamadas, hypotheca, desistencia, ou de outra maneira, como se elle tivesse sido parte do capital primitivo.

Art. 17.º Durante o tempo em que o pagamento (pelos ditos governos, provincial e geral, ou qualquer um delles) do juro garantido por elles respectivamente, sobre o capital effectivamente levantado para o fim de construir a dita fabrica e obras, fôr demorado, porém, sómente emquanto assim demorado, poderão os directores de tempos em tempos, conforme fôr preciso, pagar dos dinheiros do capital da companhia os juros sobre todas as acções preferenciaes da garantia, ou de garantias. E os dinheiros retidos pelos governos, geral e provincial, respectivamente na extensão dos adiantamentos feitos pela companhia por juros de conformidade com esta disposição, serão restituidos a conta do capital, quando e logo que os mesmos forem recebidos dos ditos governos geral e provincial respectivamente.

CAPITULO VII

Do resgate de acções preferenciaes

Art. 18.º Todo o possuidor de qualquer acção preferencial, esteja essa acção lançada no registro em seu nome ou representada por uma cautella de acção, possuirá a mesma, sujeita a resgate ao par, por um fundo de amortisação, que tem de ser formado pela applicação do mesmo de tempos em tempos, de tanto dos dinheiros recebidos pela companhia do dito governo imperial, conforme seja exigido por quaesquer concessões ou decretos do dito governo imperial.

Art. 19º As acções que teem de ser remidas, serão determinadas por meio de sorteios periodicos, que serão feitos na presença de um tabellião, e esses sorteios terão lugar toda a vez que a quantia a credito do dito fundo de amortisação alcançar a somma de £ 10,000, e se farão tambem sorteios em quaesquer outros tempos que a junta julgar conveniente.

Art. 20. O dia e lugar do sorteio serão de tempos em tempos fixados pela junta, avisando se disto por alguma folha diaria de Londres, com, pelo menos, uma semana de anticipação aos possuidores, afim de habilital-os a comparecerem, se o desejarem.

Art. 21. Immediatamente, depois de qualquer sorteio, se dará aviso por annuncio em uma folha diaria de Londres, das acções preferenciaes assim sorteadas pera resgate, e mencionando o dia em que o resgate das acções assim sorteadas terá lugar, sendo esse dia nunca mais de tres semanas depois do dia do sorteio, e o resultado de cada um sorteio será registrado em um livro para esse fim a cargo dos directores, que será livre á inspecção de qualquer possuidor de acção preferencial, e se qualquer desses accionistas preferenciaes, como acima dito o requerer, o tabellião presente nesse sorteio, passará uma certidão do resultado do mesmo.

Art. 22. Como da data assim fixada para o resgate, as acções assim sorteadas cessarão de ter direito a qualquer dividendo, as acções assim sorteadas, quando resgatadas, ficarão absolutamente extinctas e incapazes de serem outra vez emittidas.

Art. 23. Nenhum accionista preferencial terá o direito como tal de votar sobre qualquer resolução pró, ou em relação do resgate das acções preferenciaes, conforme está disposto nas precedentes clausulas.

Art. 24. Depois de todas as acções preferenciaes terem sido resgatadas ou sorteadas para resgate como fica dito, quaesquer dinheiros que ficarem a credito de dito fundo de amortisação, além dos que forem necessarios para resgatar quaesquer acções preferenciaes, cujos possuidores não tenham reclamado as importancias de suas acções quando sorteadas, e quaesquer dinheiros de tempos em tempos recebidos ao depois pela companhia, dos ditos governos geral e provincial, respectivamente, de conformidade com as ditas garantias existentes, pertencerão á companhia; e poderão ser tidos como lucros derivados da empreza da companhia.

Art. 25. A junta poderá desde já, ou de tempos em tempos, sob sua descripção, tomar emprestado aos directores, membros ou do publico em geral, qualquer somma ou sommas de dinheiros para as necessidades da companhia, porém, de maneira que (salvo com sancção da companhia em reunião gera) não sejam tomadas mais de £ 20.000 de uma só vez.

Art. 26. A junta poderá levantar e garantir o reembolso desses dinheiros da maneira e sob os termos e condições a todos os respeitos conforme ella julgar conveniente, e particularmente pela emissão de debentures, ou pela creação de debentures-stock, ou dando ou emittindo qualquer outro titulo da companhia, ou por hypotheca, e esses dinheiros poderão ser considerados o primeiro encargo sobre a empresa, propriedade e receitas da companhia a esse tempo, incluindo qualquer concessão ou garantia pelo governo geral e qualquer governo provincial, que ainda não tenham sido apropriados de outra maneira, ou qualquer parte dos mesmos.

Esses debentures poderão ter a formula de bonds, hypothecas, letras de cambio ou notas promissorias e poderão ser redigidos de tal maneira, que os dinheiros pelos mesmos garantidos, possam ser transferidos livres de equidade entre a companhia e a pessoa a quem as mesmas tenham sido emittidos, e esses debentures, debentures-stock, hypothecas e outros titulos, poderão ter a garantia addicional ou segurança, e vencerão os juros ás taxas, serão resgataveis da maneira, e emittidos, resgatados ou diversamente, com desconto, premio ou de outra maneira, nos termos e condições, e do modo que a junta determinar.

Art. 27. As chamadas por pagar, poderão ser incluidas em qualquer titulo dado ou autorisado pela junta ou pela companhia, e nesta caso a junta poderá delegar aos possuidores desse titulo ou a quaesquer pessoas como seus procuradores, o seu direito para obrigar os membros a satisfazer as chamadas; e durante a existencia do titulo, todas as chamadas feitas pela junta serão exigiveis por esses possuidores ou procuradores, por conseguinte em nome da companhia, e quaesquer debentures, hypothecas ou bonds poderão ser feitos pagaveis ao portador, e poderão ter coupons annexos representando os juros pagaveis em respeito aos mesmos.

Art. 28. A junta poderá, de tempos em tempos, se o julgar conveniente, pagar e renovar, nos termos que ella julgar proprios, ou ratear quaesquer das acções preferenciaes ordinarias, ou outras acções da companhia, a esse tempo, em satisfação de qualquer hypotheca, debentures ou bonds autorisados a crear-se.

Art. 29. A companhia poderá de tempos em tempos em resolução especial, modificar as condições contidas no *Memorandum* de associação tanto

quanto reduza o seu capital na extensão e da maneira que a companhia determinar, ou de maneira que pela subdivisão ou consolidação de suas acções de tempos em tempos existentes, ou qualquer dellas para dividir o seu capital ou parte delle em acções de menor ou maior quantia, como possa ser o caso, do que está fixado no *Memorandum* de associação, com tanto que na subdivisão das acções a proporção entre a quantia que está paga, e a quantia que não está paga (se houver) sobre qualquer acção de quantia reduzida, seja a mesma como ella foi no caso das acções existentes, de que a acção de quantia reduzida for derivada.

CAPITULO VIII

Das acções

Art. 30. A companhia não será obrigada porem reconhecerá qualquer interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial em qualquer acção, ou outro qualquer direito a respeito de uma acção, excepto um direito absoluto á mesma na pessoa, de tempos em tempos registrada, como o possuidor da mesma, e excepto tambem a respeito de pai, tutor, commissão, marido, testamenteiros ou administrador ou curador de fallencia, seus direitos, *pelos presentes* a ser membro de, ou a transferencia de uma acção.

Art. 31. A companhia terá um primeiro e permanente penhor e acção valida em juizo e equidade sobre todas as acções e fundos registrados em nome de cada um membro, e sobre todos os dividendos, concernentes a essas acções e esses fundos, por todos os dinheiros devidos á companhia por elle só, ou conjunctamente com qualquer outra pessoa, seja vencido ou não; e quando acções ou fundos são possuidos por mais pessoas do que uma, a companhia terá o mesmo penhor e acção sobre as mesmas respectivamente em relação a todos os dinheiros deste modo a ella devidos por todos ou qualquer dos possuidores das mesmas.

Art. 32. Esse penhor poderá se fazer effectivo pela venda de todas ou quaesquer das ditas acções ou fundos com tanto que nenhuma das vendas seja feita, excepto mediante uma resolução da junta, e emquanto não se tiver dado aviso por escripto ao membro devedor, ou a seus procuradores ou administradores, exigindo delle ou delles pagar o que estiverem então a dever á companhia; e dando-se faltas por 28 dias depois a contar daquelle aviso, ao pagamento das quantias pelo mesmo exigidas para serem pagas; ou a junta poderá, se achar conveniente, em lugar de vender as acções, confiscal-as sob as disposições adiante mencionadas. Um certificado por escripto do proprio punho de um dos directores e rubricado pelo secretario, de que a faculdade de venda, ultimamente mencionada, deriva-se e é exequivel pela companhia conforme os presentes, será prova concludente dos factos então mencionados, e esse certificado juntamente com a entrada do nome do comprador no registro, como o possuidor dessas acções ou desses fundos, conferirá ao comprador um titulo valido contra todas as pessoas que sejam, e isentará o comprador de toda responsabilidade de examinar a applicação do dinheiro da compra.

Art. 33. No caso dessa venda, a junta terá o poder de, por escriptura com o sello, transferir ao comprador as acções ou os fundos desta fórma vendidos, e applicar o producto liquido dessa venda, depois do pagamento de quaesquer despezas da mesma, e para satisfação dessa divida, e o restante, se houver, será pago ao membro primitivo, a seus testamenteiros, administradores e procuradores.

CAPITULO IX

Da transferencia das acções

Art. 34. Sujeito ao exercicio pela companhia dos poderes de emittir cautelas de acção ao portador, e a quaesquer regulamentos da companhia a esse respeito, as acções e os fundos serão transferiveis sómente por meio de instramento por escripto, passado pelo transferidor ao transferido e devidamente lançado no registro de transferencias.

Art. 35. Nenhuma pessoa poderá sem o consentimento da junta, o qual ella poderá dar ou deixar de dar sob sua discripção, tornar-se ou ser registrado como membro a respeito de qualquer acção, cujo valor não tenha sido totalmente pago.

Art. 36. O registro de transferencia estará a cargo do secretario sob a inspecção da junta, e poderá ser encerrado de tempos em tempos, e na época ou épocas não excedendo ao todo de 30 dias em cada anno, conforme a junta achar conveniente.

Art. 37. Nenhum menor será registrado como possuidor de uma acção ou de fundos, e nenhuma mulher casada será registrada como uma tal possuidora, senão de conformidade com o acto sobre propriedade das mulheres casadas, de 1870 (Married women's property act 1870) ou qualquer modificação regulamentaria existente; e nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia como tendo direito a acções ou fundos, registrado em nome de um membro fallecido (não sendo um dos diversos possuidores em commum) excepto os testamenteiros ou administradores desse membro.

Art. 38. O pai, tutor, commissão, marido, testamenteiro ou administrador, respectivamente de um menor, idiota, louco, mulher ou de pessoa fallecida, que não possua uma acção ou fundos registrados, não será como tal considerado membro; porém, apresentando á junta o seu titulo, poderá ser registrado como possuidor da acção ou dos fundos, ou poderá transferir a acção ou os fundos a qualquer pessoa approvada pela junta.

O curador de uma fallencia de um membro registrado não será como tal considerado membro; porém apresentando á junta o seu titulo, poderá da mesma maneira transferir a acção.

Art. 39. Nenhuma transferencia de qualquer acção ou de fundos será feita sem pagar-se 2 schillings e 6 pennys de emolumentos, ou qualquer menor somma sobre cada acção, conforme a junta determinar.

Art. 40. Nenhuma pessoa será registrada como o transferido de uma acção, ou de fundos, sem que o instrumento de transferencia, devidamente executado, tenha sido entregue ao secretario para ser conservado nos archivos da companhia (porém para ser produzido a qualquer requisição razoavel) e os emolumentos de transferencia tenham sido pagos, conforme se acha disposto, ou de accordo com o ultimo artigo, porém em qualquer caso em que, a juizo da junta, não se deva insistir sobre este artigo, poderá elle ser dispensado.

CAPITULO X

Dos certificados das acções

Art. 41. Os certificados de acções ou de fundos serão sellados e assignados pelo menos por um director, e rubricados pelo secretario.

Art. 42. Cada membro terá direito a um certificado para todas as suas acções ou fundos, ou a diversos certificados, cada um por uma parte de suas acções ou fundos. Cada um certificado especificando a quantia dos fundos ou o numero de acções e as quantias pagas sobre as mesmas.

Art. 43. Se qualquer certificado se inutilisar ou se perder, poderá ser renovado á vista de prova que satisfaça á junta, apresentada a ella, de ter-se inutilisado ou perdido a mesma; e na falta dessa prova, mediante a indemnização, como a junta achar adequado que seja dada; e essa prova e indemnização serão lançadas nas respectivas actas.

Art. 44. Todo o membro primitivo em rateio terá direito a seus certificados de acções gratis; porém em qualquer outro caso em que a junta julgar conveniente, pagará um schilling á companhia por cada certificado. Os certificados de acções ou de fundos, registrados nos nomes de duas ou mais pessoas, serão entregues á pessoa primeiramente mencionada no registro.

CAPITULO XI

Das cautelas de acções

Art. 45. Cautelas de acções poderão, sob e conforme os termos, condições e disposições que a companhia poderá d'aqui em diante por especial resolução baixar, e de conformidade com os estatutos, ser emittidas pela companhia a respeito de quaesquer acções ou fundos pagos por inteiro, e as mesmas mencionarão que o portador da cautela tem direito ás acções ou aos fundos mencionados na mesma.

CAPITULO XII

Chamadas sobre acções

Art. 46. A importancia pagavel sobre as acções do capital será realisada aos banqueiros da companhia, ou em qualquer outro lugar, como a junta determinar, com o deposito e em prestações e da maneira, e ao tempo, como seja determinado de tempos em tempos pela junta, que poderá, achando conveniente, fazer uma chamada ou chamadas antes da emissão das mesmas.

Art. 47. A junta poderá de tempos em tempos, si julgar conveniente (com tanto que a opção, seja offerecida primeiramente a todos os membros sem preferencia) receber de qualquer dos membros dispostos a esses adiantamentos no todo ou em parte, os dinheiros devidos sobre as suas respectivas acções, além das quantias effectivamente chamadas, e a importancia então paga em adiantamento de chamadas vencerá juros a razão que for determinado pela junta, não excedendo de 5 % ao anno. Ficando sempre entendido que, si não houver contracto expresso em contrario será legal para a junta de tempos em tempos reembolçar a qualquer membro todo ou parte dos dinheiros por elles pagos, em excesso da quantia das chamadas feitas a esse tempo sobre as acções; e depois desse reembolço será obrigado a pagar, e essas acções serão sujeitas ao pagamento das futuras chamadas, como si esse adiantamento nunca tivesse sido feito.

Art. 48. A junta poderá da mesma maneira, e sem prejuizo de qualquer outra faculdade conferida á mesma pelos estatutos ou pelos presentes, fazer qualquer uma ou ambas as seguintes cousas:

(1º) Fazer arranjos sobre a emissão de acções por uma differença, entre os possuidores de taes acções na importancia das chamadas a ser pagas e no tempo do pagamento das chamadas.

(2º) Pagar dividendos na proporção das quantias pedidas e pagas sobre qualquer acção, nos casos em que uma maior quantia é pedida e paga sobre algumas acções do que sobre outras.

Art. 49. Todas as chamadas a respeito de acções julgam-se terem sido feitas ao tempo em que as resoluções autorisando as mesmas baixaram da junta.

Art. 50. Os possuidores associados em uma acção serão separada ou conjunctamente responsaveis pelo pagamento de todas as chamadas a respeito da mesma.

Art. 51. A junta poderá por uma subsequente resolução, determinar um novo praso e lugar para pagamento de uma chamada ou prestação a respeito das pessoas que não tenham pago as mesmas.

Art. 52. Quando qualquer chamada a respeito de acções for feita de outro modo que não rateio, se dará a cada membro sujeito ao pagamento da mesma, nessa epocha ou em qualquer outra depois de feita a chamada, aviso de 21 dias do tempo e lugar primeiramente ou por qualquer subsequente resolução designados, para o pagamento das mesmas; com tanto que no caso de mais pessoas do que uma, serem conjunctamente interessadas, o aviso dado a pessoa, cujo nome estiver primeiro no registro dos membros, seja considerado como aviso a todos os possuidores associados.

Art. 53. No caso de falta de pagamento por sete dias depois do dia marcado por esse aviso ou de outra maneira, para o pagamento de qualquer chamada ou prestação, se dará um segundo aviso, immediatamente ou em algum tempo subsequente, ao omisso, pedindo o prompto pagamento, e no caso de falta de pagamento da mesma por sete dias depois desse segundo aviso, a companhia poderá (sem prejuizo dos direitos da campanhia de confiscar as acções) demandar o membro omisso pela quantia não paga, que vencerá, si não for decidido o contrario pela junta, juros a razão de 10 % ao anno, desde o dia determinado pelo primeiro aviso ou do sorteio para pagamento das mesmas. A junta poderá tambem, quando qualquer chamada ou prestação não tenha sido paga ao tempo marcado pelo aviso primitivo para pagamento das mesmas, depois do aviso de 14 dias ao membro em falta, contar juros sobre essa chamada ou prestação a razão nunca superior a 10 % ao anno, desde o tempo primitivamente determinado para o pagamento, e a importancia dessa chamada ou prestação com o juro, como fica dito acima, serão dinheiros devidos a companhia por força destes presentes.

Art. 54. Nenhum membro votará ou exercerá como membro, qualquer privilegio, a respeito de qualquer acção possuida por elle só ou conjunctamente, emquanto qualquer chamada ou prestação, devida por elle, seja sobre uma acção ou sobre um debenture, esteja por pagar.

CAPITULO XIII

Da conversão de acções em fundos

Art. 55. A junta poderá com a sancção da companhia, previamente dada em assembléa geral converter em fundos (stock) quaesquer acções registradas e pagas por inteiro.

Art. 56. Quando quaesquer acções tenham sido convertidas em fundos poderão d'ahi em diante transferir seus respectivos interesses nos mesmos, ou qualquer parte desses interesses não sendo menos do valor nominal de £ 10, da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos, sob as quaesquer acções do capital da companhia poderão ser transferidas, ou tão approximadas a elles, conforme as circumstancias permittirem.

Art. 57. Os diversos possuidores de fundos terão o direito de participar dos dividendos e lucros da companhia, conforme a importancia de seus respectivos interesses nesses fundos, e esses interesses em porporção ao valor, conferirão a seus possuidores, respectivamente, os mesmos privilegios e vantagens para o fim de votarem em reuniões da companhia, e para outros fins, como seria conferido pelas acções de igual importancia do capital da companhia, porém de maneira que nenhum desses privilegios ou vantagens, com excepção da participação nos devidendos ou lucros da companhia, será conferido por qualquer dessas partes aliquotas de fundos consolidados, como não confeririam, si estivessem em acções, esses privilegios e essas vantagens.

CAPITULO XIV

Da confiscação

Art. 58. Se qualquer chamada ou prestação ficar por pagar durante sete dias depois do segundo aviso, anteriormente mencionada, a junta poderá, depois de um terceiro aviso de sete dias ao membro, declarar essa acção confiscada em beneficio da companhia.

Art 59. Quando qualquer pessoa, com direito a reclamar uma acção, e não se tendo habilitado de conformidade com os presentes, para ser registrado como o possuidor da mesma, deixar de, por 12 mezes depois de para isso ser exigido por aviso da junta, como habilitar-se, a junta poderá desde logo depois de expirar aquelle praso, declarar cada uma dessas acções confiscadas em beneficio da Companhia.

Art. 60. Em qualquer tempo que os dinheiros, a respeito dos quaes a Companhia tem jus, ou acção sobre quaesquer acções registradas em virtude de qualquer artigo aqui mencionado, não forem pagos dentro de 28 dias depois de ter-se dado aviso por escripto ao membro devedor, ou a seus testamenteiros ou administradores, exigindo delle, ou delles, a importancia, que elle a esse tempo seja devedor á Companhia, a junta poderá, em qualquer tempo depois em quanto esses dinheiros ou qualquer parte delles ficarem por pagar, confiscar as ditas acções, e creditarão em seguida o valor, que essas acções confiscadas tiverem a esse tempo no mercado, contra esses ditos dinheiros, e pagarão ao primitivo membro qualquer excesso do dito valor alem dos ditos dinheiros. O valor do mercado em caso de differença, será decidido por arbitragem.

Art. 61. A confiscação de uma acção envolverá, ao tempo da confiscação, a extincção de todos os interesses, reclamações e demandas contra a Companhia, a respeito da acção e de todos os direitos inherentes a acções, excepto sómente daquelles direitos, que por estes presentes são expressamente resalvados.

Art. 62. A confiscação de uma acção será sujeita, e sem prejuizo, a todas as reclamações e exigencias da Companhia para chamadas em atraso sobre a mesma, se houverem, e por juros sujeitas, e sem prejuizo, a todas as reclamações e exigencias d Companhia contra o possuidor da acção ou desses direitos, como fica dito, quando ella for confiscada; e ao direito da Companhia de demandar a respeito da mesma; a Companhia, porém, não chamará a juizo senão quando ella primeiramente verificar, e da maneira que a junta julgar rasoavel, o valor da acção no mercado, por venda ou arbitragem, como anteriormente ficou estipulado, e que o dito valor de mercado é menos do que a importancia de sua reclamação, e então chamará a juizo somente pelo saldo por satisfazer.

Art. 63. A confiscação de qualquer acção poderá em qualquer tempo dentro de 12 mezes depois da confiscação da mesma ser declarada, se a dita acção não for no entretanto novamente emittida a qualquer outra pessoa ser remida pela junta sob sua discripção, mediante o pagamento pelo devedor, de todas as sommas de que é devedor a Companhia, e todas as despezas causadas pela falta do mesmo pagamento, e da multa que a junta julgar rasoavel, porem a remissão não será reclamada como uma materia de direito.

Art. 64. A confiscação de uma acção, excepto por falta de pagamento de chamada ou prestação sobre a mesma, e a confiscação de fundos, não prejudicarão o direito a quaesquer devidendos, ou qualquer devidendo por conta já declarados sobre os mesmos, porem no caso de falta de pagamento de uma chamada, ou prestação, a confiscação incluirá todos os dividendos por conta não pagos e os juros vencidos e por vencer sobre essa acção.

Art. 65. As vendas e outras dispodições de acções e fundos confiscados, poderão ser feitas pela junta nas epochas e sob as condições que ella julgar conveniente.

Art. 66. Um certificado por escripto sellado e assignado por um director, e rubricado pelo secretario, de que uma acção ou uma somma de fundos fôra confiscada de conformidade com estes presentes, e mencionando a epocha em que fora confiscada, será prova conclusiva dos factos nella certificados, a favor de qualquer pessoa posteriormente reclamante de ser possuidor da acção ou fundos, e se fará na acta do expediente da junta menção da emissão de todos esses certificados.

Art. 67. As acções e os fundos confiscados em beneficio da Companhia poderão, a discripção da junta, ser vendidos ou dispostos pela mesma, ou totalmente extinctos, conforme ella achar mais vantajoso á Companhia, e em quanto não forem vendidos ou dispostos serão registrados em nome da Companhia ou de alguma pessoa ou pessoas nomeadas por ella, em confiança e com os dividendos, bonus e juros formarão parte do activo da Companhia.

CAPITULO XV

Dos membros registrados e dos registros

Art. 68. O registro dos membros será feito pelo secretario sob a inspecção da junta.

Art. 69. Todo o membro registrado dará ao secretario de tempos em tempos o lugar de endereço na Inglaterra, que será registrado como o lugar assim registrado de tempos em tempos, será considerado para os fins dos estatutos e destes presentes, o lugar de sua residencia. Se qualquer membro deixar de dar esse lugar de endereço na Inglaterra, não terá o direito de receber aviso de qualquer das assembléas geraes ou outros trabalhos da companhia, e nenhumas assembleas ou outros trabalhos serão invalidados em razão de qualquer membro não ter recebido esse aviso, como fica dito.

Art. 70 O secretario permittirá entre as 10 horas e meio-dia, ou em outro qualquer tempo que for designado pela junta, a inspecção do registro dos membros ou de outro registro, como dispõem os estatutos, porém, de maneira que, qualquer membro ou outra pessoa antes de inspeccionar qualquer registro, assigne o seu nome em um livro que haverá para esse fim, e o secretario permittirá, antes de qualquer assembléa ordinaria, nas occasiões e sob as restricções, que a junta marcar a qualquer membro que isso solicite, uma inspecção de qualquer dos livros de contas da companhia, que a junta ordenar; porém, não permittirá sem expressa autorisação da junta, qualquer outra inspecção dos archivos, livros, e papeis.

CAPITULO XVI

Dos directores

Art. 71 O numero de directores não será (sujeito a alteração pela assembléa geral) menos de 13, nem mais 9.

Art. 72 O requisito em acções para director (sujeito a alteração pela assembléa geral) será estar esse registrado como possuidor de nunca menos de 10 acções da companhia de £ 20 cada uma, ou de nunca menos de £ 200 de fundos.

Art. 73 Os directores serão sómente responsaveis pelos actos que elles proprios tenham executado, ou em que tenham tomado parte.

Art. 74 Todo o director, excepto a respeito dos membros primitivos, e os membros recommandados pela junta para a eleições, ou nomeados pela junta para preencher uma vaga casual, deve ter sido o possuidor do seu numero qualificativo de acções, ou da somma de fundos, pelo menos por 6 mezes.

Art. 75 Na reunião ordinaria de 1886 e nas reuniões ordinarias da cada anno subsequente, um terço dos directores, ou aquelles em seguida menos votados, teem de retirar-se do cargo, e a assembléa os reelegerá, se estiverem habilitados, ou elegerá membros habilitados para preencherem seus cargos.

Art. 76 A ordem de successão para a retirada dos primeiros directores será determinada por accordo entre elles proprios, e se não chegarem a um accordo, os directores que teem de retirar-se serão escolhidos por sorte.

Art. 77 Quando suscitar-se qualquer questão sobre a retirada successiva de qualquer director, será decidida pela junta.

Art. 78 Os directores que se retiram, estando habilitados, poderão ser reeleitos.

Art. 79 Um membro não sendo director que se retira, não estará qualificado para director, senão fôr recommendado pela junta para a eleição, se não der a secretario ou deixar no escriptorio nunca menos de 14 dias nem mais de dous mezes até o dia da eleição, aviso por escripto de seu proprio punho, do seu consentimento para ser eleito director.

Art. 80 Toda a vez que a assembléa ordinaria deixar em qualquer anno de eleger um director em substituição do director que se retira, o director que tem de retirar-se, será considerado como reeleito.

Art. 81 Todo o director deverá largar o seu cargo desde que cessar de possuir o numero de acções ou a quantia de fundos de habilitações, ou tornando-se fallido, ou suspendendo os seus pagamentos, ou compondo-se com os seus credores, ou achando-se *louco*, ou soffrendo mentalmente, ou (se a junta não resolver de outro modo) deixando de comparecer á junta seis mezes consecutivos.

Art. 82 Um director poderá, individualmente ou como membro de uma sociedade, companhia ou corporação, ainda que haja qualquer regra em direito ou de equidade ao contrario, ser interessado em qualquer operação, emprego, negocio ou contracto emprehendido, auxiliado, ou feito pela companhia, ou nos quaes a companhia tenha interesse, comtanto que a natureza e a extensão desse interesse sejam manifestados á junta, ou poderá ser um dos solicitadores da companhia, e poderá ser nomeado para qualquer cargo sob a direcção da junta, com ou sem remuneração.

Art. 83 Nenhum director ficará inhabilitado de ser director pelo facto de ser assim interessado, empregado, ou nomeado, porém, não votará sobre quaesquer materias relativamente a qualquer operação, emprego, negocio, ou contracto, em que seja individualmente interessado, ou como membro de uma sociedade, ou como director ou funccionario de qualquer companhia ou corporação.

Art. 84 Todos os actos praticados por qualquer reunião da junta dos directores, ou por qualquer commissão de directores, ou por qualquer director ou por seus agentes, ainda que ao depois se descubra, que havia algum defeito na nomeação de qualquer desses directores ou dessas pessoas, ou que elles ou qualquer delles, não eram habilitados, serão tão validos, como se essa pessoa tivesse sido devidamente nomeada, e estivesse habilitada—a ser director ou agente. E nenhuma pessoa ou nenhum director incorrerá na responsabilidade de pagar chamadas sobre acções a respeito de sua habilitação ou por outra causa, em razão de ser ou ter exercido o poder e as funcções de um director, ou executado qualquer acto ou quaesquer actos como director, antes de ter-se devidamente habilitado, se elle ao depois fôr ou tornar-se possuidor registrado de acções, ou de fundos necessarios a habilitar-se como director.

Art. 85. Qualquer director poderá com a approvação da junta, por um documento de sua assignatura entregue no escriptorio, nomear qualquer outro director ou outro membro, que possua o numero de acções ou fundos necessarios para o qualificar director, para votar por si em todas as reuniões da junta, durante a sua ausencia de Londres; e poderá de tempos em tempos revogar, e com a mesma approvação renovar essa nomeação; e toda a pessoa assim nomeada depositará em poder do secretario o seu endereço, ao qual se mandarão os avisos.

Art. 86. Um director poderá em qualquer tempo dar aviso por escripto de seu desejo de resignar, entregando esse aviso ao secretario ou deixando-o no escriptorio da companhia, e com a aceitação de sua resignação pela junta, e não antes, ficará o seu lugar vago.

Art. 87. Qualquer vaga casual, no lugar de director poderá ser preenchida pela junta, pela nomeação de um membro habilitado, que ficará a todos os respeitos em lugar de seu predecessor. Os directores restantes poderão funccionar não obstante qualquer vaga ou vagas na junta.

Art. 88. A remuneração da junta será de £ 1,000 por anno e mais outras sommas, que serão ao depois fixadas por uma assembléa geral, e será dividida pelos directores nas porporções que a junta determinar de tempos em tempos; porém se for exigido de qualquer director fazer serviços extraordinarios em negocios da companhia, a junta poderá arranjar com esse director para remunerar-o por esses serviços por meio de salario, commissão ou pelo pagamento de uma somma redonda de dinheiro, conforme ella achar conveniente conceder, além de sua quota na remuneração geral á junta.

CAPITULO XVII

Das juntas e das commissões

Art. 89. A junta se reunirá quando e aonde os directores julgarem conveniente, porém nenhuma reunião da junta terá lugar fóra de Inglaterra sem consentimento dado em reunião da junta da Inglaterra.

Art. 90. Uma junta extraordinaria poderá em qualquer tempo ser convocada por um director, dando elle dous dias de aviso aos outros directores.

Art. 91. O *quorum* de cada junta será de 3 directores presentes em pessoa ou por procuração dos quaes pelo menos dous devem comparecer em pessoa.

Art. 92. A junta elegerá de tempos em tempos de sua corporação, um presidente, e se julgar conveniente um vice-presidente, por um anno ou por qualquer periodo menor.

Art. 93. Em qualquer caso de ausencia do presidente, e vice-presidente da junta, será nomeado pela junta um substituto temporario para presidente.

Art. 94. Os actos da junta serão regulados, até onde as ordens existentes da junta determinam por suas ordens vigentes, e a outros respeitos, conforme os directores presentes julgarem convenientes.

Art. 95. Qualquer questão em uma junta será resolvida pela maioria de votos dos directores presentes em pessoa ou por procuração, cada director tendo um voto. Uma resolução por escripto e assignada por todos os directores, será tão valida e efficiente, como se tivesse sido tomada em uma junta devidamente convocada e reunida.

Art. 96. Em caso de empate de votos em uma junta, o presidente que preside a mesma, terá o voto definitivo.

Art. 97. Os directores em uma junta poderá delegar qualquer de seus poderes a commissões, consistindo dos membros de sua propria corporação, que julgarem conveniente, e poderão determinar e regular o numero legal, deveres e conducta dessa commissão.

Art. 98. Toda commissão fará actas de seus trabalhos, e as communicará de tempos em tempos á junta.

Art. 99. As actas dos trabalhos de cada junta, e do comparecimento dos directores na mesma respectivamente, serão nessa occasião ou com toda presteza possivel registradas pelo secretario em um livro que haverá para esse fim, assignadas pelo presidente na reunião a que se referem, ou daquella em que forem lidas.

Art. 100. Cada uma dessas actas, assim registradas e assignadas, será, na ausencia de provas de erros na mesma, considerada como um fiel testemunho do acto primitivo.

Art. 101. A junta poderá ser adiada a vontade para o tempo e lugar que os directores determinarem.

CAPITULO XVIII

Dos poderes e dos deveres da junta

Art. 102. A junta poderá fazer, affixar o sello, e executar com as modificações, se houver, como ella achar a proposito, o accordo a que se refere o *Memorandum* de associação, como já preparado em relação á compra, e á acquisição de certas concessões para os trabalhos de plantações e fabricas de assucar no imperio do Brasil e para a construcção de fabricas e obras respectivamente, e do qual accordo se vê uma copia no appendice annexo. E a junta terá o poder de executar e fazer todos esses actos, escripturas, instrumentos e cousas como ella possa achar conveniente ou necessario, afim de pôr em execução esse accordo.

Art. 103. A junta dirigirá e administrará sob a censura da assembléa geral (porém não de maneira a invalidar qualquer acto feito pela junta antes de uma resolução da assembléa geral) todo o negocio e todas as transacções da companhia, e exercerá todos os poderes e todas as autorisações e gestões da companhia, e obterá todas as concessões, decretos, privilegios e actos legislativos e autorisações de qualquer governo, ou autoridades, e praticará todos os outros actos, e cousas conforme possam ser necessarios para dirigir os negocios da companhia no Reino-Unido e no Brasil e em outras partes, excepto sómente aquelles que pelos estatutos e por estes presentes são expressamente determinados que sejam exercidos por assembléas geraes.

Art. 104. A junta nomeará sob as condições aqui contidas, o secretario, o gerente, os banqueiros, os advogados e outros funccionarios, nos termos e condições que julgar convenientes, e concordar, e poderá de tempos em tempos remover ou destituir qualquer um delles e (temporariamente ou de outra maneira) nomear outros em seu lugar, e tambem fixar quaesquer garantias (se houver) que tenham de se receber delles para fiel desempenho de seus deveres, conforme a junta achar conveniente.

Art. 105. A junta poderá nomear e remover commissões locaes em qualquer paiz ou lugar, consistindo dessas pessoas, sejam directores, membros, ou não, como a junta achar acertado.

Art. 106. A junta poderá determinar e regular o *quorum*, os deveres, os actos e a remuneração de qualquer commissão constituida ou nomeada em face do ultimo artigo, e qualquer dessas commissões estará a todos os respeitos sujeita a direcção da junta.

Art. 107. A junta poderá de tempos em tempos nomear qualquer pessoas para ser agente ou representante da companhia em qualquer paiz e lugar, e poderá nomear todos os serventuarios e funccionarios necessarios para desempenhar as funcções da companhia em termos taes e com a remuneração que a junta julgar conveniente, e poderá de tempos em tempos remover essas pessoas, serventuarios e funccionarios, ou quaesquer delles, e nomear outros em seus lugares respectivamente.

Art. 108. A junta poderá de tempos em tempos delegar a qualquer commissão local, agente ou representante, serventuario ou funccionario todos ou parte dos poderes e das faculdades da junta.

Art. 109. A junta poderá verificar, concordar e pagar todas as despezas de promover, formar e inaugurar a companhia e inherente a isto, e da emissão e collocação de quaesquer acções e debentures, que ella julgar conveniente.

Art. 110. A junta poderá exercer os poderes do (acto de sellos de companhia de 1864) cujos poderes a companhia é pelo presente expressamente autorisada a exercer.

Art. 111. O secretario affixará o sello com a autorisação da junta e na presença de, pelo menos, um director, em todos os documentos que precisarem de sello; e todos esses documentos serão assignados por esse director e rubricados pelo secretario. Qualquer sello usado no estrangeiro sob as disposições do (acto de companhia de 1864,) será fixado por autorisação e na presença da pessoa ou das pessoas que a junta determinar, e o documento sellado com o mesmo, será assignado pelas pessoas que a junta tambem determinar.

Art. 112. A junta poderá, sujeita ao que antes fica mencionado, exercer os poderes da companhia de tomar dinheiro por emprestimo.

Art. 113. Todas as letras de cambio e notas promissorias serão aceitas, saccadas e endossadas por dous directores devidamente autorisados pela junta, e rubricadas pelo secretario, ou serão saccadas, aceitas ou endossadas pela ou por parte da companhia ou por duas ou mais pessoas, uma das quaes deve ser um director, obrando com uma procuração especial ou autorisação concedida sob o sello da companhia e em virtude de uma resolução da junta.

Art. 114. A junta fará escripturar todas as sommas recebidas e gastas pela companhia, e todos os objectos a respeito dos quaes esses recebimentos e despezas tiverem lugar, e os creditos e responsabilidades da companhia e de todas as outras materias necessarias, para mostrar o verdadeiro estado e condicção da companhia; e a escripturação deverá ser feita em livros e da maneira, e os livros, da escripturação guardados no lugar ou nos lugares de segurança, que a junta achar convenientes; e todas as contas da junta, depois de glozadas e approvadas por uma assembléa geral, serão conclusivas, excepto em quanto a quaesquer erros descobertos nas mesmas dentro de dous mezes depois da approvação das mesmas.

Art. 115. Erros descobertos dentro daquelle periodo serão logo corrigidos, e a dita conta no fim desse periodo será conclusiva.

Art. 116. A junta poderá em qualquer caso em que tenha de ser feito por ella o pagamento de uma somma de dinheiro por qualquer conta que seja, e não obstante o limite anteriormente a ella imposto, a respeito do exercicio dos poderes da companhia, para tomar dinheiro por emprestimo, emittir a companhia, corporação, autoridade ou pessoa que a isto tenha direito, por accordo ou por arranjo com essa companhia, corporação, autoridade ou pessoa, acções pagas no todo ou em parte ou em debentures da companhia, em lugar de fazer tal pagamento em dinheiro, e poderá emittir e registrar essas acções e debentures nessa conformidade, ratear acções ou debentures pagos em parte ou no todo em satisfação ou reducção de qualquer reclamação sobre esta companhia, ou de qualquer responsabilidade da mesma, ou de qualquer companhia, cujos compromissos e responsabilidades estejam, ou possam ser assumidos por esta companhia, e o dinheiro creditado como pago sobre essas acções respectivamente, deve tomar-se e considerar-se como pagamento em dinheiro da quantia das mesmas.

Art. 117. Com a sancção de uma assembléa extraordinaria e sujeita aos direitos do governo imperial do Brasil ou de qualquer concessão, a junta poderá empregar qualquer parte dos dinheiros da companhia na compra ou acquisição da empreza ou do activo de qualquer outra companhia companhia ou corporação, ou de qualquer sociedade ou pessoa negociando em objectos semelhantes ao fim da companhia, ou quaesquer delles, ou de qualquer parte dessas empresas ou activos, e poderá celebrar, fazer e executar por parte da companhia qualquer escriptura, contracto ou escriptura de transferencia em relação aos mesmos.

Art. 118. Nenhuma compra, venda, contracto, ou contracto de transferencia, a que o assentimento da companhia em assembléa geral tenha sido dado, serão impugnados ou objectados sobre o fundamento que os mesmo não estejam comprehendido ou se opponham aos objectos e fins da companhia, ou aos poderes da companhia em assembléa geral, ou por qualquer outro fundamento que seja.

CAPITULO XIX

Do director gerente

Art. 119. A junta poderá, se julgar conveniente, nomear temporariamente um ou mais directores para gerente ou gerentes da companhia, ou por um periodo de fixo ou sem limitação de tempo, no qual elle ou elles teem de conservar tal cargo, e poderá de tempos em tempos remover ou destituir desses cargos qualquer gerente e nomear um outro em seu lugar, e poderá fixar a remuneração de um gerente ou gerentes, que poderá ser por meio de salario ou commissão ou participação de lucros ou por todos ou qualquer um destes modos.

Art. 120. Um director gerente não estará, durante o exercicio de seu cargo, sujeito a retirada por ordem de successão, e elle não será incluido, quando se determinar a retirada por turno; porém ficará sujeito ás mesmas disposições em quanto a resignação, e remoção com os outros directores da companhia. Se elle cessar de exercer o cargo de director por qualquer causa, cessará *ipso facto* immediatamente de ser gerente.

Art. 121. A junta poderá de tempos em tempos confiar e conferir ao director gerente em exercicio, os poderes que lhe caibam pelos presentes, conforme a junta julgar conveniente; e poderá conferir esses poderes pelo tempo e para serem exercidos para os objectos e fins, sob os termos e condições e com as restricções que ella julgar proprios e poderá conferir esses poderes collateralmente com, ou em substituição de todos ou de qualquer parte dos poderes da junta áquelle respeito; e poderá de tempos em tempos revogar, restringir, alterar ou variar todos ou qualquer um desses poderes.

Art. 122. Um gerente não terá ou exercerá quaesquer poderes maiores ou mais amplos do que pelas disposições destes presentes sejam exerciveis pela junta, e elle ficará sujeito no exercicio desses poderes a todas as mesmas condições e restricções a que a junta se achava sujeita nas mesmas circumstancias.

CAPITULO XX

Dos fiscaes

Art. 123. Uma vez pelo menos, em cada anno serão as contas da companhia examinadas e a exactidão do relatorio e do balanço apresentado pelo junta será verificada por um ou mais fiscaes, que não necessitam ser membros, e que serão nomeados pela assembléa ordinaria em cada anno para ; anno seguinte. Até a primeira assembléa ordinaria junta nomeará os fiscaes. Todo o fiscal que se retira é elegivel para a reeleição, e qualquer vaga casual no cargo de fiscal poderá ser preenchida pela junta, sujeita á confirmação da seguinte assembléa geral.

Art. 124. A remuneração dos fiscaes será fixada pela assembléa e elles glosarão as contas da companhia, conforme os estatutos e estes presentes.

Art. 125. A cada fiscal se fornecerá uma lista dos livros da escripturação da companhia, e elle terá em todas as occasiões rasoaveis, accesso aos livros e contas da companhia. Poderá á custa da companhia empregar contadores ou outras pessoas para o ajudar no exame das contas, pedir esclarecimentos dos directores ou de funccionarios da companhia.

Art. 126. Pelo menos 21 dias antes do dia para cada assembléa ordinaria, a junta entregará aos fiscaes o relatorio annual das contas e o balanço que tem de apresentar á assembléa, e os fiscaes receberão e examinarão os mesmos com as contas e documentos relativos e inspeccionarão pessoalmente os titulos da companhia.

Art. 127. Dentro de 10 dias depois do recebimento do relatorio das contas e do balanço, os fiscaes os confirmarão ou não, se julgarem conveniente confirmal-os, darão uma informação especial sobre os mesmos, e entregarão á junta o seu parecer de exames de contas e do balanço com o relatorio, que mencionará o resultado da inspecção dos titulos.

Art. 128. Sete dias uteis antes de qualquer assembléa ordinaria será remettida uma copia impressa pelo correio ou de outra maneira, das contas e do balanço examinados, e do relatorio dos fiscaes, pela junta, a todo o possuidor de acções e de fundos registrados conforme o seu endereço registrado.

Art. 129. Em cada assembléa ordinaria, o relatorio do fiscal será lido perante a reunião com o relatorio da junta.

Art. 130. Nenhum valor de fundo de reserva ou de quaesquer outros empregos será disposto pela junta, emquanto esses valores não tenham sido examinados pelos fiscaes e por elles declarados de estarem correctos.

CAPITULO XXI

Dos directores, depositarios e outros funccionarios

Art. 131. Quando a junta achar conveniente, haverá tantos depositarios para qualquer dos fins da companhia, quantos a junta determinar, e serão nomeados e removidos pela junta, e terão a remuneração e os poderes, executarão os deveres e serão sujeitos aos regulamentos que a junta determinar.

Art. 132. Os directores, gerentes (se houver) depositarios, fiscaes, advogados, secretario e outros serão indemnisados pela companhia de todos os prejuizos e todas as despezas em que incorram ou concernentes ao desempenho de seus respectivos deveres, excepto aquelles que possam occorrer por sua respectiva falta ou acto voluntario.

Art. 133. A junta poderá pagar um agente, advogado ou funccionario da companhia por porcentagem ou por outra commissão, seja ella calculada no todo ou em parte dos lucros liquidos da companhia, ou sobre transacções especiaes.

Art. 134. Nenhum director, depositario ou funccionario será responsavel por qualquer outro director, depositario ou funccionario, ou por ter tido parte em qualquer recebimento ou outro qualquer acto por conformidade ou por qualquer prejuizo ou despeza que occorrer á companhia, ou a qualquer outra pessoa, sobrevindos de actos ou do procedimento da companhia, salvo se esses prejuizos ou despezas forem causados por falta ou acto voluntario d'elle.

Art. 135. As contas de qualquer depositario ou de qualquer funccionario poderão ser liquidadas, aceitas ou não, no todo ou em parte pela junta.

Art. 136. Um director, depositario ou outro funccionario, vindo a fallir, liquidando seus negocios por arranjos ou publicamente conchavando-se com seus credores, ficará por isso inhabilitado para obrar como funccionario e cessarão suas attribuições, com tanto que até ser feita a declaração de sua inhabilitação nas actas da junta, os actos do seu cargo serão tão validos como exercidos por um funccionario habilitado.

CAPITULO XXII

Das assembléas geraes

Art. 137. A primeira assembléa geral terá lugar em Londres dentro de quatro mezes depois do registro do *Memorandum* de associação de companhia.

Art. 138. Uma assembléa ordinaria terá lugar pelo menos uma vez por anno no lugar, na hora e no dia em cada anno, como a junta de tempos em tempos determinar.

Art. 139. Uma assembléa extraordinaria poderá ser, em qualquer tempo, convocada pela junta, de seu proprio alvitre, e será convocada pela junta toda vez que for entregue ao secretario ou deixada no escriptorio uma petição á junta, de qualquer numero de membros, nunca menos de 20 e possuindo acções ou fundos no valor conjuncto nominal de nunca menos de uma quarta parte do capital, expondo minuciosamente o objecto da assembléa e assignada pelos requerentes.

Art. 140. Toda a vez que a junta negligenciar por 14 dias, depois de qualquer dessas petições, e convocar uma assembléa de accordo com a mesma, os peticionarios ou qualquer numero de membros, nunca menos de 20, possuindo o capital necessario, poderão convocar uma assembléa.

Art. 141. Toda assembléa geral será reunida no lugar e como a junta determinar.

Art. 142. Cinco membros pessoalmente presentes e com direito a votar, formarão um numero legal para uma assembléa geral para todos os fins, excepto para a eleição do presidente, declaração de dividendo e o adiamento da assembléa geral, para cujo fim tres membros pessoalmente presentes formarão numero legal.

Art. 143. Excepto as disposições em contrario estabelecidas pelos presentes, nenhum negocio será tratado em qualquer assembléa geral, se não estiver presente o numero legal relativo ao negocio, no principio dos trabalhos, e a declaração de um dividendo recommendado pela junta não terá lugar sinão 15 minutos depois do tempo marcado para a reunião.

Art. 144. Se dentro de uma hora depois do tempo marcado para a assembléa seja original ou adiada, não houver numero legal presente para qualquer negocio, a assembléa, se for convocada a requerimento de membros, será dissolvida, e em qualquer outro caso, ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, no mesmo lugar e hora como fôra determinado para á assembléa primitiva.

Art. 145. Em qualquer assembléa adiada, os membros presentes, e com direito a votar, qualquer que seja o numero ou a quantia das acções ou dos fundos por elles possuidos terão o poder de decidir sobre todas as materias, que podiam propriamente ter sido resolvidas na assembléa em que o adiamento teve lugar, no caso de haver estado presente numero sufficiente de membros da mesma.

Art. 146. O presidente, com o consentimento da assembléa poderá adiar qualquer assembléa geral, para outra occasião e para outro lugar, e negocio nenhum será tratado em uma assembléa adiada, além dos negocios que ficaram por acabar na assembléa em que teve lugar o adiamento, e que podiam ter sido tratados n'aquella assembléa.

Art. 147. Pessôa nenhuma, terá, como portador de uma cautela de acção, direito a comparecer e votar, ou exercer qualquer dos direitos de um membro em qualquer assembléa geral da Companhia ou assignar qualquer petição convocando uma assembléa geral, se tres dias pelo menos, antes do dia marcado para a assembléa no primeiro caso, e se antes da petição ser entregue no escriptorio nos outros casos, elle não tiver depositado a dita cautela de acção no escriptorio, ou qualquer outro lugar, ou em um dos lugares que a junta determinar de tempos em tempos, juntamente com uma declaração por escripto de seu nome e endereço, e se esta cautela de acção não ficar assim depositada até depois da assembléa geral ter tido lugar. Os nomes de mais pessôas do que um, como possuidores em commum de uma cautela de acção, não serão recebidos.

Art. 148. Entregar-se-ha á pessôa que assim depositar uma cautela de acção um certificado mencionando o seu nome, endereço e numero de acções ou a importancia de fundos incluida na cautela de acção depositada por elle, o qual certificado lhe dará direito a comparecer e votar na assembléa da mesma maneira, como se elle fosse um membro, a respeito das acções e dos fundos especificados no dito certificado. Com a entrega do dito certificado, a cautela de acção, a respeito da qual o mesmo lhe havia sido dado, lhe será restituida.

Art. 149. A junta, convocando qualquer assembléa geral, e os membros, convocando uma assembléa extraordinaria, darão respectivamente avizo da assembléa pelo menos 7 dias, e nunca mais de 15 prévios; porém a falta de recebimento de avizo por qualquer membro, seja por causa de não ter elle lugar de endereço na Inglaterra registrado ou por outra causa, não invalidará os actos de qualquer assembléa geral.

Art. 150. Quando qualquer assembléa geral for adiada por mais de 7 dias a junta dará avizo pelo menos de 4 dias, da assembléa adiada.

Art. 151. O avizo convocando uma assembléa geral será calculado excluido o dia do avizo, porém incluindo o dia da reunião.

Art. 152. Avisos convocando assembléas geraes ou os seus adiamentos, serão dados por circulares aos membros registrados, mencionando o tempo e lugar da reunião, e a junta ou os membros, convocando uma reunião, darão tambem avizo por annuncios, se houverem em existencia cautelas de acção.

Art. 153. Não se tratará de negocio algum em assembléas extraordinarias, excepto daquelles que forem mencionados no avizo convocando a. Em todo o caso que, por estes presentes, tenha de se dar avizo de qualquer negocio a tratar-se em assembléa geral, a circular e o annuncio, se houver, terão de especificar o negocio.

CAPITULO XXIII

Dos poderes das assembléas geraes

Art. 154. A companhia poderá com a sancção de qualquer assembléa extraordinaria, e sujeita quaesquer condições impostas pela assembléa de tempos em tempos, exercer qualquer dos poderes conferidos pelos estatutos a companhias limitadas por acções.

Art. 155. Qualquer assembléa geral, quando se tenha dado aviso a esse respeito, podera por uma resolução, extraordinaria, remover qualquer director ou fiscal, e poderá por uma simples maioria preencher qualquer vaga no lugar de director ou de fiscal.

Art. 156. Qualquer assembléa ordinaria, sem aviso a esse respeito, poderá eleger directores e fiscaes, e poderá receber, e, ou no todo ou em parte rejeitar ou adoptar e approvar as contas, balanços e relatorios da junta e fiscaes respectivamente e poderá, sujeito as disposições destes presentes, decidir sobre qualquer recommendação da junta de qualquer dividendo, ou relativamente ao mesmo.

Art. 157. Nenhuma resolução para o augmento do capital, nem qualquer resolução referente a emissão de novas acções, será passada sem a previa recommendação da junta.

Art. 158. Qualquer resolução por escripto, não sendo exigida pelos estatutos, que seja tomada de qualquer maneira particular, se for recommendada pela junta, e depois de aviso da mesma a todos os accionistas registrados de accordo com os respectivos endereços, sanccionada e adoptada por escripto, pelo menos por 3 quintos em valor dos membros, será tão valida e effectiva como uma resolução de uma assembléa geral.

CAPITULO XXIV

Das attribuições da assembléa geral

Art. 159. Em toda a assembléa geral, o presidente da junta ou, na sua ausencia, o vice-presidente se houver, ou durante a ausencia delles, um director eleito pelos directores presentes assumirá a presidencia, e se não houver director presente, ou se todos os directores presentes recusarem assumil-a, um membro eleito pelos membros presentes tomará a presidencia.

Art. 160. Em toda a assembléa ordinaria, na qual quaes quer directores, tenham de se retirar do cargo, conservar-se-hão elles em exercicio até a dissolução da assembléa, quando se retirarão do cargo.

Art. 161. O primeiro acto de cada assembléa geral, depois do presidente assumir a presidencia, será a leitura da acta da ultima assembléa geral, e se a acta não parecer á assembléa ter sido assignada de conformidade com os estatutos ou estes presentes, será depois de corrigida, assignada pelo presidente da assembléa em que for lida.

Art. 162. Sujeita a ser pedida votação por escrutinio, como está mencionado adiante toda a questão que tem de ser decidida por uma assembléa geral, salvo se assim for decidido sem um dissidente, será resolvida pelo levantamento das mãos, pela simples maioria dos membros pessoalmente presentes na mesma, e qualificados a votar conforme estes presentes.

Ar. 163. Em uma assembléa geral, se um escrutinio não for pedido immediatamente depois da declaração do presidente do resultado do levantamento das mãos pelo menos por 3 membros, ou por esse membro, possuindo ou representado por procuração, ou com direito a votar a respeito de pelo menos um quinto do capital representado na assembléa, que uma resolução foi tomada, passou a ou foi prejudicada por uma certa maioria, e uma declaração a este respeito for feita na acta dos trabalhos da assembléa, será conclusiva prova do facto assim declarado, sem prova do numero ou da proporção dos votos dados pró ou contra a resolução.

Art 164. Se for exigido um escrutinio, se procederá a elle de maneira e no lugar, e ou immediatamente ou no tempo, dentro de 7 dias depois disso, conforme o presidente da assembléa ordenar; e a resolução determinada pelo resultado do escrutinio será considerada como a resolução da assembléa, em que o escrutinio foi pedido; porém, nenhum escrutinio será pedido sobre a eleição de presidente de uma assembléa, nem sobre qualquer questão de adiamento.

CAPITULO XXV

Da votação em assembléas geraes

Art. 165. Sobre qualquer questão a decidir por escrutinio, todo o membro presente pessoalmente ou por procuração na assembléa, quando se proceder ao escrutinio, e com direito a votar terá por cada acção que possuir um voto.

Art. 166. Se mais pessoas do que uma tem conjunctamente direito a uma acção registrada ou a

fundos registrados, a pessoa cujo nome estiver primeiro no registro dos membros, como um dos possuidores de acção ou dos fundos, e nenhum outro terá o direito de votar a respeito da mesma.

Art. 167. Quando o pai, tutor, commissão, marido, testamenteiro, ou administrador respectivamente de um menor, louco ou idiota, mulher casada ou membro fallecido, desejar votar a respeito da acção ou do fundo do membro incapacitado ou fallecido, elle poderá vir a ser, conforme dispõem os presentes, um membro a respeito da acção ou dos fundos e conseguintemente votar.

Art. 168. Um membro, pessoalmente presente em uma assembléa geral, poderá deixar de votar na mesma sobre qualquer questão, porém por assim deixar de votar não será considerado ausente da assembléa, nem a sua presença invalidará qualquer procuração, por elle devidamente dada, excepto em quanto a qualquer questão em que elle possa pessoalmente votar.

Art. 169. Um membro com direito a votar, poderá de tempos em tempos nomear qualquer outro membro como seu procurador para votar em escrutinio.

Art. 170. Todo o instrumento de procuração será feito por escripto nos seguintes termos, ou o mais approximadamente que as circumstancias o permittirem e será assignado pelo constituinte, e depositado no escriptorio pelo menos 48 horas antes do tempo marcado para a assembléa geral se reunir:

« Eu, A. B., membro da *North Brasilian Sugar Factories Limited*, pelo que sente nomeio a (C. D.) ou na sua ausencia (E. F.) ambos membros da companhia, para obrar como meu procurador na assembléa geral da companhia, que terá lugar no dia—de—de 18- e em qualquer adiamento da mesma.

« Em testemunho de verdade me assigno, aos—de—de 18.

(Assignatura).

Art. 171. O presidente de uma assembléa geral, em qualquer caso, de igualdade de votos em uma votação por escrutinio, ou de outra sorte, terá o voto definitivo.

Art. 172. Os advogados da companhia serão os unicos juizes absolutos da validade de qualquer voto dado em qualquer assembléa, ou em um escrutinio exigido em qualquer assembléa, e poderão approvar ou deixar de approvar os votos dados, conforme elles forem de opinião que elles sejam ou não validos.

CAPITULO XXVI

Das actas das assembléas geraes

Art. 173. Toda a declaração no livro de actas da assembléa geral, que tenha de ser lançada e assignada de conformidade com os estatutos e estes presentes, será, na ausencia de prova em contrario, considerado um testemunho fiel e um acto genuino da companhia por conseguinte, e em todo o caso o onus da prova de erro recahirá inteiramente sobre a pessoa que fizer objecção ao lançamento.

CAPITULO XXVII

Dos fundos de reserva e amortisação

Art. 174. A junta poderá de tempos em tempos, além do fundo de amortisação para o resgate das acções preferenciaes, que já foi aqui disposto, porém (sujeito aos direitos do governo brasileiro e de qualquer governo provincial por força de decreto, concessão ou contrato) reservar ou pôr de parte dos dinheiros da companhia as sommas, que a juizo seu fôr necessario ou conveniente serem applicadas á discrição da junta a igualar os dividendos, ou para fazer face a prejuizos, ou para novas obras, construcções, material rodante, plantas, machinismos e para outra propriedade, sujeita á depreciação ou a estragos, ou para fazer face a reclamações sobre a companhia ou a suas responsabilidades, ou para serem usadas como fundo de amortisação para pagar quaesquer debentures, hypothecas, bonds, ou encargos da companhia, ou para qualquer fim da companhia, ou para qualquer fim mencionado em qualquer concessão feita á companhia.

CAPITULO XXVIII

Do emprego dos dinheiros

Art. 175. Quaesquer dinheiros levados a credito de qualquer fundo de reserva ou amortisação e todos os outros dinheiros da companhia que não sejam immediatamente applicaveis para quaesquer pagamentos a que a companhia tenha de fazer e que não sejam precisos como capital activo em qualquer época, poderão, sujeitos aos termos, condições e restricções (se houver) a esse respeito contidas em qualquer decreto ou concessão, ser recolhidos em deposito em qualquer Joint Stock Bank de Londres ou do Rio de Janeiro, ou poderão (sujeitos como acima dito) ser empregados em titulos do governo ou do Estado, reaes ou pessoaes, ou em outros titulos e empregos (outro) que não sejam a compra de acções da companhias conforme a junta possa de tempos em tempos variar esses empregos como julgar acertado.

Art. 176. Em qualquer caso em que julgar conveniente esses empregos, ou qualquer parte delles, poderão (sujeitos como acima dito) ser feito no nome dos depositarios.

CAPITULO XXIX

Dos dividendos

Art. 177. Os lucros liquidos da companhia em cada anno serão a somma declarada como tal pela junta, depois da deducção das quantias, que deverão por qualquer decreto ou concessão ser levadas a fundo de reserva ou de amortisação, ou conforme a junta possa, sujeitos a todos os direitos reservados e obrigações impostas por qualquer decreto ou concessão, julgar necessario e conveniente levar a qualquer fundo de reserva ou amortisação; e esses lucros liquidos ser pagos (sujeitos a todos os direitos e obrigações deste modo reservadas e impostas, e ao pagamento de juros, se houver, vencido sobre as obrigações da companhia nesse tempo) como um dividendo sobre as quantias de tempos em tempos pagas sobre o capital em acções da companhia, conforme a prioridade (si houver) das differentes porções desse capital, ou serão usados de outro modo, como fôr determinado pela assemblé geral.

Art. 178. Nenhum maior dividendo será declarado do que o recommendado pela junta; nenhum dividendo será pagavel senão dos lucros liquidos.

Art. 179. A junta poderá declarar um dividendo intermediario a respeito de qualquer porção de um anno, quando na sua opinião os lucros liquidos da companhia o permittirem.

Art. 180. Todo o dividendo ulterior, logo depois de ser declarado será pago ás pessoas com direito a elles, do modo que a junta de tempos em tempos determinar; e se houver mais de uma pessoa registrada como possuidora de uma acção ou de fundos, o pagamento feito ás pessoas cujo nome esteja em primeiro lugar será sufficiente. Ficando sempre entendido que, se qualquer dividendo fôr pago por meio de cheque ou de outro modo, e fôr entregue ou remettido pelo correio, será assim entregue e remettido por conta e risco do membro com direito a esse dividendo.

Art. 181. Quando um accionista ou qualquer um de dous ou de mais possuidores associados em uma acção, ou em fundos, estiver devendo á companhia, todos os dividendos pagaveis sobre essa acção ou esses fundos, ou uma parte sufficiente, poderão ser applicados pela companhia na satisfação daquella divida.

Art. 182. Todos os dividendos sobre qualquer acção ou quaesquer fundos registrados, serão pagaveis somente a pessoa registrada como possuidora dessa acção ou desses fundos, no dia em que a resolução tiver baixado, declarando esse dividendo ter sido approvado ou a representante legal dessa pessoa.

Art 183. Aviso de declaração de qualquer dividendo, seja intermediario ou outro qualquer, será dado aos possuidores de acções ou de fundos registrados da maneira adiante disposta, e tambem (no caso de naquelle tempo haver cautellas de acções fóra) por annuncios. Dividendos por pagar nunca vencerão juros da companhia.

CAPITULO XXX

Dos avisos

Art. 184. Todos os avisos exigidos por *estes presentes* ou pelos estatutos para se dar aos membros, serão assignados pelo secretario, ou terão o seu nome impresso por baixo dos mesmos, ou de qualquer outra pessoa em seu lugar, como a junta determinar, excepto no caso de uma assembléa convocada por membros de conformidade com *estes presentes*, e nestes casos serão assignados pelos membros, que a convocam, ou terão os seus nomes impressos por baixo.

Art. 185. Estes avisos, como já foi dito, serão entregues aos membros registrados pessoalmente ou mandando-se pelo correio com o sello pago, em envoltorios dirigidos a esses membros no logar de seus endereços registrados, e no caso de haver fóra qualquer cautella de acção ao tempo de dar-se qualquer desses avisos, este aviso será tambem dado por annuncio pelo menos em uma folha diaria publicada em Londres.

Art. 186. Qualquer desses avisos, assim remettido pelo correio ao endereço constante do registro de membros, de qualquer membro registrado será considerado como tendo sido feito ao mesmo pelo curso ordinario do correio, e para provar ter-se feito o aviso, será sufficiente provar que o enveloppe estava devidamente endereçado e que fôra botado no correio. Qualquer aviso aos portadores de cautelas de acção será considerado como feito aos mesmos no dia que um annuncio a esse respeito apparecer nos jornaes, como fica disposto nestes artigos.

Art. 187. Todos os avisos a membros registrados por qualquer acção ou quaesquer fundos a que outras pessoas tenham conjunctamente direitos, serão dados a qualquer dessas pessoas em primeiro lugar inscriptos no registro, e um aviso dado por este modo será aviso sufficiente para todos os possuidores dessa acção ou desses fundos.

Art. 188. Qualquer testamenteiro, administrador, tutor, commissão ou curador da fallencia, respectivamente de um menor, morto, louco, idiota ou fallido membro registrado, e o marido de qualquer mulher casada, registrada como membro, e qualquer outra pessoa tendo ou reclamando qualquer interesse equitativo, ou outros, nas acções ou fundos de qualquer membro registrado, ficará absolutamente obrigado por qualquer aviso dado como acima dito, se fôr dirigido ao ultimo endereço registrado desse membro, não obstante a companhia dever ter de qualquer maneira aviso da morte da maioridade, da loucura, do idiotismo, da fallencia ou do casamento desse membro registrado, ou desse interesse equitativo ou de outra especie.

CAPITULO XXXI

Da arbitragem

Art. 189. Quando suscitar-se qualquer differença entre a companhia de um lado, e qualquer dos membros, seus testamenteiros, administradores ou procuradores do outro lado, referente á verdadeira intelligencia, ou pensamento, incidente ou das consequencias *destes presentes* ou dos estatutos, ou a respeito de qualquer cousa então, ou depois feita, executada, emittida ou permittida em virtude destes presentes e dos estatutos, ou relativamente á qualquer violação, ou allegada violação ou de outro modo, relativamente ás premissas ou a estes presentes ou aos estatutos, ou a quaesquer transacções da companhia; qualquer dessas differenças será submettida á decisão de um arbitro, que será nomeado pelas partes dissidentes, ou se ellas não concordarem em um unico arbitro, á decisão de dous arbitros, dos quaes cada uma das partes dissidentes nomeará o seu, ou a um desempatador que será nomeado pelos dous arbitros.

Art. 190. As despezas desse louvamento e dessa arbitragem ficarão á discrição do arbitro, arbitros, ou do desempatador respectivamente, que poderão determinar a importancia das mesmas, ou ordenar que as mesmas sejam taxadas como entre advogado e cliente, ou de outro modo, e poderão arbitrar por quem e a quem, e de que maneira as mesmas serão supportadas e pagas.

Art. 191. A submissão á arbitragem será sujeita ás disposições do acto relativo ao processo de lei commum de 1854, (common law procedere act 1854) ou a qualquer modificação regulamentar do mesmo então existente, e valerá como ordenação ou ordem do supremo tribunal de justiça de Sua Magestade, por petição de qualquer das partes, e essa parte poderá instruir o conselho a consentir nisso pelas outras partes.

CAPITULO XXXII

Da liquidação

Art. 192. No caso da companhia ser liquidada, o activo que sobrar será applicado primeiramente ao reembolso, *pari-passu*, de todos os dinheiros pagos a respeito de chamadas feitas na liquidação, e em segundo lugar ao pagamento *pari-passu*, de todo o outro capital pago; porém esta clausula será sem prejuizo dos direitos dos possuidores de acções emittidas com privilegios preferenciaes sobre o activo da companhia, ou sob quaesquer outras condições especiaes.

Art. 193. Se a companhia for liquidada, os liquidatarios (sejam voluntarios ou officiaes) poderão, com a sancção de uma resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes em dinheiro, qualquer parte do activo da companhia a depositarios, com as seguranças em beneficio dos contribuintes, que os liquidatarios, com identica sancção, acharem conveniente.

Art. 194. Se em qualquer tempo os liquidatarios da companhia fizerem qualquer venda ou celebrarem qualquer accordo de conformidade com a (secção 161 do acto de companhias de 1862) um membro dissidente, no sentido daquelle (acto) não terá por isso os direitos dados a elle, porém em lugar disto, elle poderá por aviso escripto dirigido aos liquidatarios e entregue no escriptorio, nunca mais tarde de que 14 dias depois da data da reunião, em que a resolução especial autorisando essa venda ou accordo foi tomada, requerer-lhes vender as acções, fundos ou outra propriedade, opção ou privilegio, a que pelo accordo elle viesse de outro modo a ter direito, e a pagar-lhe o producto, e essa venda e pagamento serão por conseguinte feitos. Essa venda ultimamente mencionada, poderá ser feita como os liquidatarios julgarem conveniente.

Art. 195. As disposições acima, a respeito da liquidação, estão sujeitas a todos os respeitos, aos direitos do governo imperial do Brasil e de qualquer governo provincial, em face de qual qualquer concessão outorgada á companhia, e das leis geraes do Brasil.

—

NOMES, ENDEREÇOS E CARACTER DOS SUBSCRIPTORES

Charles Henry Whitehurst, 23 White Lion, Street, Bishopsgate, Londres, escripturario.

James Kellingsworth, 59, Russel Road, Finsbury, Park, N., Londres, escripturario.

William Alfred Dawson, Norfolk Cottage, Werterroad, Pulney, Surrey, engenheiro civil.

Alfred Tyson, 2 Pyrland Villa, Richmond, S. W. Surrey, engenheiro civil.

James Leslie Wanklyn, 100 Piccadilly, Londres, W. sem occupação.

Ernest Anthony Henley, 1 Chilworth Street, Westbourne Terrace, Londres, engenheiro civil.

James Strict, Swansea, Glamorgon, nogociante

Datado em 26 de maio de 1882 —Testemunha das assignaturas acima. — G. W. Wainwright, Staple Inn, advogado.

—

DECRETO N. 9,965 DE 21 DE JUNHO DE 1883

Autorisa a The North Brasilian Sugar Factories Company, limited a funccionar no imperio.

Attendendo ao que me requereu a *The North Brasilian Sugar Factories Company, limited* devidamente representada, e de conformidade com a minha immediata resolução de 9 do corrente mez, tomada sobre parecer da secção dos negocios do conselho de Estado, exarado em consulta de 8 de Abril ultimo, hei por bem autorisal-a a funccionar no imperio, com seus estatutos reformados, mediante as clausulas que baixaram com o decreto n. 8,882 de 17 de Fevereiro deste anno.

Affonso Augusto Moreira Penna, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, assim o tenha entendido e faço executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Junho de 1883, 62º da independencia e do imperio.

Com a rubrica de sua magestade o imperador.

Affonso Augusto Moreira Penna.

—

Actos de companhias de 1862 a 1880

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

RESOLUÇÕES ESPECIAES DA NORTH BRASILIAN SUGAR FACTORIES, LIMITED

Passadas aos 10 dias de Novembro de 1882

Confirmadas aos 28 dias de Novembro de 1882

Em uma assemblea geral extraordinaria dos membros desta companhia devidamente convocada e reunida nos escriptorios da Companhia, aos 10 dias da Novembro de 1882, as seguintes resoluções especiaes devidamente passaram; e em uma subsequente assembléa geral extraordinaria, tambem devidamente convocada e reunida no mesmo lugar aos 28 dias de Novembro de 1882, as seguintes resoluções especiaes foram devidamente confirmadas:

1.º Que o primitivo capital da companhia em acções seja elevado (pela addição de £ 250,000) de £ 450,000 a £ 700,000 e que esse augmento seja levantado pela emissão de 8,125 acções preferenciaes de £ 20 cada uma e 4,375 acções ordinarias de £ 20 cada uma; e que os directores sejam e são por esta resolução autorisados a emittir essas acções preferenciaes e ordinarias addicionaes, sujeitas ás condições e disposições a esse respeito contidas nos artigos de associação da companhia.

2.º Que o art. 18 seja e é pelo presente annullado, e que o seguinte se substitua em vez do mesmo (isto é):

« 18. Os possuidores das primeiras acções preferenciaes terão o direito de receber dos lucros liquido em prioridade a qualquer outro pagamento de dividendos um dividendo cumulativo preferencial de 7 % ao anno sobre a quantia até então paga sobre as acções por elles possuidas; e no caso de não haver lucros liquidos, ou esses lucros liquidos não serem sufficientes para o pagamento desse dividendo preferencial, então será esse dividendo pago, ou a differença poderá ser preenchida dos dinheiros de vez em quando pagos á companhia pelo governo imperial do Brazil ou qualquer dos governos provinciaes, e, depois do pagamento de tal dividendo cumulativo preferencial, e sujeito ao que adiante está mencionado, será pago desses lucros liquidos em qualquer um anno aos possuidores das acções ordinarias da companhia, um dividendo não excedente de 7 %, e qualquer excesso de lucros liquidos será dividido em duas metades, uma será apropriada e rateada pelos possuidores de acções preferenciaes, e a outra metade apropriada e rateada pelos possuidores de acções ordinarias da companhia.

« E qualquer excesso de dinheiros provenientes de pagamentos feitos em virtude de garantias existentes a esse tempo, será conservado e applicado da fórma que adiante será mencionada.

« No caso de dissolução da companhia, os possuidores de acções preferenciaes, si ellas não forem previamente reduzidas de conformidade com a faculdade a este respeito adiante contida, terão o direito de receber integralmente do activo a importancia paga sobre as suas acções em prioridade aos direitos dos possuidores das acções ordinarias.

« Porém não serão emittidas em tempo algum pela companhia acções preferenciaes por uma importancia nominal, cujo juro seja maior que o juro pagavel e garantido a esse tempo pelo governo imperial do Brazil e sufficiente para pagar um dividendo de 7 % ao anno.

3.ª Que a faculdade dada a junta pelo art. 25 da associação, para tomar emprestado £ 20,000, como no mesmo disposto, seja ampliada, e que a junta seja e é pela presente autorisada e revestida de poderes para tomar emprestado qualquer somma, não excedente no todo a £ 505,000, da maneira e sujeita ás disposições a esse respeito contidas nos artigos de associação da companhia.

4.ª Que a futura remuneração da junta será de £ 2,000 por anno, a principiar do 1º de janeiro de 1883 e que a clausula 88 dos artigos de associação deverá ser lida e entendida como si desde aquella data a somma de £ 2,000 tivesse sido inserida na mesma.

W. Alfred Dawson, presidente.

Cópia fiel.

Ernest Cleave.

Registrador adjunto das companhias anonymas. —*Joint Sck Companies.*

Traduzido litteralmente do original, em inglez, que me foi apresentado ao qual me reporto.

Pernambuco, 31 de janeiro de 1883.—*José Faustino Porto*, interprete do commercio.

—

Certifico que os estatutos, carta imperial e decretos ns. 8,882 de 17 de fevereiro e 8,965 de 21 de junho de 1883, que autorisam a funccionar no Imperio a Companhia the North Brazilian Sugar Factories, limited, foram archivados na fórma da lei a 8 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da cidade do Recife, 13 de outubro de 1885.

Em fé de verdade. O secretario, *Julio Augusto da Cunha Guimarães.*

REVISTA DIARIA

Primeiro promotor da capital — Por acto da Presidencia da provincia, de hontem datado, foi exonerado por conveniencia do serviço publico, o Dr. Henrique A. d'Albuquerque Milet do cargo de 1º promotor publico da capital, e nomeado para substituil-o o Dr. João Joaquim de Freitas Henriques.

Autoridades policiaes—Por portarias da presidencia da provincia de 13 de Outubro corrente, foram nomeadas, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, as seguintes autoridades policiaes, em substituição das actuaes, que ficam exoneradas:

TERMO DE CIMBRES

3º supplente do delegado, José Rodrigues Pereira de Freitas.

Districto de Santa Agueda de Pesqueira

Subdelegado, José Alexandre Correia de Mello.
1º supplente, Antonio Manoel Bezerra Cavalcante.
2º dito, José do Rego Maciel.
3º dito, Alexandre Gomes de Araujo Frazão.

Districto de Alagoinhas

Subdelegado, José Rufino Bezerra de Mello.
1º supplente, Alfredo Bezerra Cavalcante.
2º dito, José Soares de Macedo.
3º dito, Francisco Tenorio Cavalcante.

Districto de Nossa Senhora das Dores de Poção

Subdelegado, Francisco Vicente de Vasconcellos.
1º supplente, Miguel Archanjo Bezerra.
2º dito, José Francisco Alves.
3º dito, Henrique da Silva Rego.

Freguezia de Nossa Senhora das Montanhas

Subdelegado, Ambrosino do Rego Barros.
1º supplente, Francisco Pereira de Vasconcellos e Silva.
2º dito, Francisco de Brito Cavalcante.
3º dito, Leodegario Emiliano de Espindola.

Districto do Olho d'Agua dos Bredos

Subdelegado, Victorino José do Couto.
1º supplente, Jeronymo Pacheco de Albuquerque.

TERMO DE ALAGOA DE BAIXO

Delegado, Francisco Alves de Siqueira Mello.
1º supplente, Duarte Francisco dos Santos.
2º dito, Esperidião Leite de Siqueira.
3º dito, José Francisco Frazão.

Districto de Alagoa de Baixo

Subdelegado, Raymundo Ferreira de Mello Junior.
1º supplente, Alexandre da Silva Vasconcellos.
2º dito, Francisco Nunes da Silva.
3º dito, João de Deus Barros.

Districto de Cupity

Subdelegado, Izidoro Camello Pessoa de Siqueira Cavalcante.
1º supplente, Joaquim Francisco Cavalcante.
2º dito, Joaquim Alves de Siqueira Barbosa.
3º dito, José Antonio dos Santos Carvalho.

TERMO DO EXU

2º supplente do delegado, José Dias Parente.
3º dito, Joaquim Pereira Lima.

1º districto

2º supplente do subdelegado, Vicente Ferreira de Castro.
3º dito, José Farias Costa.

2º districto (Badocó)

2º supplente do subdelegado, Francelino José Baptista.
3º dito, Domingos de Hollanda Cavalcante.

TERMO DE PALMARES

1º supplente do delegado, tenente João Felix Pereira.

Loterias da provincia—Da secretaria do governo nos foi remettido para publicar:

« Thesouraria das loterias de Pernambuco, 1 de outubro de 1885.—Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o que V. Exc me determina em officio de 28 de Setembro do corrente anno, e recebido a 30, tenho a honra de informar a V. Exc. que entrei no exercicio de thesoureiro das loterias desta provincia a 14 de Agosto do corrente anno, depois de habilitar-me com a competente fiança, cujo termo foi lavrado em 17 de Agosto do corrente anno.

« Que durante o tempo do meu exercicio tem sido extrahidas dez loterias:

« Que o plano pelo qual são extrahidas as loterias é ainda o mesmo do meu antecessor, conforme participei ao Exm. Sr. conselheiro João Rodrigues Chaves, em officio de 6 de Agosto proximo passado, sendo approvado o meu acto por officio da mesma data.

« Que as datas das loterias extrhidas foram a 20, 25, 29, de Agosto e 2, 5, 10, 15, 19, 24 e 29 de Setembro proximo passado.

« Que a prestação das contas das loterias extrahidas só poderão ter lugar no fim de 4 mezes, conforme determina a lei n. 727, de 28 de Maio de 1867.

« Que o beneficio de cada loteria é 600$, de conformidade com o plano approvado por essa presidencia.

« Finalmente que os beneficios das loterias 1ª, 2ª, 3ª e 4ª foram entregues tres a Santa Casa de Misericordia do Recife, e um ao Thesouro Provincial em tempo competente, que é 30 dias depois da respectiva extracção, de conformidade ao que determina a lei n. 727, supracitada.

« Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Luiz Correia de Queiroz Barros, digno presidente da provincia.—*Augusto Octaviano de Souza*, thesoureiro das loterias da provincia. »

Instrucção Publica—Por portaria da Presidencia da provincia de hontem e de hoje, foram nomeados delegados dos districtos litterarios: de S. José do Egypto, o Rvd. Manoel Gomes da Silva; e de Limoeiro, o Rvd. Joaquim Antonio da Costa Pinto.

Desfalque no Thesouro—O honrado Sr. Dr. inspector do Thesouro Provincial dirigio-nos as seguintes linhas, em referencia ás quaes cumpre que declaremos que o titulo da noticia á que S. S. allude foi posto na Secretaria da Presidencia, de onde nos foi remettida a copia do officio que cobria o dito titulo.

Eis as linhas do Sr. Dr. Witruvio Pinto Bandeira:

« A noticia que hontem deram sob o titulo *Desfalque no Thesouro* carece de rectificação no mesmo titulo, que assim não exprime a occurencia noticiada e induz, além disso, á juizos menos exactos.

« Não houve desfalque no facto a que alludio aquella local, porque a Fazenda nenhum prejuizo teve com o pagamento realisado por meio de cheques, cuja falsidade foi pela propria pagadoria reconhecida por occasião da conferencia das folhas com os cheques; afim de organisar-se á relação demonstrativa da despeza mensal que é apresentada por aquella secção á contadoria para exame da despeza com balanço do mez.

« Nem a importancia do pagamento figurou na referida relação para que fosse abonado o thesoureiro e nem os cheques entendem directamente com a escripturação, por serem simples notas estabelecidas nas relações do escrivão com o thesoureiro no que concerne ao processo e realisação dos pagamentos, sob responsabilidade pessoal desses funccionarios, sendo que, como tinha se effectuado uma despeza indevida pela qual era responsavel para com a Fazenda, o thesoureiro pelo seu fiel que fizera o pagamento dando-me elle verbalmente parte do occorrido, ordenei lhe que entrasse incontinenti com a respectiva importancia o que tendo lugar exclue a idéa de desfalque com que foi titulada a noticia.

« Assim explicado o facto peço-lhe que consigne estas linhas em seu jornal.—*Antonio Witruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcellos.* »

Chefe de policia—Ao bordo do vapor *Marquez de Caxias*, da Companhia Bahiana, esperado hoje do sul, deve chegar o Dr. Antonio Domingos Pinto, chefe de policia nomeado ultimamente para esta provincia.

Comprimentamos ao illustrado magistrado.

Ferimento grave—No dia 10 do corrente cerca de 8 horas da noite no cercado do engenho Souza, do termo de Agua Preta, Manoel Bernardo ferio gravemente á Joaquim Herminio, evadindo se depois.

Retrato—Na Livraria Industrial, á rua do Barão da Victoria n. 7, acha-se exposto um retrato a crayon do finado negociante Manoel de Mendonça, desenho do Sr. Vera Cruz, cujo retrato foi mandado fazer por um socio da Sociedade de Recreio Juventude para lhe ser offerecido e collocado no seu salão de honra.

O desenhista, que fez o retrato guiado exclusivamente pelas recordações que tinha do finado, o qual nenhuma photographia deixara, foi muito feliz na execução do seu trabalho, que prima pelo bem acabado e pela perfeita semelhança com o retratado.

E' um bom attestado do merito artistico do Sr. Vera Cruz.

Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo do Recife — Hoje celebra esta veneravel Ordem a festa de sua matriarcha Santa Thereza de Jesus, reformadora da Ordem Carmelitana, com a maior decencia e brilhantismo, havendo missa solemne e *Te-Deum*.

Serão franqueados á visita dos fieis o hospital e suas dependencias, das 6 horas da tarde ás 10 da noite; para o que nada tem poupado o seu prestimoso irmão ex-prior Manoel Gonçalves Agra, e a mesa regedora respectiva.

Novo bacharel — No dia 9 do corrente, depois de approvado plenamente nas materias da 5.ª serie do curso, recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes o Sr. Eduardo Correia da Silva, natural desta provincia, filho do nosso amigo o Sr. Dr. José Antonio Correia da Silva.

Tribunal do Jury do Recife—Hontem, neste Tribunal foi, submettido a julgamento o réo Euno Eutropio dos Prazeres, pronunciado no art 193 combinado com o art. 34 do Cod. Crim.

Teve por advogado ao Dr. José Maria de Albuquerque Mello.

Foi absolvido em vista das decizões do jury.

Retrato a oleo—A irmandade de Nossa Senhora da Luz, erecta na igreja do Carmo, por iniciativa de alguns de seus membros, mandou tirar o retrato a oleo, do seu actual juiz, o Sr. Epaminondas Marianno de Souza Gouveia, para ser collocado no consistorio em attenção aos relevantes serviços por elle prestados a mesma irmandade.

Foi encarregado da execução do trabalho artistico o retratista francez, Sr. Ducasble, que o tem exposto em sua galeria, á rua do Barão da Victoria, devendo ter lugar a inauguração do mesmo no domingo proximo ás 3 e meia horas da tarde.

Dinheiro—O paquete *Valparaizo* levou para:

Portugal £s. 200

— O paquete *Pernambuco* levou para:

Alagoas 62:400$000
Rio de Janeiro 2:000$000

Ameaça cahir.—A' cerca do que hontem dissemos sob esta rubrica, relativamente ao predio n. 42 da rua da Senzalla Velha, informa-nos o fiscal da parochia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife que, á esforços seos, já foi demolido parte do dito predio, ficando apenas as paredes mestras, que se lo-hão brevemente, e que no entanto não ameaçam imminente ruina.

Fallecimento.—Dizem-nos que, na idade de 21 annos, falleceo ante-hontem na Casa Forte, o alferes da guarda nacional José Caetano Lumack de Mello, victima de uma affecção pulmonar.

Nazareth.—Communicam nos da cidade de Nazareth, que, no dia 11 houve uma reunião de varias senhoras, na séde do Centro Litterario Nazareno, para o fim de tractarem da fundação de uma sociedade emancipadora com o nome de *Sociedade Emancipadora Nazarena*.

A reunião foi presidida pelo Exm. Sra. D. Capitulina C. Vieira de Mello, acclamada presidente, e que expôs o fim da reunião.

Fallaram depois os Srs. Manoel Xavier Sobrinho, Francisco Florencio e Arthur Vieira e a Exma. Sra. D. Maria Angelica Vieira de Macedo, recitando versos os Srs. Victor Vieira e Thomaz Lins Cavalcante, e fallando ainda os Srs. Emilio Felicião e Abilio Clementino Bezerra.

Procedeo se depois á eleição da directoria, que fica assim composta:

Presidente, D. Capitulina C. Vieira de Mello;
Vice presidente, D. Maria de Nazareth Albuquerque Cardoso;
1.ª *Secretaria*, D. Clara Brasiliana de Albuquerque Maranhão;
2.ª *Secretaria*, D. Capitulina C. Vieira de Mello filha;
Thesoureira, D. Maria Amalia de Arruda Coutinho;
Oradora, D. Maria Angelica Vieira de Macedo.

Foi tambem eleita uma commissão para agenciar donativos para um bazar de prendas, a qual ficou composta com as Exms. Sras. D. D. Minervina Feitosa Brandão, Izabel de Albuquerque Cardoso, Anna J. Pereira de Lyra, Maria J. Bezerra Cavalcante, Maria da Paz Fragoso, Maria Clementina de Araujo, Luiza C. Vieira de Mello, Francisca de Souza Araujo, Ismelinda C. de Albuquerque Chaves, Anna Lins de Oliveira, Thereza Pereira de Andrade, Francisca da Costa Lyra e Joanna Bezerra Vieira de Mello.

Em seguida levantou-se a sessão, sendo designado o dia 18 para a sessão de posse.

Reuniões sociaes — Ha hoje as seguintes:

Do Instituto Archeologico, ao meio dia, na respectiva séde.

Do Congresso Dramatico Beneficente, ás 6 horas da tarde, no theatro Santo-Antonio, para prestação de contas do ultimo espectaculo e eleição da nova directoria.

Da Irmandade do Santissimo Sacramento da Boa Vista, ás 7 horas da noite, no respectivo consistorio.

Os banhos frios na infancia—Se os banhos frios são necessarios a dar brilho e colorido áquellas petalas delicadas em cujo seio mysterioso se desenvolvem as sementes das gerações futuras, elles tornam-se mais necessarios para vigorar as plantasinhas que teem de ser os homens do porvir.

Em França, Fleury e Ponget teem insistido com eloquentes palavras, para que nos collegios e nas escolas publicas os banhos frios façam parte do regimen dos meninos e dos jovens, afim de que sejam associados á gymnastica para fabricar homens robustos. Tambem entre nós este problema deve ser estudado.

Substituir ao temperamento lymphatico um outro sanguineo, prevenir affecções escrofulosas, favorecer o desenvolvimento phisico e intellectual dos meninos, tornar facil a puberdade, afastar as causas mais frequentes do hysterismo, da chlorose, d'um grande numero de molestias nervosas, da gravidez trabalhosa e dos faceis abortos, taes seriam os resultados produzidos pela introducção das applicações frias na hygiene da infancia (Pouger).

— Fleury, chamado na Belgica pelo ministro da guerra em outubro de 1863 para dar um curso de clinica hydrotherapheutio no hospital militar de Bruxellas, teve do ministro e do inspector geral da saúde publica, Wiemincks, um convite para estabelecer um serviço de duchas frias na escola d'Alost; e hoje funcciona optimamente. O medico daquella escola que não era phanatico pela hydrotherapia, teve de concluir depois da experiencia de muitos annos, que:

1º A hydrotherapia agrada muito aos meninos.

2º Os faz aguerridos contra o frio e as contipações.

3º E' util como meio preventivo, principalmente contra as frieiras.

4º Melhora e cura logo mais da metade dos meninos que soffrem de incontinencia de urina.

5º Applicada aos sadios não apresenta nenhum inconveniente.

6º Pode fazer os maiores serviços como meio geral de asseio e substituir-se no inverno aos banhos geraes.

7º Juntamente com a gymnastica, a natação e aos exercicios militares concorre para uma perfeita educação phisica.

8º E', em uma palavra, um progresso e um beneficio, e o governo dando as escolas a hydropathia tem adquirido um novo titulo ao nosso reconhecimento.

Animo pois! Faça-se no Brasil alguma cousa que se assemelhe á isso tanto mais que no Brasil as fibras cançadas e caprichosas são sem duvida mais numerosas que na Belgica; e que a educação militar tenha ao menos a vantagem de preparar homens melhores para a epocha em que não teremos mais o habito de matar-nos em nome d'uma palavra, d'um partido ou d'um trapo colorido.

Um banheiro, algumas tinas de madeira e um canal de madeira que deixe cahir um jorro d'agua; eis aqui todo o material hydropathico que se via em Graefenberg, quando de toda parte corriam os doentes para serem curados por Priessnitz.

Nos dias de hoje um estabelecimento hydrotherapeutico é uma officina complicadissima e vós ahi achaes:

Um banho de chuva vertical.
Um jorro d'agua vertical ou ducha de columna.
A ducha vertical de laminas concentricas.
A ducha de lamina simples.
A ducha movel á jorro.
A ducha movel de lamina ou ducha de leque.
A ducha circular ou em pó.
O semicupio de agua corrente.
O semicupio de ducha perineal.
O semicupio de ducha vaginal.
O semicupio lombar.

E depois ha o banheiro para as immersões, as limpezas, as fricções, etc.

Leilões—Effectuar-se-hão:

— Hoje:

Pelo agente Pestana, ás 11 horas, na rua do Rangel n. 25, de moveis e outros objectos

Pelo agente Britto, ás 10 1/2 horas, á rua de Domingos Pires n. 129, de piano, moveis e mais objectos.

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, na rua do Fogo n. 18, de moveis, louças, vidros e trem de cosinha.

— Amanhã:

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua da Imperatriz n. 47, 1º andar, de moveis e diversos objectos.

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, na rua do Bom Jesus n. 46, de moveis.

Pelo agente Brito, ás 11 horas, na rua Direita dos Afogados, da taverna ahi sita.

— Sabbado:

Pelo agente Stepple, ás 11 horas, na rua do Imperador n. 22, de predios; e na de n. 24, da armação do estabelecimento ahi sito.

Missas funebres—Serão celebradas:

— Hoje:

A's 7 1/2 horas, na igreja de S. Bento em Olinda, pela alma do commendador José Joaquim Dias Fernandes.

— Amanhã:

A's 7 horas, na Congregação, por alma de Antonio Pereira de Carvalho.

— Sabbado:

A's 8 horas, no Carmo, por alma de Camerino Lucio Pereira da Cunha.

Passageiros — Sahidos para os portos do sul no vapor nacional *Pernambuco*:

Dr. Hugo Barradas, Raymundo Ignacio, sua senhora e 1 criado; Dr. Antonio Pedro de A. Araujo, Dr. Herculano Manoel Alves, Pedro E. de Oliveira Porto, Dr. Trasibolo Teixeira Palha, Euclides de Abreu, José do Nascimento. D. Vicencia Feitosa, Constancio Souto, D. Argemira F. Brokenfeld, 2 filhos e 1 criada, W. A. Fogerty, Francisco P. de Vasconcellos, Antonio B. B. de Nazareth, D. Anna U Buarque de Nazareth e 1 criada, Pedro R. M. de Carvalho, Trank Cox, sua senhora e 1 fillho, Dr. Manoel B. Vianna, José Auto, Marco A. de Lima, Augusto V. de Abreu, Lourenço de Souza Pinto, Dr. A. Feitosa e 2 filhos, Pedro Ribeiro Bittencourt, Dr. Silverio Lins, D. Anna Ribeiro e 1 criado, Jeronymo C. F. da Cunha, Jorge do Nascimento Rocha. Domingo A. Fallese, Guiseppe A. Fallese, Francisco Felippe A. Santos Falcão, Marcelino Teixeira de Alcantara, Francisco Duarte, Antonio dos Santos, Francisco Joaquim Reinaux, Matheus Celani, Nicoláo Celani, Francisco Celani, Maria do Soccorro, escrava, official de fazenda, Manoel de Medeiros Gomes e sua senhora, 2º cirurgião Dr. Manoel de Arvellos Bottas e sua senhora.

Operação cirurgica—Foi praticada no hospital Pedro II, no dia 13 do corrente a seguinte:

Pelo Dr. Malaquias:

Reducção de uma hernia inguinal engasgada.

Casa de Detenção—Movimento dos presos no dia 13 de outubro:

Existiam presos 350, entraram 12, sahiram 40, existem 322.

Nacionaes 271, mulheres 13, estrangeiros 11, escravos sentenciados e processados 15, ditos de correcção 12.—Total 350.

Arraçoados 322, sendo: bons 285, doentes 16. —Total 301.

Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:

Thomaz Antonio de Gouvêa.
Leoncio Marianno dos Santos.
Manoel Ignacio de Arruda.
Paulo João da Costa.

Tiveram alta:

José Joaquim de Barros.
João José Barbosa.
Valdevino José da Silva.

Loteria da provincia.—Sabbado 17 de outubro, se extrahirá a loteria n. 14, em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife.

No consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, se acharão expostas as urnas e as espheras arrumadas em ordem numerica, á apreciação do publico.

Loteria Extraordinaria do Ypiranga.— O terceiro sorteio das 4ª e 5ª series desta importante loteria, cujo maior premio é de 100:000$000, será extrahida no dia 10 de dezembro.

Bilhetes á venda na Casa da Fortuna á rua 1º de Março n. 23.

Grande loteria da corte—Esta grande loteria, cujo premio grande é de 500:000$000, será extrahida no dia 12 de novembro proximo vindouro, conforme se acha marcado.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa Feliz, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Tambem acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua 1º de Março n. 23.

Loteria de 20:000$000. — A loteria 193ª serie A, corre impreterivemente no dia 17 de outubro.

Bilhetes á venda na Casa Feliz da praça da Indepencia ns. 37 e 39.

Tambem acham-se á venda na Casa da Fortuna a Primeiro de Março n. 23.

Loteria de Maceió—A 5ª parte da 10ª loteria cujo premio grande é de 100:000$000, será extrahida impreterivelmente no dia 16 de outubro.

Os bilhetes acham-se a venda na Casa Feliz praça da Independencia ns 37 e 39.

Matadouro Publico da Cabanga.—Foram abatidas neste estabelecimento 70 rezes para o consumo do dia 15 do corrente.

Mercado Municipal de S. José.—O movimento deste Mercado no dia 13 do corrente foi o seguinte:

Entraram:

38 bois pesando 5.649 kilos.	
456 kilos de peixe a 20 réis	9$600
73 cargas de farinha, milho e feijão a 200 réis	14$600
20 ditas de fructas diversas a 300 réis	6$000
22 taboleiros a 200 réis	4$400
13 Suinos a 200 réis	2$900

Preços do dia:

Carne verde a 480 réis o kilo.
Suinos a 600 e 500 réis idem.
Carneiro a 1$000 e 800 réis idem.
Farinha a 600, e 400 réis a cuia
Milho de 400, e 240 réis, idem.
Feijão de 640, até 400 réis idem.

Foram occupados:

15 compartimentos de suino a 700 réis	10$500
14 ditos de fressuras a 600 réis	8$400
44 talhos de carne verde a 1$000	44$000
20 ditos de ditos a 2$	40$000
42 compartimentos de farinha e comidas a 500 réis	21$000
70 ditos de legumes a 400 réis	28$000
20 columnas a 600 réis	12$000

Deve ter sido arrecadada neste dia a quantia de 200$560

Cemiterio Publico—Obituario do dia 13 de outubro:

Francisca Maria das Chagas, Pernambuco, 40 annos, parda, solteira, Bôa-Vista; tuberculos pulmonares.

José, Pernambuco, branco, 3 annos, S. José; convulsões.

José, Pernambuco, branco, horas, S. José; ao nascer.

INDICAÇÕES UTEIS

Medicos

Consultorio medico-cirurgico do Dr Pedro de Attahyde Lobo Moscozo a rua da Gloria n. 39.

O doutor Moscozo dá consultas todos os dias uteis, das 7 ás 10 horas da manhã. Este consultorio offerece a commodidade de poder cada doente ser ouvido e examinado, sem ser presenciado por outro De meio dia ás 3 horas da tarde será o Dr. Moscozo encontrado no torreão á praça do Commercio, onde funcciona a inspecção de saúde do porto. Para qualquer d'estes dous pontos poderão ser dirigidos os chamados por carta nas indicadas horas.

O Dr. **Joaquim Camara** medico dentista *dá* consultas á rua Barão da Victoria n. *51* 1º andar.

Encarrega-se de qualquer trabalho de cirurgia e prothese dentarios; extrahe dentes por meio da anesthesia; obtará (chumba); colloca dentes artefiaciaes e corrige as irregularidades dos dentes.

51 – Rua Barão da Victoria 51

Dr. Barreto Sampaio dá consultas de 1 ás 4 horas da tarde, á rua do Barão da Victoria n. 45, 2º andar; residencia rua do Riachuelo n. 17, canto da rua dos Pires.

Dr. Simões Barbosa medico e parteiro mudou o seu consultorio para á rua do Marquez de Olinda n. 64, 1º andar. N. telephonico 279.

O Dr. Acibiades Vélloso continua a ter consultorio, na sua antiga residencia, á rua do Barão da Victoria n. 45 1º andar.

Dá consultas das 7 ás 9 horas da manhã e acode aos chamados a qualquer hora. Pratica operações.

Mudança de consultorio

O Dr. Adrião avisa aos seus clientos que mudou o seu consultorio para a rua de Queimado n. 46, 1.º andar. Consultas todos os dias das 11 ás 2 horas da tarde.

Drogaria

Faria, Sobrinho & C., drogustas por attacado. Rua Marquez de Olinda n. 41.

Francisco Manoel da Silva & C., depositarios de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homœopaticos, rua do Marquez de Olinda n 23.

Botica franceza e drogaria de Bouquayrol Fréres. Successores A. de Cao & C.

Neste estabelecimento fundado desde 1821 encontra-se os productos chimicos, drogas, tintas, oleos, pinceis, vernizes das melhores marcas; todas as especialidades pharmaceuticas dos legitimos autores, um variado sortimento de fundas e aguas mineraes, os granulos dosimetricos de Burggrave e productos especiaes da Flora Brasileira. 22—rua da Cruz, Recife.

Professor de inglez

Mr. George B. Nind ensina a traduzir, fallar e escrever perfeitamente o inglez. Pode ser procurado á rua Estreita do Rosario n. 4, 1º andar, e, nas terças e sextas-feiras á noite, em Olinda no chalet proximo a estação do Carmo.

Camisaria Pernambucana

De *Ferreira da Silva & C.* Os novos proprietarios deste antigo e bem conhecido estabelecimento, tendo-o reformado e achando-se com um completo sortimento de boas fazendas e com um perito mestre francez, em arte de camisas; rogam aos seus acostumados freguezes, que, continuem a honrar-lhes com a sua valiosa concurrencia; certos de que encontrarão *agrado e modicidade* nos preços, assim convidam ao respeitavel publico a visitar o seu estabelecimento que se acha aberto até ás 9 horas noite. Rua do Imperador n. 54, esquena da Praça de D. Pedro II.

Nova Hamburgo

Não se tendo concluido em agosto, como se esperava, as obras do antigo pavilhão central que se acha já transformado no bello e primoroso *Theatro Chalet* que brevemente será inaugurado; continua o movimento de bilhares communs e sextavados, jogo de bola, serviço de cerveja e lunch no terraço, e musica aos sabbados e domingos sob a direcção do habil paofessor Antonio Martins.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

2.º districto de S. José

Acertadissima escolha foi a do Sr. Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante para subdelegado desse districto.

Moço prudente energico e activissimo, tem sabido policiar com tal imparcialidade e tino, que nos poucos dias de seu exercicio já tem afugentado os criminosos e ladrões, já prevenindo os criminosos, já punindo os abusos e restabelecendo a ordem e moralidade publica, com applauso geral.

Parabens, portanto, ao Illm. Sr. Dr. chefe de policia, pela acertada nomeação.

Um apreciador.

—

Recife, 14 de outubro de 1885.

Illms. Srs. Redactores do Diario de Pernambuco. —Tendo o Sr. capitão honorario do exercito, Manoel Accioly de Moura Gondim, quando seguio hontem para o Presidio de Fernando de Noronha a exercer o cargo de secretario, se recusado muito de industria a responder a carta que abaixo publico, peço a Vv. Ss. o obsequio de a inserirem em sua conceituada folha afim de que se fique sabendo que essa recusa do Sr. capitão Gondim é bem revelativa do embaraço em que o colloquei para a exposição da verdade por mim a elle exigida.

Do seu silencio, portanto, pode-se inferir o quer que seja que importará em mau abono, e isto as-

aim consignado me justificará igualmente perante quantos só em sigillo me increpam um procedimento mais proprio dos que me accusam.

De Vv. Ss. amigo muito attento venerador e criado. — O brigadeiro, *Francisco Joaquim Pereira Lobo.*

Eis a carta:

« Recife, 3 de outubro de 1885.—*Illm. Sr. capitão Manoel Accioly de Moura Gondim.*—Tendo o antecessor do Exm. Sr. desembargador presidente da provincia declarado em seu relatorio, publicado no *Diario* de hoje, que V. S. viera de Fernando com receio de ser alli assassinado, quando o motivo que se deu para sua retirada de dito presidio segundo attestado do respectivo medico, foi achar-se sua esposa doente; faz-se preciso a bem de meu direito que V. S., aqui junto declare o seguinte:

« 1· Si, effectivamente a sua vinda de Fernando foi proveniente ou não pela causa que deixei assignada, ou si pela que allude o citado relatorio;

« 2· Si, foi ou não V. S., quem substituio, como secretario que era, ao Sr. major Guilhermino Paes Barretto, na ajudança que então exercia, a qual havia deixado por encommendos de sua mulher, cargo este que V. S. exerceu até a vespera da sahida do vapor, quando me veio recusal-o mediante petição;

« 3· Si é ou não exacto que sóem tal emergencia convidei ao Sr. capitão Antonio Francisco da Costa, commandante do destacamento, para assumir a mesma ajudança, ao que esse ponderou não poder acceitar porque não lhe inspiravam inteira confiança muitos soldados recrutas do destacamento, onde tinha tambem grande numero de presos, resultando de tudo isto nomear ao Sr. capitão bacharel João Baptista Pinheiro Corte Real, para o cargo de ajudante interino, tendo já anteriormente nomeado o mesmo capitão para substituir a V. S. no exercicio de secretario, e isto logo que, mediante attestado medico, V. S. me requereu licença, que a concedi, para vir a esta capital trazer sua esposa, que como acima disse, se achava doente, e pelo que nomeei por ultimo o escrivão do almoxarifado Joaquim Pinto de Almeida Junior para secretario interino.

« Igualmente faz-se preciso que me autorise a fazer de sua resposta o uso que me approuver.

« De V. S. attento venerador. — O brigadeiro, *Francisco Joaquim Pereira Lobo.* »

Aproveito o ensejo para tambem pedir a Vv. Ss. a transcripção da carta inclusa que enderecei ao Illm. Sr. major Guilhermino Paes Barretto, e da resposta que elle me dirigio, de cujo theor se verifica que não é exacto ter este Sr. official se retirado de Fernando com receio de ser alli assassinado, e sim pelo motivo de achar-se sua esposa gravemente doente.

De Vv. Ss. amigo muito attento venerador e obrigado.—O brigadeiro, *Francisco Joaquim Pereira Lobo.*

« *Publica fórma.*—Recife, 3 de outubro de 1885 —Illm. Sr. major Guilhermino Paes Barretto.—Tendo lido no *Diario* de hoje no relatorio do Exm. Sr. conselheiro desembargador João Rodrigues Chaves, ex-presidente da provincia, que V. S. na qualidade de ajudante da directoria de Fernando de Noronha, viera d'esse presidio com medo de ser alli assassinado, o que importa dizer-se que aquelle estabelecimento se achava então em maxima anarchia; peço lhe que junto a esta declare qual o verdadeiro motivo que o demoveu a requerer-me licença, que a concedi como director que estava em exercicio, para a sua retirada do mesmo presidio, permittindo-me V. S. fazer de sua resposta o uso que me convier.

De V. S., amigo affectuoso, obrigado.—O brigadeiro, *Francisco Joaquim Pereira Lobo.*

Resposta.—Recife, 3 de outubro de 1885.—Illm. e Exm. Sr. brigadeiro Francisco Joaquim Pereira Lobo.—Respondendo a carta de V. Exc. desta data, tenho a declarar que, só me retirei de Fernando, por se achar minha mulher gravemente enferma, e pelo que, e com attestado medico, requeri a V. Exc. e obtive uma licença de 30 dias, a qual foi aqui confirmada, e depois prorogada pelo Exm. Sr. presidente da provincia.

Releva a ponderar que tendo vindo do presidio em agosto, desde o mez anterior havia eu solicitado a V. Exc. dita licença, porque já então os padecimentos de minha mulher começaram a se aggravar, e só porque V. Exc. me tivesse aconselhado que não convinha que eu me retirasse n'aquelle mez, por isso reservei me para fazel-o no seguinte. Pelo que deixo dito ver-se-ha que sahi de Fernando por circumstancias extraordinarias, e não como se propala, pelo recreio de ser alli assassinado, onde nada me poderia intimidar desde que de accordo com V. Exc. que sempre moralisou todos os meus actos providenciavamos acerca de tudo que occorria.

Sendo esta a verdade do assumpto de que tracto, póde V. Exc fazer desta minha carta o uso que melhor lhe convier.

De V. Exc. amigo muito respeitador attento obrigado. *Guilhermino Paes Barretto.*

Sellada devidamente com uma estampilha de 200 réis.

Conforme com o original que me foi apresentado, para delle extrahir a presente publica fórma, e ao qual me reporto.

Recife, 9 de outubro de 1885. Subscrevo e assigno. Em testemunho de verdade.

Recife, 9 de outubro de 1885.

José Bonifacio dos Santos Mergulhão.

Eleição

dos devotos e devotas que hão de festejar Nossa Senhora de Paraiso, na capella de S. Miguel, em Afogados, no dia 27 de dezembro de 1885.

Juizes por eleição

Os Illms. Srs.:
Manoel dos Santos Araujo.
Fr. Augusto da Immaculada Conceição Alves.
José Antonio da Costa Abreu.
Joaquim Eduardo Ferreira.

Juizas por eleição

As Illmas. Sras.:
D. Innocencia Amelia, filho do Sr. Bartholomeu Valeriano da Silva.
D. Philadelpha dos Santos, consorte do Illm. Sr. Archias Lindolpho da Silva Mafra.
D. Isabel, consorte do Illm. Sr. Antonio Ribeiro da Silva.
D. Isabel Francisca Bezerra de Vasconcellos.

Juizes por devoção

Os Illms. Srs.:
Tenente-coronel João Francisco da Cunha.
Antonio José Teixeira Lima.
Manoel Machado da Rosa.
Manoel do Nascimento Guimarães.
Padre Manoel Zacharias de Souza Lyra.

Juizas por devoção

As Illmas. Sras.:
D. Maria Magdalena Pires Ferreira, filha do Illm. Sr. tenente João Pires Ferreira.
D. Maria Marcolina Ferreira.
D. Carolina de Albuquerque e Silva.
D. Isabel Abdias da Conceição Ferreira.

Escrivães por eleição

Os Illm. Srs.:
Francisco José da Rocha.
Joaquim Moreira Reis.
Manoel Martins das Neves.
João Ferreira da Costa.
Dr. Miguel de Figueirôa Faria.

Escrivãs por eleição

As Illmas. Sras.:
D. Josepha, consorte do Illm. Sr. José Rodrigues dos Santos.
D. Maria Campos, consorte do Illm. Sr. Modesto d'Albuquerque Carneiro da Silva.
D. Alipia Neomisia, consorte do Illm. Sr. Thomaz Domingues Tavares.
D. Maria Leopoldina da Silva.

Escrivães por devoção

Os Illms. Srs.:
Manoel Pereira da Silva.
Domingos Ramos Barbosa.
Severino Tavares Brandão.
José Caetano Cavalcante.
José Tavares de Medeiros.

Escrivãs por devoção

As Illmas. Sras.:
D. Maria Victorina da Conceição.
D. Maria Dias de França.
D. Secundina Maria dos Nascimento.
D. Maria de Paes Barreto.
D. Henriqueta Maria de Almeida.

Juizes protectores

Os Illms. Srs.:
Dr. Felippe de Figueirôa Faria.
Conego Martins.
Francisco Quintino Rodrigues Esteves.
Francisco Miguel Monteiro.
Estevão Laurindo Coelho da Silva.
João Xavier das Chagas.
Sydronio Ignacio de Mello.
José Tiburcio Coelho da Silva.
José Rodrigues dos Santos.
Basilio da Silva Santiago.

Juizas protectoras

As Illmas. Sras.:
D. Eudoxia da Motta Silveira.
D. Maria Ignacia de Paz.

Mordomos

Illms. Srs.:
João José Rodrigues Mendes.
Dr. Thomaz Garcez Paranhos Monte Negro.
Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
Negociante Severino Saraiva Andrade.
Dr. Bernardino Duarte Campos.
Commendador Manoel José Machado.
Major José Joaquim Coelho.
Capitão João Rodrigues de Moura.
Negociante Ventura Pereira Penna.
Commendador José Lopes Alheiro.
Tenente-coronel Faustino Francisco de Brito
Dr. Gastão Aragão e Mello.
Mamede Paulo de Albuquerque.
Negociante Gaudencio Sousa Lins.
Negociante Henrique Xavier Araujo Sussuna.
Capitão Joaquim Anselmo Hollanda Cavalcante.
Negociante Francisco José dos Passos Guimarães.
Rvdm. Frei Antonio das Dores Tartaruga.
João Ignacio Medeiros Rego.
Eugenio Amorim.
Vicente Ferreira de Sant'Anna.

Mordomas

D. Maria Rita da Cruz Neves.
Esposa do Dr. Argolo Ferrão.
Baroneza de Serinhaem.
Esposa do Dr. Cosme de Sá Pereira.
Esposa do Sr. Frederico Correia Lima.
D. Maria Felicia Araujo e Silva.
Viuva do commendador João Pinto de Lemos.
Esposa do Dr. Matheus Vaz.
Esposa do Sr. Manoel Nascimento Vieira da Cunha.
Esposa do Dr. Rego Baptista.
Esposa do Sr. Manoel José de Bastos e Mello.
Esposa do Illm. Sr. Antonio da Cruz Ribeiro.
Esposa do Illm. Sr. Fortunato José de Andrade.
Illma. Sra D. Francisca Barboza de Souza.
Esposa do Illm. Sr. Manoel José Jaquim de Santa Anna.
Esposa do Illm. Sr. Manoel Gonçalves de Mello.
Esposa do Illm. Sr. Lino Francisco das Chagas.
Illma. Sra. D. Leonilla Cavalcante Varejão.

Thesoureiro

Estevão Laurindo Coelho da Silva.

Procuradores

Claudiano Antonio José de Mello.
Manoel dos Santos Faria.
José Mendes Carneiro da Silva.

Afogados, 13 de outubro de 1885.

Vigario, *Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa.*

Dr. Coelho Leite

Medico parteiro e operador

Consultorio á rua Duque de Caxias n. 59, primeiro andar.

Residencia á rua Payssandú n. 15 (Passagem).

Dá consultas das 11 da manhã ás 2 da tarde.

Attende a chamados para os misteres de sua profissão a qualquer hora.

Conultorio medico-cirurgico

O Dr. Estevão Cavalcante de Albuquerque continua a dar consultas medico-cirurgicas, na rua do Bom Jesus n. 20, 1º andar, de meio dia ás 4 horas da tarde. Paras demais consulta e visitas em sua residencia provisoria, rua da Aurora n. 53, 1º andar.

Ns. telephonicos: do consultorio 95 e residencia 126.

Especialidades:—Partos, molestias de creanças, d'utero e seus annexos.

FABRICA DE MACHINAS DE COSTURA

FRIRTER & ROSSMANN

SOCIEDADE POR ACÇÕES

BERLIN

Unico representante em

PERNAMBUCO

THEO. JUST

2—LARGO DO CORPO SANTO—2

Machina superior, systemas Singer e Whreler & Wilson.

APERFEIÇOADAS

PREMIADAS EM TODAS AS EXPOSIÇÕES

Hosanas!

N. 17.

Por toda a parte se propalam com vivo enthusiasmo os beneficios produzidos pelo —Cajurubeba—no curativo das enfermidades que exigem a depuração do sangue; mas a acção depurativa que o—Cajurubeba—tem em grão superior a todos os depurativos nacionaes e estrangeiros, tão apregoados pelos jornaes e cartazes, e tão desacreditados pela sua inefficacia, tem praticamente revelado que sua acção curativa se estende a mui maior numero de molestias, que frequentemente resistem aos meios therapeuticos mais preconisados: a dysmenorrhéa, a suppressão da fluxão menstrual, a chloro-anemia, os corrimentos brancos, as hemorrhagias uterinas, as escoriações do collo do utero, os pruridos e erupções que invadem os orgãos sexuaes, e mil outros soffrimentos do sexo feminino tão rebelde aos variadismo meios até hoje empregados, todos cedem com manifesta vantagem ao emprego do Cajurubeba.

Mas a que attribuir este miraculoso beneficio, que enthusiasma o paciente, e faz pasmar o medico que esgotou os recursos da sciencia até boje conhecidos, sem o minimo proveito? Será pela acção depurativa do Cajurubeba? Será por sua acção tonica? Ou terá elle a virtude de actuar sobre o apparelho genital por um modo especifico? Póde ser por qualquer destes meios ou pelos tres reunidos. A sciencia esbarra innumeras vezes na explicação do modo de operar dos medicamentos; mas nem por isso deixa de aceitar os factos e assim aceitem-se, como provados por muitos factos, os beneficos effeitos do Cajurubeba - na cura das enfermidades que vão acima mencionadas.

Oculista

Dr. Ferreira da Silva, consultas das 9 ao meio dia. Residencia e consultorio, n. 20 rua Larga do Rosario.

Recife, 5 de março de 1885.

SILVEIRA

ADVOGADO

38—Rua do Imperador—38

(PRIMEIRO ANDAR)

Caridade

Ainda a pobre octagenaria do beco do Bernardo n. 51. impetra as almas caridosas, um obulo dos que teem em consideração a decrepitude na miseria.

C, Heckmann

Usinas de cobre, latão e bronze a de -e .im.

Golitser Ufer n. 9. Berlim S. O.

Especialidade:

Construcção de machinas e apparelhos

para fabricas de assucar, destillações e refinações com todos os aperfeçoamentos modernos.

INSTALLAÇAÕ DE:

Engenhos de assucar completos

Estabelecimento filial na Havana sob a mesma firma de C. Heckmann.

Calle San Ignacio n. 17.

Unicos representantes

Haupt Gebru'der

RIO DE JANEIRO

Para informações dirijam se a

Polhman & C

Rua do Commercio n. 10

Medico e parteiro

Dr. Joaquim Loureiro

Dá consultas das 12 ás 3 na rua do Cabugá n. 14 1.· andar. Residencia temporaria no Monteiro.

Dr. Cerqueira Leite

Medico e operador

De volta de sua viagem a Europa onde frequentou os hospitaes de Paris, tendo feito curso especial de molestia de senhoras (parto) e molestia de meninos, abrio e seu consultorio á rua do Marquez de Olinda n. 53. onde é encontrado do meio dia ás 2 horas, e desta hora em diante em sua residencia ao pateo da Santa Cruz n. 10.

Casa de Saude do Dr. Souto Maior

Acha-se aberta a casa de saude do Dr. Souto Maior, situada á rua de Paysandú n. 5 (Passagem da Magdalena) com acommodações para doentes de todas as classes da sociedade.

Os Srs. facultativos da provincia encontrarão n'essa modesta casa de saude as condições favoraveis para o tratamento de qualquer molestia cirurgica ou medica e para ahi poderão enviar os seus doentes, medical-os, conferenciar com os medicos de sua escolha etc. conforme se acha disposto no regulamento da mesma casa.

Apparelho telephonico 398.

OCULISTA

Dr. Barreto Sampaio, medico oculista ex-chefe de clinica do Dr. de Wecker, dá consultas de 1 ás 4 horas da tarde, na rua do Barão da Victoria n. 45, segundo andar, excepto nos domingos e dias sanctificados. Residencia—rua do Riachuelo n. 17, canto da rua dos Pires.

Mudou-se

Mlle Cotinha (modista) para a rua do Imperador n. 55, 2· andar por cima do armazem de musicas do Sr. Préalles, onde continúa ás ordens das Exmas. familias e de suas freguezas.

Medico

Dr. Souto Maior

Dá consultas de 11 ás 3 horas da tarde, na rua Nova n. 23 (esquina da Camboa do Carmo) 1º andar. Chamados a qualquer hora.

Especialidades.—Molestias nervosas, ataques hystericos e epilepticos, paralysias, nevralgias, caimbras e dormencias.

Tracta o beriberi pelo unico meio efficaz, o galvanismo.

EDITAES

Edital n. 705

De ordem do inspector geral da instrucção publica, se declara ás professoras publicas, Maria Paulina Alves dos Santos e Francisca Seraphico de Assis Carvalho, aquella removida da cadeira do sexo feminino da estrada nova de Beberibe para a do Campo Grande, e esta passando a ter exercicio na da estrada nova de Beberibe, que lhes fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data de suas remoções.

Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 13 de setembro de 1885.

O secretario,

Pergentino S. de Araujo Galvão.

O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, official da imperial Ordem da Rosa, juiz de direito privativo de orphãos e ausentes da comarca do Recife, por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Sr. D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou d'elle noticia tiverem que no dia 20 do corrente mez, depois da audiencia deste juizo, irá a praça, para ser arrematado, por quem maior preço offerecer, ficando a entrega dependente da approvação d'este juizo, o arrendamento por 3 annos de um sitio de terras proprias, com casa de pedra e cal, a margem da estrada do Ipyranga, freguezia de Afogados, medindo o sitio 950 palmos de frente e 1,200 de fundos, com 1 viveiro e 140 pés de coqueiros e outras arvores fructiferas.

E vai a praça a requerimento do consenhor do mesmo sitio Landelino Ribeiro Pessoa, herdeiro do fallecido João Felix do Nascimento, do qual sitio são tambem consenhores a viuva e mais herdeiros do dito fallecido.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado na cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco, aos 14 de Outubro de 1885.

Eu, Manoel do Nascimento Pontes, escrivão, fiz escrever e assignei.

Adelino Antonio de Luna Freire.

— A Camara Municipal da cidade do Recife convida aos donos dos estabelecimentos commerciaes das freguezias de Santo Antonio e Boa-Vista, para virem á secção competente aferir os pesos, medidas e balanças dos mesmos, no proximo mez de outubro, sob as penas da lei.

Paço da Camara Municipal do Recife, 28 de setembro de 1885.

Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, Presidente.

Francisco de Assis Pereira Rocha, Secretario.

O Dr. Luiz Salazar da Veiga Pessoa, juiz municipal do civel da cidade do Cabo, por Sua Magestade o Imperador, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que em hasta publica deste juizo, depois da respectiva audiencia do dia 30 do corrente mez de outubro, deverá ser arrematado com as formalidades e pregões do estylo, o engenho Pavão, moente e corrente, sito neste termo, com todos os seus utensilios, machinas a vapor, matas, logradores, casa de vivenda e senzalla, cujo engenho foi avaliado pela quantia de 30:000$000, e vai á praça por execução que move Jovino Bandeira contra D. Maria Cavalcante da Costa, Luis de Barros Cavalcante e outros.

E não havendo lançador que cubra o preço da avaliação, a arrematação será feita pelo preço da adjudicação com o abatimento da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, qu será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Cabo, aos 3 de outubro de 1885.

Eu, Clarindo Hermeto Lins, escrivão companheiro, o escrevi.

Luiz Salazar da Veiga Pessoa.

— 5ª secção. Secretaria da Presidencia de Pernambuco, em 14 de Setembro de 1885.—Por esta Secretaria se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, segundo consta do aviso-circular, de 29 de Setembro ultimo, sob n. 8, foi pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, autorisado o dir ctor geral dos correios a receber e expedir livre de porte, no actual exercicio, a correspondencia dirigida para o exterior pelas sociedades de emigração estabelecidas no imperio, ficando revogadas as ordens anteriores, e sendo a despeza levada á conta da consignação de que dispõe a verba—Terras publicas e colonisação—para occorrer ao pagamento do transporte de emigrantes da côrte para as provincias.

O secretario,

Pedro Francisco Correia de Oliveira.

DECLARAÇÕES

Secretaria da veneravel ordem terceira de N. S do Carmo do Recife, 12 de outubro de 85

De ordem da mesa regedora, convido a todos os nossos carissimos irmãos para, paramentados com seus habitos, comparecerem na igreja da nossa ordem nos dias 14, pelas 6 1/2 horas da tarde, e 15 pelas 9 horas da manhã e 7 da noite, para encorporados, assistir m as vesperas, festa, rasoura e Te-Deum da nossa matriarcha Santa Thereza de Jesus.—O secretario,

Miguel dos Santos Costa Junior.

IRMANDADE DO

SS. Sacramento da matriz da Boa-Vista

De ordem da mesa regedora desta irmandade, convido a todos os senhores irmãos á comparecerem neste consistorio ás 7 horas da noite da proxima quinta feira, 15 do corrente, afim de, reunidos em mesa geral, resolverem sobre uma proposta do irmão o Revm. Sr. vigario Augusto Franklin Moreira da Silva, que lhes será apresentada, e mais sobre o que por ventura possa occorrer de interesse para a irmandade.

Consistorio da igreja matriz da Boa-Vista, 12 de outubro de 85.

Antonio Cavalcante de A. Pimentel, Servindo de escrivão.

Santa Casa de Misericordia do Recife

Na secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife arrendam-se por espaço de um á tres annos, as casas abaixo declaradas:

Rua do Marquez do Herval n. 9 sobrado	700$000
Idem idem n. 11	700$000
Rua da Moeda n. 45,	300$000
Rua dos Burgos n. 27	216$000
Idem idem n. 13, 1· andar	360$000
Rua do Vigario n. 22, 2· andar	240$000
Idem idem n. 22, 3· andar	240$000
Rua da Moeda n. 47	300$000
Idem idem n. 49	300$000
Rua da Madre de Deus n. 10-A	200$000
Rua da Senzala-velha n. 18	240$000
Armazem do Caes da Alfandega.	1:600$000
Rua da Palma n. 34	60 $000
Rua da Detenção n. 3 (dentro do quadro) mei'agua	84$000
Idem idem n. 5 (idem) mei'agua	84$000

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 23 de setembro de 1885.

O escrivão,

Pedro Rodrigues de Souza.

— O abaixo assignado vem declarar pela imprensa que seu filho João Antonio de Albuquerque Vasconcellos, com 16 annos de idade, sahi de sua casa a 28 de agosto do corrente anno, e se ignora onde de presente esteja; pelo que o mesmo abaixo assignado pede que alguem que do mesmo seu filho tenha noticia, avise ou lhe transmitta, como fazendo um especial favor, que recompensará uma eterna gratidão. Engenho Retiro de Tracunhãem, comarca da cidade de Nazareth.

Francisco de Albuquerque Vasconcellos.

Massa fallida de Soares Braga & C.

Monhaid, Haber & C., administradores da massa fallida de Soares Braga & C., convidam os credores da mesma, para apresentarem os titulos dos seus creditos, no seu escriptorio á rua do Marquez de Olinda n. 31, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, para poderem formular a competente classificação. Recife, 13 de outubro de 85.

S. U. L.

Bilhetes do rio 30-C, 193ª serie-A. — Decimos ns. 4571-2, 3339-2, 6736 1 Provincia 14ª — Meio n. 970, quarto 2959.

Recife, 14 de outubro de 1885.

O thesoureiro,

J. M. S.

Gabinete Portuguez de Leitura

De ordem do Exm. Sr. presidente do conselho deliberativo, e em virtude de um officio da directoria invocando os poderes que lhe são conferidos pelo § 30 do art. 60 dos estatutos, são convidados todos os Srs conselheiros a reunirem-se na séde social pelas 6 e meia horas da tarde do dia 17 do corrente, afim de em sessão extraordinaria resolverem sobre a materia que lhes for apresentada nessa occasião pela referida directoria.

Secretaria do conselho deliberativo do Gabinete Portuguez de Leitura em Pernambuco, 14 de outubro de 1885.

O 1.º secretario,

José da Silva Rodrigues.

Congresso Dramatico Beneficente

De ordem do Sr. director são novamente convidados os Srs. socios desta Sociedade, para comparecerem, na quinta-feira 15 do corrente, pelas 6 horas da tarde (visto não se ter reunido numero sufficiente no domingo ultimo), no Theatro Santo Antonio, afim de em sessão de assembléa geral, serem prestadas as contas do espectaculo realizado á 30 do mez passado, em beneficio do consocio Antonio Soares da Silva Santos, e proceder-se á eleição dos novos funccionarios que teem de dirigir a dita sociedade no trimestre de Outubro a Dezembro.

A referida sessão terá lugar com o numero de socois que comparecer, e nella se procederá á leitura dos novos estatutos.

Secretaria do Congresso Dramatico Beneficente em Pernambuco, 12 de Outubro de 1885.

O secretario,

José Ribeiro.

COMPANHIA DOS Trilhos urbanos do Recife á Olinda

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente, são convocados os senhores accionistas para, reunidos em assembléa geral na séde da companhia no dia 21 do corrente, ao meio dia, tomarem conhecimento do parecer da commissão de prestação de contas ao ultimo semestre do anno findo, ouvirem a leitura do relatorio da directoria e elegerem a administração para o triennio vindouro e a respectiva commissão fiscal do novo anno

Recife, 5 de outubro de 1885.

O secretario,

José Antonio de Almeida Cunha.

Consulado de Portugal em Pernambuco

Tendo de proceder-se a rateio do espolio de Ricardo Barbosa Mouteiro, o qual foi arrecadado pelo vice-consulado de Portugal na Parahyba, e a requerimento de credores transferido para este consulado, onde está sendo liquidado; são convidados os credores do mesmo espolio á comparecerem na chancellaria deste consulado no dia 21 do corrente, ao meio dia, para receber o que lhes tocou no rateio; o que se faz publico para conhecimento dos interessados. Pernambuco, 13 de outubro de 85. - O encarregado do consulado,

Frederico Correia Lima.

S. R. J.

Sociedade Recreativa Juventude

Soirée bimestral

Realisa-se domingo 18 do corrente, ás 7 1/2 horas da noite a soirée bimestral do corrente mez. Ingresso em mão do Sr. thesoureiro até ao meio dia de 18. Recommenda-se simplicidade nos toilets. Não é admissivel aggregados.

Recife, 13 de outubro de 85,

O 2· secretario,

J. Mendonça.

C. C. E.

Installação da Banda Musical

Acha se determinada a noite de 7 de novembro proximo futuro para a installação da Banda Musical deste club, e o conselho administrativo, no intuito de abrilhantar mais essa festa, resolveu dar a soirée dansante concernente a este mez, como parte final do seu programma, que será em tempo publicado.

Os senhores socios podem desde já apresentar as suas notas de convites ao Sr. thesoureiro, na séde social, das 7 ás 9 horas da noite.

Secretaria do Club Commercial Euterpe, em 13 de outubro de 85.—O 1º secretario,

Costa Rego.

C. D. F.

Club Dramatico Familiar

ASSEMBLÉA GERAL

Domingo, 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, no lugar do costume, haverá sessão de assembléa geral, afim de tratar se de certos melhoramentos de interesse para o Club.

Recife, 14 de Outubro de 1885.

O 2º secretario interino.

R. P. Forte.

Companhia Locomotora Pernambucana

Assembléa geral

Não se tendo reunido numero sufficiente dos Srs. accionistas para a assembléa geral d'esta companhia, convocada para hoje, são novamente conuidados para o dia 21 do corrante, ás 11 horas do dia, na séde da Associação Commercial Agricola, afim de proceder se a leitura do relatorio, parecer fiscal e nomeação da commissão fiscal.

Se constituirá a assembléa geral com qualquer numero de accionistas que comparecer, como preceitua o art. 13 dos estatutos da Companhia.

Escriptorio da Companhia Locomotora Pernambucana, 6 de outubro de 1885.

Sebastião de Barros Barretto, Secretario.

COMMERCIO

Bolsa commercial de Pernambuco

Recife, 14 de outubro de 1885

As tres horas datarde

Cotações officiaes

Acções da companhia do Beberibe, do valor de 100$, ao preço de 140$ cada uma.

Algodão de Mossoró 1ª sorte, 8$100 por 15 kilos.

Dito de dito mediano, 7$100 por 15 kilos.

Dito de dito 2ª sorte, 6$100 por 15 kilos.

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 18 1/8 d. por 1$, do banco.

Cambio sobre Lisboa, ávista, 193 0/0 de premio, do banco, hontem.

Cambio sobre Paris, ávista, 532 rs. o franco, do banco.

Na hora da bolsa

Venderam-se:

25 acções da companhia do Beberibe.

A. Leonardo Rodrigues, Presidente.

M. J. da Motta, Secretario.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de outubro de 1885

ALFANDEGA—De 1 a 13	352:336$859
Idem de 14	33:798$841
	386:135$700
RECEBEDORIA—De 1 a 13	50:393$472
Idem de 14	12:236$220
	62:629$692
CONSULADO PROVINCIAL—De 1 a 13	28:091$296
Idem de 14	4:890$882
	32:982$178
RECIFE DRAINAGE—De 1 a 13	8:160$580
Idem de 14	1:117$785
	9.278$365

ALTERAÇAO DA PAUTA

Para a semana de 12 á 17 de outubro de 1885 Assucar branco, 213 rs. o kilo.

Alfandega de Pernambuco, 10 de outubro de 1885.

Os conferentes,

Manoel A. R. Pinheiro.

Raymundo F. de O. Mello.

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO

Em 13 de outubro de 1885

Para o exterior

— Na escuna portugueza *Christina*, carregou: Para o Porto, B. Oliveira & C. 92 couros espichados com 644 kilos; J. Moreira & C. 2 barris 192 litros de aguardente.

Para o interior

— No patacho nacional *Cometa*, carregou: Para Porto Alegre, Azevedo & Maia 5,000 cocos fructa.

S. R. J.

Sociedade Recreativa Juventude

Antonio Pereira de Carvalho

A presidencia desta sociedade convida todos os socios, parentes e amigos do finado consocio distincto Antonio Pereira de Carvalho, para assistirem as missas que manda rezar por alma do fallecido, na igreja da Congregação, sexta-feira 16 do corrente, ás 7 horas da manhã, setimo dia de seu passamento.

Recife, 13 de outubro de 1885.

O 2º secretario,

João Menndoça.

INDEMNISADORA

Companhia de Seguros

MARITIMOS E TERRESTRES

Estabelécida em 1855

CAPITAL 1,000:000$

SINISTROS PAGOS

Até 31 de dezembro de 1884

Maritimos..... 1,110:000$000

Terrestres,.. 316:000$000

44—Rua do Commercio—44

SEGUROS CONTRA FOGO

The Liverpool & London & Glob

INSURRANCE COMPANY

AGENTES

Saunders Brothers & C.

COMPANHIA DE SEGUROS

CONTRA FOGO

North British & Mercantile

CAPITAL

2:000.000 de libras sterlinas

AGENTES

Admson Howie & C.

RUA DO COMMERCIO N. 3.

SEGUROS

MARITIMOS CONTRA FOGO

Companhia Phenix Pernambucana

Rua do Commercio n. 38.

OMPANHIA IMPERIAL

DE

SEGUROS CONTRA **FOGO**

— EST: 1803 —

Edificios e mercadorias

Taxas baixas

Prompto pagamento de prejuizos

CAPITAL

Rs. 16,000:000$000

Agentes

BROWNS & C.

N. 5—*Rua do Commercio*—N. 5

— No vapor nacional *Pernambuco*, carregou: Para o Rio de Janeiro, H. Burle & C. 350 saccas com 26,980 kilos de algodão; F. M. da Silva & C. 30 caixas oleo de ricino; M. N. Ayres 4,500 cocos fructa; A. B. de Verçosa 40 caixas cajurubeba.

Para o Espirito Santo, A. B. de Verçosa 20 caixas cajurubeba.

Para Bahia, J. Fontelles 25 saccos com 1,125 kilos de cera de carnaúba.

— No hiate nacional *S. Lourenço*, carregou: Para Aracaty, Maia & Rezende 1,000 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *Aurora 2ª*, carregou: Para Mossoró, F. de Miranda 200 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *Espadarte*, carregou: Para Parahyba, F. Durão 200 saccos com farinha de mandioca; D. Gonçalves 150 ditos idem.

— Na barcaça *D. Maria*, carregou: Para Parahyba, D. Gonçalves 150 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *Tres Irmãos*, carregou: Para Parahyba, P. Carneiro & C. 200 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *Linda Rosa*, carregou: Para Maceió, M. J. Pessoa 10,000 litros de sal.

— Na barcaça *Divina Providencia*, carregou: Para S. Miguel, J. A. G. Pires Junior 4 barricas com 400 kilos de assucar refinado.

— Na barcaça *Sempreviva*, carregou: Para Porto Calvo, J. Guimarães 3 meios de sola e 10 courinhos de cabra.

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 14

Santha Catharina—4 dias, brigue inglez *Lister*, de 219 toneladas, equipagem 7, carga farinha de mandioca, á ordem; capitão Lourence Brabeson.

Bahia—7 dias, lúgar inglez *Lucy March*, de 244 toneladas, equipagem 7, em lastro, a Robilliard & C.; capitão Richard Grif.

Mossoró—12 dias, hiate nacional *Apudy*, de 60 toneladas, equipagem 5, carga sal, a Alexandre de Souza Nogueira; capitão Luiz de França Medeiros.

Observação

Não houve sahidas.

VAPORES ESPERADOS

Marquez de Caxias	da Bahia	hoje
Elbe	do sul	a 16
Pará	do sul	a 17
Ville de Santos	do sul	a 18
Portuense	de New-York	a 20
Ville de Ceará	da Europa	a 21
Chrysolite	de Liverpool	a 22
Manáos	do norte	a 24
La Plata	da Europa	a 24
Orenoque	do sul	a 25
Ceará	do sul	a 26
Neva	da Europa	a 29
Aconcagua	da Europa	a 25
Finance	do sul	a 29
— Novembro —		
Senegal	de Baltimore	a 4
Espirito Santo	do norte	a 4
Pernambuco	do sul	a 6
Tamar	da Europa	a 10
Mondego	do sul	a 14
Pará	do norte	a 14
Manáos	do sul	a 16
Equateur	do sul	a 25

The New London and Brasilian Bank Limited

Rua do Commercio n. 32

Sacca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo anco em Portugal, sendo em Lisboa, rua dos Capellistas n. 75 N Porto, rua dos Inglezes.

THEATRO
SANTA ISABEL

Direcção da actriz

Ismenia dos Santos

Grande companhia dramatica da qual fazem parte a mesma actriz e os distinctos artistas

Eugenio de Magalhães
E
XISTO BAHIA

HOJE! Quinta-feira 15! HOJE!

Grande e extraordinario espectaculo pela 1ª vez nesta capital o grande acto da peça de

EMILIO ZOLA:

O ASSOMOIR
(A Taverna)

em que apparece a grande scena do **delirium tremens.**

Tomam parte os artistas ISMENIA dos SANTOS, EUGENIO de MAGALHÃES e mais artistas da companhia

Pela 1ª vez nesta capital a engraçadissima comedia em 3 actos original dos escriptores CHIVOT e DURU, do repertorio do distincto e provecto artista **XISTO BAHIA:**

Casamento por interesse

Dará começo ao espectaculo uma bella comedia em 1 acto do repertorio do mesmo artista.

Toma parte n'este espectaculo toda a companhia.

Começará ás 8 e 1/2

Depois do espectaculo haverá bonds.

Sabbado

Grande espectaculo PHANTASTICO!

MARITIMOS

ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY

O paquete Elbe

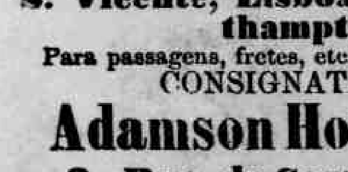

É esperado do sul no dia 16 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para

S. Vicente, Lisboa, Vigo e Southampton

Para passagens, fretes, etc., tracta-se com os CONSIGNATARIOS

Adamson Howie & C.

3—Rua do Commercio—3

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação Costeira por Vapor

PORTOS DO SUL

Maceió, Penedo, Aracajú, e Bahia

O vapor S. Francisco

Commandante Pereira

Segue no dia 16 do corrente, ás 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 15.

Encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO

No Caes da Companhia Pernambucana n. 12

United States & Brasil Mail S. S. C
O paquete Finance

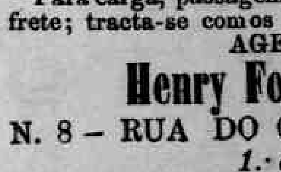

E' esperado dos portos do sul até o dia 29 de outubro e depois da demora necessaria seguirá para

Maranhão, Pará, Barbados, S. Thomaz e New-York

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro frete; tracta-se com os

AGENTES

Henry Forster & C.

N. 8 – RUA DO COMMERCIO – N. 8

1.º andar

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAN LINE

Paquete Aconcagua

E' esperado da Europa até o dia 25 de outubro e depois da demora necessaria seguirá para os do sul e do Pacifico.

Para carga, passagens, encommendas e valores tracta-se com os

Agentes

Wilson Sons & C., Limited

N. 14 – RUA DO COMMERCIO – N. 14

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação Costeira por Vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáu, Mossoró, Aracaty, Ceará, Acarahu e Camossim

O vapor Ipojuca

Commandante Carvalho

Seguirá no dia 20 de outubro, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 19.

Encommendas, passagens e dinheiros a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO

caes da Companhia Pernambucana n. 12

Para o Porto

Escuna portugueza *Christina*, recebe carga a frete; a tratar com Amorim Irmãos & C.

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza de Navegação a Vapor

Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Steamer Ville de Santos

Espera-se dos portos do sul até o dia 19 de outubro, seguindo depois da indispensavel demora para o Havre.

As passagens poderão ser tomadas de antemão.

Recebe carga, encommendas e passageiros para os quaes tem excellentes accommodações.

STEMER Ville do Ceará

E' esperado da Europa até o dia 21 de outubro, seguindo depois da indispensavel demora para a **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**

Roga-se aos Srs. importadores decarga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 idas a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes, que por ventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poderem dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido praso a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes acomodações.

Augusto F. de Oliveira & C.

AGENTES

42 – RUA DO COMMERCIO – 42

Companhia Brasileira de Navegação a Vapor

PORTOS DO SUL

O vapor Manáos

Commandante 1º tenente Guilherme Waddington

E' esperado dos portos do norte até o dia 23 de outubro, e depois da demora indispensavel, seguirá para os portos do sul.

Recebe tambem carga para Santos, Pelotas e Rio Grande do Sul e Victoria, frete modico.

Para carga, passagens, encommendas e valores tracta-se na agencia

PORTOS DO NORTE

O vapor Pará

Commandante o 1º tenente Carlos Antonio Gomes

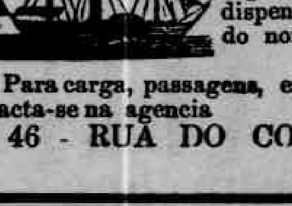

E' esperado dos portos do sul até o dia 16 de outubro e seguirá depois da demora indispensavel, para os portos do norte até Manáos.

Para carga, passagens, encommendas e valores tracta-se na agencia

46 – RUA DO COMMERCIO – 46

LEILOES

Agente Pinto

Hoje 15, continúa o agente Pinto o leilão de miudezas, 1 piano e moveis, começado hontem no largo do Corpo Santo n. 17.

— Sexta-feira 16, deve ter lugar o leilão dos moveis da loja de barbeiro da rua do Bom Jesus n. 16.

— Sabbado 17, o de 1 cofre, carteiras e mais moveis do escriptorio da rua da Madre de Deus n. 5.

Leilão

De miudesas e moveis

EM CONTINUAÇÃO

HOJE, 15 DE OUTUBRO

Agente Pinto

Largo do Corpo Santo n. 17

Leilão

De albuns, bicos de sêda com vidrilhos, trinchantes para peixe, tinteiros, escovas finas e caixas para luvas, tapetes para salas quartos, arandelas, moveis, perfumarias, mindezas e fazendas avariadas.

Hoje, 15 do corrente
Agente Pinto

Largo do Corpo Santo n. 17

Leilão

De fazendas e miudezas

Quinta-feira 15 do corrente

Agente Pinto

No armazem do largo do Corpo Santo n. 17

Em continuação

Venderá o mesmo agente diversos objectos pertencentes ao espolio do subdito portuguez Manoel Mendonça.

Leilão

Quinta-feira 15 do corrente

De moveis, candelabros, quadros carteiras, e um cofre

Largo do Corpo Santo n. 17

O agente Pinto tendo de entregar a chave do armazem do largo do Corpo Santo n. 17 fará leilão de todas as fazendas, miudezas, moveis e mais obectos alli existentes.

Agente Britto
Leilão
De um piano, moveis, etc.

O agente acima, autorisado pelo Illm. Sr. tenente José Joaquim de Aguiar, que se retira para o norte, fará leilão do seguinte:

Um piano de Pleyel, 1 mobilia de mogno com 1 sofá, 2 consolos de pedra, 4 cadeiras de braços e 16 de guarnição, 1 espelho oval, 1 sofá, 2 consolos, 2 cadeiras de braços e 6 de amarello, 1 mesa elastica de 8 taboas, 1 lavatorio com pedra, 1 espreguiçadeira, 1 marqueza, 1 cadeira para menino, 1 banquinha, 1 mesa para cosinha, 2 octogeras e 6 cadeiras de amarello, 1 relogio de parede, 5 quadros, 4 pares de jarros, 2 gaiolas de arame, 2 portas, obras de ouro e prata e outros objectos.

Quinta-feira 15 de outubro

A's 10 1/2 horas

Na rua do Domingos Pires n. 129.

Grande e importante leilão
Agente Pestana

Quinta-feira, 15 do corrente

No 1º andar á rua do Rangel n. 25

As 11 horas em ponto

Competentemente autorisado venderá em leilão de ordem do Sr. Pedro Celestino Ribeiro, os objectos abaixo mencionados: 1 linda mobilia preta a Luis XV, com carriteis e tampo de pedra, obra rica e nova, 1 guarda vestido de amarello novo, 1 guarda louça, 1 cama de jacarandá nova, 1 dita de amarello idem, 10 ricos quadros com vidro e sem elle, 2 cabides de columnas, 1 mesa elastica de 8 taboas, 1 realejo com 6 magnificas peças, 1 machina de preguiar, 1 dita de costura, 2 bancos para jogo, 1 guarda comida, 12 cadeiras de páo americanas, 1 commoda preta nova, 1 candieiro para cima de meza, 2 jarros, 1 apparelho para chá, 1 dito para jantar, 12 pratos pequenos de porcelana, 12 casares de chicaras idem, 3 duzias de talberes, 2 portas queijos de vidro, 2 duzias de fino licor, 1 cadeira de balanço, 2 lavatorios americano. 1 tear, 1 fruteira de vidro.

Em seguida

venderá 2 carreças com 2 cavallos gordos e praticos para as mesmas, diversas obras de ouro de lei, de plaqué fino, relogios de prata e nickel, cadeias, etc.

Leilão

De moveis, louça, vidros e trem de cozinha, existentes na hospedaria sita no 1º andar do sobrado á rua do Fogo n. 18.

Quinta-feira 15 do corrente

A's 11 horas

O agente Gusmão fará leilão, por conta e risco, de quem pertencer, de todos os moveis, louças, vidros, trem de cosinha e muitos outros objectos, existentes na hospedaria acima mencionada, os quaes serão vendidos ao correr do martello.

Leilão

De 1 armação propria para venda, e 1 carteira, na casa sita á rua Direita dos Afogados n. 18.

O agente Britto a mandado do Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio e á requerimento de Paiva Valente contra Abilio Martins Guimarães, venderá os referidos objectos acima.

Sexta-feira, 16 do corrente

A's 11 horas

Garante-se a chave.

Leilão

De bons moveis e 1 piano forte

Sendo:

Uma mobilia de mogno medalhão (encosto de palhinha) com 18 cadeiras de guarnição, 4 ditas de braços, 2 consolos com pedra, jardineira e sofá, 2 importantes camas francezas de jacarandá, 1 toillette de jacarandá, 1 lavotorio com pedra, 1 bidet, 1 meia commoda de amarello, 1 santuario, 2 cadeiras de balanço de fantasia, 1 cadeira para criança, 1 banca de jogo de damas e 1 sofá torneado,

Um excellente piano forte e 1 cadeira para o mesmo.

Uma mesa elastica com 9 taboas, 1 mobilia de faia, 1 grande guarda-comidas com portas e lados de arame, 2 aparadores de columna, 1 sofá de jacarandá, 2 cadeiras de balanço, 1 lavotorio de amarello, 1 costureira, 2 pares de cantoneiras, 1 porta-flores, 1 mesa de amarello com tampo de pedra e outros muitos moveis.

Sexta-feira 16 do corrente

As 11 horas

No primeiro andar do sobrado n. 47 da rua da Imperatriz

O agente Martins, autorisado por uma familia que se retirou para o Rio de Janeiro, fará leilão dos moveis e mais objectos existentes em dito sobrado e ao correr do martello.

Leilão

De dous espelhos dourados, quatro candieiros á gaz, dous consolos com pedra, doze cadeiras de guarnição, quatro ditas para barbear, dous cabides, uma quartinheira, mesa, um lavatorio com deposito para agua e mais pertences da loja de barbeiro da rua do Bom Jesus n. 16

Sexta-feira 16 do corrente

A's 11 horas

O agente Pinto levará a leilão, por autorisação e em presença do encarregado do consulado de Portugal, os moveis e mais objectos acima descriptos, pertencentes ao subdito portuguez Joaquim José Lopes, existentes na loja da rua do Bom Jesus n. 16.

Segundo leilão

Da casa terrea n. 39 sita á rua do Padre Nobrega, freguezia de S. José, edificada em chãos proprios, com porta e janella de frente, 2 salas, 1 quarto, cosinha fóra e quintal murado, medindo 5 metros e 40 centimetros de frente e 6 metros e 45 de fundo.

Sabbado 17 de outubro

A'S 11 HORAS

A' requerimento de Manoel Pereira Lemos inventariante dos bens deixados por seu fallecido pai e por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz de orphãos, o agente Alfredo Guimarães fará leilão da referida casa.

Em sua agencia de leilões á rua do Bom Jesus n. 45

2º leilão definitivo

De uma armação, balcão e um fiteiro, tudo de amarello e envernisado

Sabbado, 17 do corrente

A's 11 horas em ponto

No armazem á rua do Imperador n. 24

O preposto Stepple, por mandado e assistencia do Illm. Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, levará a leilão o que acima declara, pertencente a Lopes & C.

Terceiro e ultimo
Leilao

Do sobrado de dous andares e sotão, á rua Duque de Caxias n. 33, outr'ora rua das Cruzes, rendendo annualmente .... 936$000, servindo de base o preço de 5:000$000, do segundo leilão.

SABBADO, 17 DO CORRENTE

A'S 11 HORAS

No armazem da rua do Imperador n. 22

O preposto Stepple, por mandado e assistencia do Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito e de orphãos, e a requerimento do testamenteiro e inventariante dos bens pertencentes ao finado Joaquim Ferreiro Ramos, levará a leilão o sobrado acima mencionado.

Os Srs. pretendentes desde já poderão examinar o referido sobrado.

Leilão

De um cofre prova de fogo, 3 carteiras para 1, 2 e 4 pessôas, 1 balcão, 2 repartimentos de amarello para escriptorio, 1 armação ingleza para fazendas, 1 prensa para copiar cartas, 1 balança decimal e pesos, 1 grade e môxos.

Sabbado, 17 do corrente

AGENTE PINTO

No 1.º andar do sobrado da rua da Madre de Deus n. 5

Leilão

da terça parte de um sitio, em aberto, com casa, occupando parte da mesma, com oito meias aguas em máo estado, na freguezia da Boa-Vista, á rua do General Scara, outr'ora rua do Jasmim.

Sabbado 17 do corrente

A's 11 horas

No armazem á rua do Imperador n. 22

O preposto Stepple, por autorisação do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos, levará a leilão o que acima declara, bens pertencentes á finada D. Francisca Maria da Paixão Villaça.

Os Srs. pretendentes desde já poderão examinar.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga se o 1º andar com sotéa da rua do Coronel Suassuna n. 139, tem commodos para numerosa familia ou mesmo para duas familias por ter duas cosinhas e a entrada separada do 1º andar, reconstruido, caiado e pintado ha pouco tempo; a tratar na rua do Imperatriz n. 56.

— Aluga-se o sobrado á rua do Coronel Suassuna n. 278, todo ou em separado da loja, com grandes commodos para familia, com agua e gaz, todo em bom estado de limpeza; a tratar com Joaquim Antonio Marques, no Chora-meninos, rua do Paysandú n. 12, sitio junto á capella; a chave está na taverna da porta larga, defronte do mesmo sobrado.

— Bento José da Costa arrenda sua casa sita na Ponte de Uchôa, com parte do sitio, tendo agua da companhia do Beberibe em abundancia, jardim, pomar, cocheira e quartos para criados; a tratar no mesmo sitio ou á rua da União n. 5.

— Precisa se de um caixeiro de 14 á 16 annos, com pratica de taverna, que dê fiador de sua conducta; a tratar na rua do Principe n. 1.

— Offerece-se para caixeiro de taverna um rapaz portuguez com pratica; a tratar na rua da Concordia, hoje Marquez do Herval n. 239.

— Aluga-se uma casa na rua do Conde da Boa-Vista n 117 (Caminho-novo); a tratar na rua do Commercio n. 15.

— Precisa-se de um empregado para uma casa americana de negocios, que tome conta das vendas do estabelecimento e conheça bem os compradores de ferragens.

Prefere-se uma pessoa que entenda inglez e tenha as recommendações indispensaveis; a tratar no armazem n. 47 da rua do Bom Jesus.

— Vende-se duas casas na rua Imperial, que estão sempre alugadas, por preço muito em conta, e uma parte em uma casa onde é pharmacia, na rua da Imperatriz, que nunca está fechada; a tratar no Caminho Novo n. 128. Na mesma casa vende-se uma banha especial para nascer os cabellos e segural-os, e tambem um xarope vindo do sertão para o pulmão e para asthma.

— Precisa-se de uma cosinheira: na rua da Aurora n. 81, 1º andar.

— Declaro que nesta data vendi meu estabelecimento sito á rua do Visconde de Pelotas n. 17 ao Sr. Adolpho Jacintho Pereira, livre e desembaraçado de qualquer debito ou impostos. Recife, 13 de outubro de 85.

Manoel Barbosa Ribeiro.

Quem quizer alugar o 2º andar do sobrado n. 43 da rua da Aurora, procure as chaves em poder do Sr. Negreiros, á rua do Imperador n. 30

— Diversos moradores da rua do General Seára, antiga Jasmim, pedem providencias aos Illms. Srs. chefe de policia e subdelegado do 1º districto da freguezia da Boa Vista, para que lance suas vistas para diversos desordeiros que se embriagam e dizem tudo quanto ha de mais indecente: são elles os mais salientes Joaquim Cataçolo, Fernandes Balom e outros mais.

— Aluga se por commodo preço a casa n. 78 da rua do Padre Nobrega, com 4 quartos, 2 salas, quarto de engommado, cosinha, cacimba e apparelho no quintal, com gaz encanado; para ver, a chave acha se na taverna junto, do Sr. Rabello, e para tratar, na travessa da Praia do Forte numero 6.

— Precisa-se de um caixeiro de 12 á 14 annos de idade, para taverna; a tratar na rua do Visconde de Goyanna n. 97.

CASA DE LOTERIAS
PARA O
Fundo de Emancipação

1—Rua do Cabugá—1

O abaixo assignado acaba de vender nos seus felizes bilhetes da loteria para Educação de Ingenuos da Colonia Isabel 4ª serie 20ª parte a sorte de 500$ no n. 2108; a de 200$ no n. 731; a de 100$ no n. 734.

NOVO PLANO

Acha-se a venda os bilhetes da grande loteria de **80:000$000** para Educação de Ingenuos da Colonia Isabel que se extrahirá no dia 23 do corrente.

Chama-se a attenção do respeitavel publico para este novo plano.

1—Rua do Cabugá—1

Manoel Monteiro Braga.

Balanças

Vende-se barato, para liquidar, quatro braços de balanças do fabricante Romão, em bom estado: na rua do Brum n. 96, armazem.

Ao commercio

Eu abaixo assignado declaro ao publico e especialmente ao commercio, que nesta data comprei o estabelecimento de molhados, sito á rua Imperial n. 59, ao Sr. Augusto Moreira da Silva, representante da firma Silva, Irmãos & C., livre e desembaraçado de qualquer debito. Recife, 15 de outubro de 85.

José de Souza Guimarães.

AMA Precisa-se de uma ama para comprar e cosinhar, para casa de pequena familia; na rua Direita n. 64, segundo andar.

Ama

Precisa se de uma ama para casa de pequena familia: na rua Nova n. 15.

— Precisa-se de um criado; a tratar na rua do Barão da Victoria n. 39, loja.

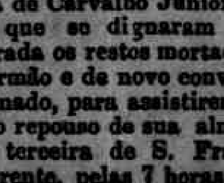

Antonio Pereira de Carvalho

José Pereira de Carvalho Junior agradece a todas as pessoas que se dignaram acompanhar a sua ultima morada os restos mortaes de seu sempre lembrado irmão e de novo convida a seus amigos e aos do finado, para assistirem a uma missa que pelo eterno repouso de sua alma, manda celebrar na Ordem terceira de S. Francisco, sexta-feira 16 do corrente, pelas 7 horas da manhã, 7º dia de seu fallecimento, por cujo acto desde já se confessa agradecido.

Factos e não palavras.

Aos que se desejam tratar sem comprometter a saude com preparados mineralogicos.

Nesta typographia e na rua Direita n. 48, 1º andar vende se tinturas homeopathicas para inofensiva cura das seguintes molestias: asthmatico, ainda mesmo bronchitico; erysipela, enxaquecas; intermittentes (sem o emprego do faltal quinino); tosse convulsa falta de menstruação; camaras de sangue; estericos ou metrite; dores de dentes ou nevralgia, metrorragia; vermifugos, dentição e convulsões das crianças; tudo manipulado de hervas do paiz.

Assim como tratam-se escrofulosos em qualquer grão e gommatosos.

CONVITE

JOSEPH KRAUSE & C.

Acabam de augmentar o seu já bem conhecido importante estabelecimento á rua 1º de março n. 6 com mais um salão no 1º andar luxuosamente peparrado e provido de uma exposição de obras de prata do Porto e electro-plate dos mais afamados fabricantes do mundo inteiro.

Convida, pois, as Exmas. familias, seus numerosos amigos e freguezes a visitarem o seu estabelecimento, afim de apreciarem a grandeza e bom gosto com que não obstante a grande despeza, o adornaram, em honra desta provincia.

ACHA-SE ABERTO DAS 7 A'S 8 DA NOITE

CONVITE — CONVITE

CONVITE

Grande estabelecimento
E
CASA DE CONFIANÇA
LOUVRE

Neste vasto e bem sortido estabelecimento de fazendas e modas, cujas proprietarios não poupam esforços afim de bem servir aos seus numerosos freguezes e amigos, continuarão as Exmas. familias a encontrar os principaes artigos e os melhores tecidos proprios para as mais primorosas toillettes.

Os Srs. agricultores poderão preferir-nos em suas compras, visto que podem offerecer-lhes tambem um bom sortimento de fazendas proprias para trabalhadores do campo e por preços os mais razoaveis, em razão de as recebermos de conta propria, dos mercados exportadores.

Os Srs. navegantes encontrarão tambem um bom tortimento de artigos proprios para viagens.

Continuamos a repetir que é de grande vantagem preferir-se sempre o LOUVRE, tendo de fazer-se qualquer compra de artigos de boa qualidade e de bom gosto, visto que se encontrará constantemente um grande e variado sortimento.

NA CASA ANNEXA

e encontrará constantemente verdadeiras machinas, assim como um bom e variado sortimento de roupas feitas (fazendo-se tambem par medida) apropriadas, tanto para a cidade como tambem para trabalhadores de campo, convindo chamar a attenção para os preços dos seguintes artigos:

Superiores sobre-tudo de panno piloto a 15$, 20$ e 25$000.

Madapolão Mariquinha, superior, a 4$800 a peça, com 20 varas.

Dito Jangadeiro cearense, com photographia do dito herói, a 6$200 e tambem com 20 varas.

Diversas outras marcas a 5$500, 6$, 6$500, 7$ e 8$000, qualidades e quantidades garantidas, e muitos outros artigos por preços baratissimos.

Casa de confiança

Rua Primeiro de Março n. 20

ESQUINA DA RUA DUQUE DE CAXÍAS

N. telephonico 158

FRANCISCO GURGEL DO AMARAL & C.

Typographia Apollo

OBRAS LITTERARIAS

IMPRESSÃO NITIDA, PAPEL SUPERIOR, PREÇO MODICO

JORNAES, PERIODICOS E REVISTAS

UMA OU DUAS CORES COM ARTE E CORRECÇÃO

DIPLOMAS E QUADROS DE LUXO

DOURADOS, PRATEADOS, DE CÔRES E EM PRETO

ANNUNCIOS E CARTAZES

PARA CASAS DE COMMERCIO E THEATROS

CARTAS DE CONVITE

SIMPLES E DE PHANTASIA

FACTURAS

DE QUALQUER FORMATO

MEMORIAES

COM TODA PROMPTIDÃO

VINHETAS

PARA PHARMACIAS

ETC., ETC.

CARTÕES

DE TODOS OS GOSTOS

ROTULOS

PARA GARRAFAS

TALÕES

SERRILHADOS E EM LIVROS

MAPPAS E TABELLAS

EM PRETO E EM 2 CORES

IMPRESSÃO SEM COMPETENCIA

OBSERVAÇÃO

Para ajuste, os senhores interessados poderão expedir avisos por intermedio dos depositos da Fabrica Apollo á rua do Cabugá n.º 14, e rua do Marquez d'Olinda n. 52, ou pelo n. telephonico 68 afim do respectivo empregado ir com elles tratar.

A. P. DA CUNHA

79 Rua do Visconde de Camaragibe 79

PERNAMBUCO

Os Celebres Schnapps Aromaticos de Schiedam de Udolpho Wolfe são fabricados não só de Cevada da primeira qualidade, cuidadosamente escolhida dos melhores productos dos districtos mais afamados pela qualidade do grão, como tambem do fructo do fragrante Zimbro, e são purificados por processo especial que expurga do espirito todas as particulas acres.

Como meio de evitar e corrigir os effeitos desagradaveis e muitas vezes perigosos produzidos no estomago e nos intestinos por aguas estranhas, o que acontece aos viajantes e ás pessoas não acclimatadas,

OS "SCHNAPPS" AROMATICOS DE SCHIEDAM

acham-se absolutamente **INFALLIVEIS**; e nos casos de **HYDROPSIA, PEDRA, OBSTRUCÇÃO** nos **RINS, MOLESTIA** da **BEXIGA, ESTRICTURA, DYSPEPSIA** e **DEBILIDADE GERAL** são recommendados com instancia pelos membros mais distinctos da profissão medical.

São preparados em garrafas de meio e de quarto, encaixotadas com o nome do abaixo assignado em cada garrafa e com a marca da fabrica e um fac-simile de sua assignatura no etiqueta ou rotulo.

Vendem-se em todas as Pharmacias e Lojas do Campo. Tem sido sugeitos á analyse dos chimicos os mais afamados e por elles foram declarados ser o mais puro espirito jamais fabricado.

Tendo assim verificado sua pureza e suas propriedades enviou-se amostras a dez mil medicos, incluindo todos os mais celebres clinicos dos Estados Unidos á fim de que elles a experimentassem.

Uma circular pedindo uma rigorosa prova e uma informação exacta do resultado, acompanhava cada amostra. Quatro mil dos clinicos mais eminentes dos Estados Unidos promptamente responderam. Sem opinião do artigo era unanimemente favoravel. Tal preparação, diziam elles, ha muito que se fazia absolutamente necessaria porque nenhuma confiança se podia depositar nos productos communs do commercio, todos mais ou menos adulterados e por tanto inuteis para os propositos medicos. A excellencia peculiar e força do oleo de Zimbro que é um dos ingredientes principaes destes "Schnapps" juntamente com o puro alcohol dão-lhe na opinião dos medicos notavel superioridade sobre todos os estimulantes como diuretico, tonico e restaurativo.

Este Bebida Medicinal é fabricada pelos proprietarios em seu engenho de distillação em Schiedam, Hollanda, expressamente para os usos medicinaes.

UDOLPHO WOLFE'S SON & CO., 9 BEAVER STREET, NEW-YORK, E. U. A.

Aluga-se

o terceiro andar da rua do Livramento n. 22.

Aluga se

o primeiro andar n. 129 da rua de Marcilio Dias, e a casa n. 6 do becco do Jacintho, na Capunga; a tratar no caes do Apollo n. 47.

Aluga-se

as casas ás ruas do becco do Calabouço n. 24, Coronel Suassuna, loja n. 70, e Vidal de Negreiros n. 140; a tratar com o Pinheiro, á rua Duque de Caxias n. 66, loja de miudezas.

Aluga-se barato

O 1º andar na Travessa do Campello n. 1.
A loja n. 17 do largo do mercado.
A casa da Travessa do Palacio do Bispo n.18.
As casas da Baixa Verde n B e 1 C. Capunga.
O sitio da rua d'Aguasinha n. 7 (Beberibe.)
A tratar no Largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar.

Aluga-se

o segundo andar da casa n. 7 á Passagem; a tratar com J. I. de M. Rego.

Aluga-se ou permuta-se

o sitio do Chacon n. 13, por casa nesta cidade: a tratar na rua da Aurora n. 81.

Aluga-se

a casa com sotéa á rua do Conde da Boa Vista n. 28, com agua e gaz; a tratar na mesma rua n. 91, padaria; ou Marquez de Olinda n. 60.

Ama

Precisa-se de uma boa engommadeira, que preste tambem outros serviços domesticos; no 3º andar do predio n. 42 da rua Duque de Caxias, por cima da typographia do *Diario*.

Ama

Na rua do Hospicio n. 34, precisa-se de uma ama para pouco trabalho de uma pessoa.

Ama

Precisa-se de uma para lavar e engommar, para casa de familia: na Passagem, rua de Bemfica n. A. sobrado [illegible]

Ama

Precisa-se de uma ama de idade e de bons costumes para cosinhar e mais serviço de casa de familia, no largo da Santa Cruz n. 16.

AMA

Precisa-se de uma ama; na rua Imperial n 200-C, para todos os serviços de duas pessoas.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar e lavar, para casa de pouca familia; na rua de Fernandes Vieira n. 24, taverna.

Ama de leite

Precisa-se de uma, á rua da Imperatriz n. 17, segundo andar.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama de leite e de outra para cosinha; na rua Imperial n. 50.

Attenção

Os proprietarios da padaria á rua da Imperatriz n. 41, confronte ao Sr. Alheiro, tendo descuberto os generos da padaria, fabricando o pão francez, especial qualidade, assim como um completo sortimento de bolachinhas de todas as qualidades, proprias para dieta, chamamos a attenção dos amigos e freguezes á virem ver a especialidade. Recebe-se encommenda, que será feita com promptidão.

Attenção

Uma senhora viuva e honesta deseja achar uma familia que precise dos seus serviços para governo de uma casa; quem pretender encontrará informações do Ill. Sr. Bastos, director das officinas de machinas do arsenal de marinha, á rua de S. Jorge n. 124.

Fumo turco

A fabrica Vendome tendo feito grande reducção nos preços do fumo e cigarros turco, convida aos apreciadores á sortirem-se deste tabaco, recommendado pelos medicos.
A' rua do Barão da Victoria n. 39.

14$000 mensaes

Aluga-se a casa terrea n. 51 da travessa do Raposo, tem commodos para uma familia regular; a tratar na rua do Nogueira n 29.

Bom negocio

Vende-se, cede-se por alguns annos, com a clausula de edificação de uma fabrica de fazer assucar, ou arrenda-se para outro mister, um extenso terreno muito proximo á villa de Iguarassú, coberto de matas, tendo já casa de vivenda, uma pequena senzala, cercado, casa de farinha, grande quantidade de coqueiros, laranjeiras e outras arvores fructiferas; a tratar na rua do Imperador n. 50, 3º andar.

Massa fallida de Eustaquio Constancio Redivivo Junior

Os administradores desta massa, convidam os senhores credores a apresentarem, dentro de oito dias, os seus titulos de credito, afim de serem qualificados. Goyanna, 8 de outubro de 85.
Antonio da Silva Loyo.
João Chrisostomo Galvão.
João Joaquim de Mello.

Paga-se bem

Mestres de assucar

Precisa-se de operarios habilitados no cosimento de assucar em apparelhos de Racuum; a tratar na rua do Commercio n. 7, 1º andar.

Preço fixo

21 — Rua Nova — 21

Já chegaram as tesouras, canivetes e navalhas, finos, massa para affiar os mesmos; tambem veio alguns ferros de cirurgia dentaria e medica.

Balanceador

J. dos Santos Vieira, encarrega-se de proceder á balanços, organisar contratos e distratos sociaes. Chamados á rua das Larangeiras n. 28 1º andar (residencia).

Bouquets de apurados e novos gostos

O bem conhecido fabricante de bouquets, José Samuel Botelho, se faz lembrado neste trabalho; alem da reputação grangeada nelle, pelo gosto, asseio, promptidão, etc., tem hoje para offerecer ao publico novos porta-bouquets da bem estudada e reflectida combinação e gosto: a tratar na rua Nova n. 29, loja de sellaria e na rua da Cadeia do Recife n. 45, loja de selleiro.

Especial

vinho de S. Miguel, chegado á pouco; vende-se na rua larga do Rosario n. 87.

Luz brilhante, sem Fumo

OLEO AROMATICO

Hygienico e Economico

PARA LAMPARINAS

MARTINS & BASTOS

Pernambuco

NUMERO TELEPHONICO: Nº 33

3ª GRANDE LOTERIA DA CORTE

500:000$000

Sabe-se que foi pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda transferida para o dia 12 de novembro a extracção desta grande loteria.
Bilhetes á venda na Casa Feliz
Praça da Independencia ns. 37 e 39.

FABRICA TIGRE

4 — Rua do Barão da Victoria — 4
Antiga rua Nova

Ao publico

Viuva Gonçalves & Lorega, proprietarios da FABRICA TIGRE, chamam a attenção de seus freguezes, tanto da capital como os do interior da provincia para os seus optimos e afamados cigarros denominados BOHEMIOS E PRIMORES.

Esses cigarros tornam-se recommendaveis não só pelo delicado aroma e sabor como tambem pela inalterabilidade dos tabacos com que são manipulados; accrescendo que attenta a circumstancia de serem manufacturados com fumos de primeira escolha, procedentes de Goyaz e Minas, productos estes que conservam sempre preços altos no nosso mercado, são os cigarros BOHEMIOS E PRIMORES, vendidos por preço relativamente modico.

E para que os imitadores fraudulentos dos cigarros da bem conhecida FABRICA TIGRE não continuem a illaquear a boa fé dos incautos, já aproveitando se dos rotulos servidos, já mandando fazer imitações grosseiras da marca da FABRICA TIGRE, os abaixo assignados previnem os seus freguezes que reputem como falsos todos os cigarros cujas mortalhas e rotulos não levarem o emblema registrado da fabrica, (emblema este que para inteiro conhecimento de todos inserimos no cabeçario deste) exceptuanda-se os PRINCEZAS IMPERIAES cujas mortalhas não são marcadas.

Alem da marca BOHEMIOS a FABRICA TIGRE tem as seguintes marcas de cigarros de primeira qualidade:

Bohemios	9$000	o milheiro
Princezas	8$000	» »
Primores	8$000	» »
Pedro Affonso	6$000	» »
Dito ditos grossos	8$000	» »
Flor Hespanha	6$000	» »

Recife, 23 de setembro de 1885.
Viuva Gonçalves & Lorega.

Está para alugar a casa n. 6 á rua do Conde da Boa-Vista: quem a pretender procure as chaves em poder do Sr. Negreiros, á rua do Imperador n. 30.

Barcaça

Vende-se uma barcaça de 400 saccos; na rua do Rangel n. 58.

Capunga

Aluga-se um quarto mobiliado e independente, proprio para pessoa solteira, rua de Joaquim Nabuco, sitio n. 9; a tratar no mesmo, ou rua Nova n. 21, loja.

José de Azevedo Braga & C.

pedem aos seus devedores para virem liquidar seus debitos atrazados até o fim do corrente mez findo este prazo serão seus nomes por extenso.

Nazareth

O Sr. João Cavalcante Mauricio Wanderley, filho do Exm. Sr. Barão de Tracunhaem, queira vir ou mandar á rua Duque de Caxias n. 73, concluir negocio que não ignora.

Injecção de Grimault & Cia

ao MATICO

Approvada pela Junta Central de Hygiene publica do Brazil

Esta injecção na qual utilisou-se as propriedades notaveis das folhas do matico do Perú contra a blenorrhagia, goza, desde muitos annos, de uma reputação universal. Cura em pouco tempo os corrimentos mais rebeldes.

Deposito em Paris. Pharm. GRIMAULT & Cia, 8, *Rua Vivienne* e nas principaes Pharmacias e Drogarias de Portugal et do Brazil.

A BELLEZA ETERNA da PELLE obtida pelo uso da

PERFUMARIA-ORIZA

de **L. LEGRAND,** Fornecedor da Côrte da Russia.

BEAUTÉ ET JEUNESSE — CRÊME-ORIZA DE NINON DE LENCLOS — L. LEGRAND, PARFUMEUR, Fournisseur de plusieurs cours, 207, RUE St HONORÉ, PARIS — Esta CREME amacia e branqueia a PELLE e da-lhe a TRANSPARENCIA e o FRESCOR da mocidade mesmo na mais avançada idade. Preserva tambem o rosto do tisna, das sardas e das rugas. — DEPOT DANS TOUTES LES PARFUMERIES DU MONDE

ORIZA-LACTÉ — LOÇÃO EMULSIVA — Branqueia e refresca a pelle. Faz desapparecer as sardas.
ORIZA-VELOUTÉ — Sabão pela receita do Dr O. REVEIL. O mais suave para a pelle.
ESS-ORIZA — Perfumes de todos os ramalhetes de flôres novas. Adoptados pela moda.
ORIZA-VELOUTÉ — PÓ de FLÔR d'ARROZ adherente á pelle. Produzindo o avelludado do pecego.

Para com as Tinturas progressivas para os Cabellos brancos. ORIZALINE DE JAMES SMITHSON. Um unico Vidro. Basta para dar immediatamente aos Cabellos e á Barba a sua côr natural. Qualquer que ella Seja. — 207 rue St HONORÉ. PARIS. — COM ESTE LIQUIDO não é preciso LAVAR-SE a CABEÇA, nem antes nem depois. APPLICAÇÃO SIMPLES. Resultado immediato. Não mancha a pelle, nem é contrario á saude. A vendá em casa de todos os cabelleireiros.

E NAS CASAS DE TODOS OS PERFUMISTAS E CABELLEIREIROS

ORIZA-OIL, Oleo para os Cabellos.
DESCONFIAR DAS FALSIFICAÇÕES NUMEROSAS.
Deposito principal: 207, rua Saint-Honoré, Paris.

SAUDE PARA TODOS.

PILULAS HOLLOWAY

As Pilulas purificão o Sangue, corrigem todas as desordems de Estomago e dos Intestinos.

Fortalecem a saude das constituçoes delicadas, e são d'um valor incrivel para todas as enfermidades peculiares ao sexo feminino em todas as edades. Para os meninos assim como tambem para as pessoas de idade avançada a sua efficacia e incontestavel.

Essas medicinas são preparadas sómente no Estabelecimento do Professor Holloway, 78, NEW OXFORD STREET (antes 533, Oxford Street), LONDRES, E vendemse em todas as pharmacias do universo.
Os compradores são convidados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote se não teem a direcção, 533, Oxford Street, são falsificaçoes.

Exigir o sello Francez. **SOLUÇÃO COIRRE** *Exigir o sello Francez.*
AO CHLORHYDRO-PHOSPHATO DE CAL
O mais poderoso dos reconstituintes adoptado por todos os Medicos da Europa na Fraqueza geral, Anemia, Chlorosis, Tisies, Cachexia, Escrofulas, Rachitismo, Doenças dos ossos, Crescimento difficil das crianças, Fastio, Dyspepsias.
Paris, COIRRE, Phco, 79, rua do Cherche-Midi. — Deposito nas principaes pharmacias.

KANANGA DO JAPÃO

RIGAUD & Cia, Perfumistas
PARIS — 8, Rua Vivienne, 8 — PARIS

Extracto de Kananga

Novo e delicioso perfume para lenço, producto da preciosa flôr conhecida sob o nome de Pirus japonica.
O seu delicado aroma, de persistencia sem egual, refresca o ar que se respira, espargindo ao mesmo tempo ao redor da pessôa que o usa, as suaves emanações que revelam distincção e elegancia.
Acha-se á venda em todas as Perfumarias

INDICATEUR DÉCIMAL — CIGARETTES ESPIC
OPPRESSÃO — TOSSE — CATARRHO-DEFLUXO — ASTHMA — NEVRALGIAS — CURA Pelos CIGARROS ESPIC
Aspira-se a fumaça que penetra no peito acalma o symptoma nervoso, facilita a expectoração e favorisa as funcções dos orgãos respiratorios.
Venda em atacado em casa de J. ESPIC, 128, rua St-Lazare, em Paris
Depositarios em Pernambuco: FRANCco M. da SILVA & Cia.

PILULAS DIGESTIVAS DE PANCREATINA

de **DEFRESNE**

Pharmaceutico de 1ª Classe, Fornecedor dos Hospitaes de Paris

A Pancreatina empregada nos hospitaes de Paris, é o mais poderoso digestivo que se conheça, visto como tem a propriedade de digerir e tornar assimilaveis não sómente a carne e os corpos gordurosos, mas tambem o pão, o amido e as feculas.
Qualquer que seja a causa da intolerancia dos alimentos, alteração, ou ausencia de succo gastrico, inflammação, ou ulcerações do estomago, ou do intestino, 3 a 4 pilulas de Pancreatina de Defresne depois da comida, sempre alcançam os melhores resultados e são por isso prescriptas pelos medicos contra as seguintes affecções:

Falta de appetite.	Anemia.	Gastralgias.
Más digestões.	Diarrhea.	Ulcerações cancerosas.
Vomitos.	Dysenteria.	Enfermidades do figado.
Flatulencia estomacal.	Gastrites.	Emmagrecimento.

Somnolencia depois de comer, e vomitos que acompanham a gravidez.
PANCREATINA DEFRESNE em frasquinhos com a dose de 3 a 4 colheres depois da comida.
Em casa de DEFRESNE, autor da Peptona, PARIS, e em todas as Pharmacias.

SABONETES SULFUROSOS A. MOLLARD
1º HYGIENICOS para TOUCADOR da PELLE e para FAZER a BARBA
Estes Sabonetes Aº Mollard Perfumados,
os mais finos do Mundo são excellentes contra as Affecções da pelle e as Picadas
DE MOSQUITOS.
Oppondo-se a acção dos Miasmas e Microbios do ar e das aguas são necessarios contra as molestias contagiosas e epidemicas.
LEIA-SE A BROCHURA EXPLICATIVA
Exije-se a Marca de Fabrica Aº MOLLARD
VENDE-SE EM TODA A PARTE NAS DROGUERIAS, PHARMACIAS E PERFUMARIAS
A. JOUBERT, Successor, Pharmaceutico de 1ª Classe
8, Rua des Lombards em PARIZ.
2º MEDICINAES e CRÊME de BARÈGES para FRICÇÕES e BANHOS
Sabonete do Alcatrão, Sab. Phenicado.

MOLESTIAS DO PEITO
HYPOPHOSPHITOS DO Dr CHURCHILL
XAROPE DE HYPOPHOSPHITO DE CAL
Empregados com tanto exito para curar a phthisica e as molestias tuberculosas, vendem-se unicamente em frascos quadrados com o nome do doctor Churchill sobre o vidro.
[illegible]
Preço. 4 francos por frasco em Paris. [illegible]

VICHY

Administração: PARIZ. 8, Boulevard Montmartre.
GRANDE GRILLE. — Affecções lymphaticas, doenças das vias digestivas, obstrucções do figado e do baço obstrucções visceraes, concreções calculosas da bilis.
HOPITAL. — Affecções das vias digestivas incommodos do estomago, digestão difficil, inappetencia, gastralgias dyspepsia.
CÉLESTINS. — Affecções dos rins, da bexiga areias, concreções das ourinas, gota, diabetes, albuminuria.
HAUTERIVE. — Affecções dos rins, da bexiga areias concreções das ourinas, gota, diabetes, albuminuria.
EXIJA-SE o NOME da FONTE na CAPSULA.
[illegible]

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender um seus felizes bilhetes quatro quartos de n. 2,482 com a sorte de 100$ quatro ditos de n. 3,578 com a sorte de 100$000, e diversos premios de 32$000, 16$000 e 8$000.

O mesmo abaixo assignado convida os possuidores á virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 235.ª parte das loterias á beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife (14ª), que se extrahirá sabbado 17 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

A VENTUROSA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

16-Rua do Cabugá-16

O abaixo assignado vendeu nos seus venturosos bilhetes garantidos os premios seguintes: 1 inteiro com a sorte de 200$ no n. 3902 além de outras mais de 32$, 16$, e 8$, da loteria 13.

Convida-se aos possuidores a virem receber sem desconto algum.

Acham-se á venda os venturosos bilhetes garantidos da loteria n. 14 em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife que se extrahirá na sabbado 17 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Sendo quantidade superior a 100:000	
Inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	857

Joaquim Pires da Silva.

CASA FELIZ

AOS 4:000$000
E
1:000$000

BILHETES GARANTIDOS

Praça da Independencia ns. 37 e 39

Acham-se a venda os felizes bilhetes garantidos da 14ª, parte da loteria a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá do dia 17 do corrente.

Preços

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

Rua Primeiro de Março n. 25

O abaixo assignado tendo vendido nos seus afortunados bilhetes garantidos 4 quartos n. 2,545 com a sorte de 1:000$, 4 ditos de n. 1,840 com a sorte de 100$ além de outras sortes de 32$, 16$ e 8$, da loteria (13.ª), que se acabou de extrahir, convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 236ª parte das loterias á beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife (14ª) que se extrahirá sabbado 17 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em quantidade maior de 100$	
Inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Finna.

Compra-se

Quem tiver uma armação para molhados, derija-se a rua da Detenção n. 35.

Commendador José Joaquim Dias Fernandes

Lourenço Alves Salazar Junior, sua senhora e filhos mandam resar uma missa por alma do seu prezadissimo amigo, commendador José Joaquim Dias Fernandes, na igreja de S. Bento, em Olinda, pelas 7 1/2 horas da manhã de 15 do corrente. Convidam as pessoas de sua amizade, aos parentes e amigos do finado, para assistirem-na, e desde já agradecem este acto de religião.

CONTRA A TOSSE. XAROPE PEITORAL JAMES
Unico legalmente auctorisado pelo governo de Portugal, e approvado pelo conselho de saude do mesmo paiz, depois de evidenciada a sua efficacia em repetidas observações nos hospitaes officiaes.
Cada frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil.

PERFUMERIA OZEA
Qualidade superior
NOVA CREAÇÃO DE Wm RIEGER
Perfumista e Destilador.
FRANCFORT s/M.
FORNECEDOR PRIVILEGIADO DA CASA REAL DE ESPANHA

Sabão	Ozea	Agua	Ozea
Sabão superior	»	Agua de tollette	»
Oleo	»	Vinagre de tollette	»
Pomada	»	Pasta para dente	»
Cosmetico	»	Agua para dente	»
» transparente	»	Pós	»
Brilhantina	»	Cold Cream	»
Perfume	»	Sachet	»

Deposito nas principaes Perfumarias Pharmacias e cabelleireiros.

Protesto

Antonio de Souza Duarte Ferreira, credor de D. Maria do O' da Silva, previne que está questionando com a mesma desde novembro proximo passado, razão por que protesta contra qualquer transacção que faça com suas casas e mesmo outro qualquer bem.

Attenção

O abaixo assignado pedio ao Sr. Dr. Francisco Augusto de Almeida, lançador da recebedoria do Rio de Janeiro, o especial favor de responder os bilhetes postaes que o abaixo assignado lhe tem endereçado, e que parece não ter recebido taes bilhetes, tornando-se assim cynico, e que não era dinheiros dos negros que os comeu e não deu liberdades. O abaixo assignado pede-lhe que lhe mande pagar 440$000 de principal, dinheiros que pagou de aluguel de casa á D. Annunciada, e mais dinheiros que lhe adiantou.
Antonio da Silva Gusmão.

Polvora

Vende Candido Thiago da Costa Mello, em seu deposito á rua Imperial n. 322. Igualmente vende tijolos de todas as dimenções e telhas. Apparelho telephonico n. 221.

Aos senhores proprietarios

Precisa-se de uma casa com commodos para numerosa familia e que seja situada nos arrabaldes—Magdalena ou Fernandes Vieira. Dirija carta ao restaurant Violeta, rua das Larangeiras, indicando hora e local onde deve ser procurado.

Aluga-se

a loja, 1º e 2º andares da casa á rua Imperial n. 19, com muitos commodos, grande quintal e agua encanada; a tratar na rua Duque de Caxias numero 92.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar e engommar; na rua da União n. 54.

Aviso

José Moreira da Silva scientifica ao publico e especialmente ao corpo commercial que em data de hontem dissolveu amigavelmente a sociedade que tinha com o Sr. Augusto José Baptista, sobre a firma Moreira & C., estabelecido com armazem de madeiras ao cáes do Ramos n. 26, ficando de posse do activo e passivo, e aquelle senhor livre e desembaraçado de qualquer onus. Recife, 14 de outubro de 1885.

Aluga-se

uma casa de campo, sita no Arraial, perto da estação da Mongabeira de Cima, com commodos para familia, sitio arborisado, banho e agua muito bôa para beber: a tratar na casa defronte da estação da Mangabeira de Cima com Francisco José Guedes de Lacerda.

— Precisa se de uma ama que saiba cosinhar: a tratar na rua do Marquez do Herval n. 107, entrada pelo oitão.

Malas de viagem

Na rua do Brum n. 96, vende-se, a preços baratos, malas de viagem de diversos tamanhos e com muito pouco uso.

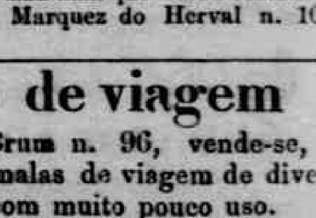

Camerino Lucio Pereira Cunha

Thomaz Feliciano dos Prazeres, Manoel Firmo de Freitas Silva e José Martins Nunes, amigos de Camerino Lucio Pereira Cunha, fallecido no dia 10 deste mez, mandam resar uma missa pelo descanso eterno de sua alma, no dia 17 do corrente, na igreja do convento do Carmo desta cidade, ás 8 horas da manhã; pelo que pedem aos collegas e amigos do fallecido a caridade de assistirem a esse acto de religião.

ILEGIVEL

Pharmacia Victoria

51—Rua do Barão da Victoria—51
Numero telephonico 254

Nesta pharmacia, completamente fornecida dos melhores medicamentos, despacha se com promptidão e fiel execução qualquer receita medica, por preço modico.—O pharmaceutico,

José Antonio Pinto.

Dividas activas de espolio do finado Joaquim D. Fernandes.

O arrematante das dividas do espolio de Joaquim Dias Fernandes em seguida mencionadas, pede aos senhores devedores e seus fiadores, dirijam-se ao estabelecimento n. 22, á rua do Imperador, afim de saldarem suas contas amigavelmente.

Devedores

José Nicoláo de Souza	70$930
Philomeno Constantino de Mendonça, fiador	50$000
Francisco Xavier C. de Barros Campello, fiador José Xavier C. de Barros Campello	85$730
D. Emilia Nobre de Almeida Castro, fiador José Joaquim de Almeida Nobre	307$993
Henrique Soares de Azevedo	9$960
D. Belmira Fadea da Conceição, fiador Manoel Pereira da Cunha	137$000
Anselmo Ayres de Azevedo	74$000
Orestes S. de C. Neiva	58$000
João Baptista do Rego, letra	423$400
Francisco Jeronymo de Freitas, fiador Thomaz Garrett	129$720
Capitão Manoel Joaquim Bello	332$580
D. Hermina de Luna Freire, fiador José Maria Rodrigues	170$000
Joaquim José de Jesus, fiador Rodrigo Pinto Moreira	68$180
Manoel Augusto Menezes Costa	54$000
Christovão Jacintho de Lyra Flores, fiador Manoel Moreira de Souza	155$170
Bernardina Maria dos Prazeres, fiador Manoel Francisco Paredes	225$700
José Luiz Coelho	189$730

RELOGIOS

O MUSEU DE JOIAS

DE

MIGUEL WOLFF & C.

Offerecem ao respeitavel publico um grande e variado sortimento de relogios dos mais acreditados fabricantes, e se acham habilitados a vender mais barato do que outro qualquer, visto receberm directamente.

Todos os relogios vendidos n'esta casa são garantidos.

Rua do Cabugá n. 4

Broche perdido

Perdeu-se hontem á noite, da rua da Aurora para a Nova, um broche de prata deurada, representando a cara de um cão; quem o tiver achado, dirija se á rua da Aurora n. 77, que será recompensado, entregando-o.

OURO E PRATA

Compra-se e paga-se mais do que em outra qualquer parte, bem como

MOEDAS

de qualquer qualidade.

Na rua do Imperador n. 32, loja de joias

Julio Fuerstenberg

JOIAS

MIGUEL WOLFF & C.

Participam ao respeitavel publico, que continuam ter um sortimento de joias das mais modernas e dos mais apurados gostos.

Comprommettem-se a vender mais barato do que em outra qualquer parte.

Rua do Cabugá n. 4

Dr. Pereira de Lyra

Medico e operador
Cidade de Goyanna, becco do Pavão, n. 24.

Ao commercio

O abaixo assignado, tendo vendido seu estabelecimento de molhados sito á rua Imperial n. 59, ao Sr. José de Souza Guimarães, livre e desembaraçado de qualquer onus; e se alguem se julgar seu credor, apresente a sua conta no prazo de tres dias para ser pago. Recife, 13 de outubro de 1885.—Silva Irmão & C.

Cardenus

PREPARADO
POR
J. Sabino L. Pinho
(Nove annos de experiencia!)

Facilita a dentição e evita as convulsões.

Este importante vegetal brasileiro, da familia das Euphorbraceas, estudado e applicado pelo autor em innumeras creanças e sempre com excellentes resultados, vende-se na

Pharmacia do Dr. Sabino
43 Rua do Barão da Victoria—43
PERNAMBUCO
Agencia em todas as provincias.

Escripturação mercantil

A. G. da Silva encarrega-se de todo e qualquer trabalho tendente a sua profissão, á saber: balanços, contractos e distractos commerciaes, organisação e fecho de escriptas por partidas dobradas e correspondencia; á tratar na rua larga do Rosario n. 14.

Caxangá

Casas para alugar-se e quartos mobilhados, preços modicos: a tratar com o Sr. Bedel, com loja de joias á rua do Crespo n. 25.

Ao publico

O bacharel Amaro Joaquim Fonseca de Albuquerque declara que desta data em diante assignar-se ha, somente, Amaro Fonseca de Albuquerque. Jaboatão, 5 de outubro de 85.

R. DE DRUSINA & C.

Rua do Bom-Jesus n. 18

(ANTIGA DA CRUZ)

Casa de commissões

Grande e variado sortimento de amostras e catalogos de producções da Allemanha, França, Inglaterra, Austria, Hespanha, Italia e Estado-Unidos.

N. B.—Informações sobre machinismos agricolas, ditas para engenhos centraes bombas, etc. para incendios e outras machinas e utensilios

HOTEL

LUSO-BRASILEIRO

De José Fernandes Gomes
EM GAMELLEIRA

Este novo estabelecimento, montado nesta villa, acha-se á disposição dos Srs. passageiros, onde as Exmas. familias encontrarão bom tratamento, excellentes commodos, asseio na hospedaria o modicidade nos preços.

9—Rua 13 de Dezembro—9

VENDAS

Vende-se ou permuta-se por casas em Afogados ou Boa-Vista, 1 bom sitio em Beberibe a tratar a rua do Marquez de Olinda n. 30.

— Vende-se uma pequena armação de taverna, á rua do Barão do Triumpho n. 11; a tratar na rua dos Guararapes n. 10.

Ladrilhos de marmore

Vende se na rua do Marquez de Olinda n. 6.

CROAS

MORTUARIAS

A loja de cera da rua Duque de Caxias n. 119, recebeu um esplendido sortimento de corôas mortuarias, desde o que ha de mais simples até o melhor e mais rico, tanto em gosto como em qualidade. Collocam se os disticos *gratis* á vontade dos compradores. Quanto a preços desafiam toda a competencia.

Vende-se

uma taverna bem localisada, na freguezia da Boa Vista, propria para principiante, por ter poucos fundos; a tratar na rua da Detenção n. 35.

Vende-se

uma armação e pertenças, para taverna, em bom estado e barato; a tratar na rua de Pedro Affonso n. 23 (rua da Praia).

Attenção

Carneiro da Cunha & C.

A' rua Duque de Caxias n. 59

Linon com bollinhas de velludo, 1$400 o covado, é o segundo sortimento.
Damacê de seda bordada de côres, a 1$000 o covado.
Cachemiras de todas as côres, a 1$ e 1$400 o covado.
Setim macáo de todas as côres, a 1$000 e 1$400 o covado.
Idem, macáo preto, a 1$200, 1$500 e 1$400 o dito.
Gurgurinas matisadas de todas as côres a 400 rs. o dito.
Setinetas lavradas e lisas de todas os côres, 460 e 500 rs. o dito.
Merinós pretos de duas larguras, 1$ e 1$300 o dito.
Faile com côres lindas, 640 rs. o dito.
Cambraia Victoria, 3$200 a peça.
Idem transparente fina, 3$600 e 4$ a dita.
Cretones claros finos, 320 e 360 rs. o covado.
Chitas escuras, 180 e 240 rs. o dito.
Baptistas matisadas de côres, largas, 200 reis o dito.
Fustão branco, superior, a 500 e 560 rs. o dito.
Fustão de côres, 500 rs. o dito.
Mariposas da India com rodinhas, 280 e 330 reis o dito, aproveitem que não chega para todos.
Popelinas de seda, 280, 320 e 360 rs. o covado.
Alpacas furta-cores, pechincha, 360 rs. o dito, com toque de mofo a 320 reis.

Para noivas

Colchas de crochet, ricas 10$, 12$ e 15$, uma.
Grinaldas e véos, 9$, 12$ e 15$, uma.
Cortinados, ricamente bordados, para cama, 7$ e 8$ o par
Setim branco macáo, 1$, 1$300 e 1$600 o covado.
Popelinas brancas de seda, 800 rs. e 1$000 o dito.
Setinetas brancas, finas e bordadas, 560 e 600 rs. o dito.
Meias para senhora, 3$500 e 4$ a duzia.

Pechinchas

Brim pardo, lona, com 4 1/2 palmos de largura a 300, 360 e 400 rs. o covado.
Brim pardo trançado, escuro, com toque de mofo, 500 e 600 rs. o dito.
Malesquins finos, 1$500, 1$500 o 2$ e córte.
Casemiras inglezas de quadros com defeito, 2$500 e 2$800 o dito.
Idem superiores, 3$300, 4$500 e 6$ o dito.
Idem de duas larguras, 1$200, 1$500 e 2$ o covado.
Flanella ingleza para paletots, 1$ e 2$200 o dito.
Casemira preta diagonal, 2$200 e 2$500 o dito.
Cobertores de lã, de cores, 2$ um.
Colchas francezas, 2$ uma.
Lençoes de bramante, 2$ um.
Damascos de cores para mesas e panno de piano, 600 rs. o covado.
Cobertas de ganga para cama de casal, 2$500. 3$200 e 4$000 uma.
Damasco para mezas, 1$500 o covado.
Córtes de gorgorão preto para collete, 2$000 e de cores, 2$500 um.
Camisas para senhora, ricamente bordadas, 3$500 e 4$000 uma.

Saias para senhora id. u idem, 4$, 5$500 e 6$000 uma.
Meias para homem, 3$500, 4$000 e 5$000 a duzia.
Sorsulas bordadas, de bramante, 1$000, 1$200 e 1$600 uma.
Camisas francezas, finas, para homem, 30$ e 36$ a duzia.
Redes de cores, 4$ e 6$ uma.
Madapolão largo, 5$ a peça.
Idem boa-vista 6$ a dita.
Algodão superior, 3$800 a peça com 20 jardas.

Para senhoras e meninas

Entrada de baile, 2$, 2$200, e 3$200 uma.
Capas com enfeite de setim, 10$000 uma.
Fichus de todas as cores, 2$500 e 3$000 um.
Babados bordrados de setineta, de todas as cores, 1$, e 1$500 a peça.
Idem idem idem idem, mofado, de cores, 700 rs. a dita.
Idem idem brancos, 1$200, 1$500 e 2$000 a dita.
Isto é

Bom emprego de capital

Vende-se o sitio de terras proprias no lugar Pyranga da freguezia dos Afogados com duas casas de vivenda, uma com frente para a rua de S. Miguel n. 124 e outra na rua dos Poços n. 739 tendo o referido sitio outras commodidades e prestando-se pela sua extensão, para plantações, criação de animaes e rancho.

Os pretendentes podem dirigir-se a rua Duque de Caxias n. 84, loja, que acharão com quem tractar.

Farello

Vende-se mais barato do que em outra qualquer parte, para acabar, superior farello de Lisboa, da fabrica do **Beato Antonio**, em porções e a retalho;—na rua do Brum n. 96, armazem.

Exterminador das formigas

Vende-se

na botica franceza e drogaria de ROUQUAYROL FRERES, successores de A. Caors
Rua do Bom Jesus (antiga da Cruz numero

WHISKY

ROYAL BLEND marca VIADO

Este excellente Whisky Escossez é preferive ao cognac ou aguardente de canna, para fortificar o corpo.

Vende-se a retalho nos melhores armazens de molhados.

Pede ROYAL BLEND marca VIADO cujo nome e emblema são registrados para todo o Brazil
BROWNS & C., agentes

Pinho de Riga

Mathues Austin & C. teem para vender pranchões de pinho de resina da melhor qualidade e de diversas dimensões.

Taboas da mesma madeira proprias para soalho, portas, etc, etc. Em lotes a vontade dos compradores, e por preços modicos.

Rua do Commercio n. 18.

Cabriolet e victoria

Vende-se um cabriolet e uma victoria em perfeito estado: a tratar na rua Duque de Caxias numero 47.

Novo porto de carvaõ

Rua Marquez do Herval n. 27

Vende-se carvão a 720 e 600 réis a barrica, o comprador receberá uma barrica gratis quando completar o numero de 30 barricas; tambem se vende ou permuta-se por um predio uma barcaça bem conservada, livre e desembaraçada, carrega com 600 saccos de assucar.

Olinda

Vende-se mesmo a prazo, ou permuta se por casas terreas, pequenas, em S. José ou Afogados, uma grande casa com muitos commodos, sitio murado, cacimba, e em bom estado, na ladeira do Varadouro de Olinda; a tratar na rua do Visconde de Pelotas n. 36, das 9 horas da manhã ao meio dia, e das 4 ás 6 da tarde.

Boa acquisição

Vende se um estabelecimento de refinação completamente montado, e aluga-se todo o predio, ou apenas o andar terreo, onde está o estabelecimento, á vontade do comprador, sendo o mesmo situado á rua de Santa Rita n. 83. Os pretendentes podem dirigir-se á travessa da madre de Deus numero 5.

Novas setinetas lavradas á 500 e 640 rs,

Chegou para a loja dos Barateiros da Boa-Vista á rua da Imperatriz n. 40, um grande sortimento das mais lindas setinetas lavradas, tendo de todas as cores, as mais novas que tem vindo ao mercado e vende-se pelo barato preço de 500 e 640 rs. isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Fustões brancos a 400, 500 e 640 rs.

Alheiro & C., á rua da Imperatriz n. 40, vendem um delicado sortimento de fustões brancos proprios para vestidos e roupas de creanças pelos preços acima indicades; isto na esquina do becco dos Ferreiros.

Cazemiras Inglezas a 2$500 e 2$800

Na loja dos Barateiros da Boa Vista, vende-se um elegante sertimento de cazemiras de duas larguras, sendo inglezas e com bonitas cores, pelo baratissimo preço de 2$500 e 2$800 o covado, sendo muito proprias para costumes, e das mesmas tambem se mandam fazer costumes muito bem feitos de palitot, calça e collete por 30$000 35$, é grande pecincha: na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros

Espartilhos

a 4$ e 5$000

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, vende-se muito bons espartilhos para senheras a 5$000 para meninas a 4$000; assim como um bonito sortimento de fichús de 1$200 até 3$000; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Merinós pretos

A 1$200, 1$400 e 1$800 o covado.

Os barateiros da Boa-Vista, á rua da Imperatriz n. 40, vendem muito bons merinós preto pelo barato preço de 1$200, 1$400 e 1$800 o covado; assim como sortimento completo para luto sendo chitas, cretones e casemiras; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Deus e o nosso poder

Ao publico offerecemos

Completo e lindissimo sortimento de chitas a 180, 260, 240 e 280 rs. o covado.
Camisas francezas para homem, a 2$, 2$500 e 3$ uma.
Lindissimas setinetas de quadrinhos e outros desenhos, 600 rs.
Finissimas camisas de cretone, modernas, 3$.
Que lindas setinetas japonezas, a 360 rs., de custo de 800 rs.
Casemiras inglezas e chaviotes, 2$, 2$500 e 3$ o covado.
Cambraias transparentes com 8 1/2 varas, 3$900, 4$ e 4$500.
Casemiras de cores em córtes, 3$, 3$500, 4$,000 4$500 e 5$.
Queijados ... fantasia, 1$, 1$500 e 2$ um.
Brim branco alcóchoado e trançado, 1$200 a vara

Lindas colchas escocesas, 1$500 uma.
Casemira preta pelúa, a 400 rs. o covado, propria para menino.
Setim macáo de todas as cores, 1$300 e 1$400 o covado.
Meias para homem e meninos, a 240 rs. o par.
Merinó preto de lã, a 1$, 1$200, 1$300 e 1$400 o covado.
Lindos brins de cores, a 400 rs. o covado, para uniforme de crian.
Lenços de linho, fazenda de 8$000, a 3$500 a duzia.
Bandeiras nacionaes e portuguezas, 400 rs. uma
Lindos lenços, imitação de seda, 1$800 a duzia.
Esplendido sortimento de fixus á todo preço.
Lindos córtes de fustão para collete, a 2$500.
Delicadas broxes para senhora, a 500 rs.

Rua Duque de Caxias n. 60
Coutinho & Souza.

Liquidação

Para acabar

Popelines lisas, de listras e lavradas.
Lãs de quadros, escossezas e lavradas.
Alpacas lisas e de listras.
Grenadines de cores e pretas.
Cambraias bordadas e abertas.
Vestuarios para meninos.
Leques.
Chapéos para senhora.
Chitas lisas e de cores.
Fichus de seda e de lã
Capas de malha de lã.

Para continuar

Collarinhos e punhos para senhora e homem, diversos feitios
Camisas sem collarinhos e sem punhos, com punhos e com collarinhos e punhos para homem desde n. 35 á 45.
Camisas para meninos desde n. 28 á 35; sem collarinhos, de n. 32 á 35.
Camisas, saias, penteadores, calças, ... nhos para senhora.
Gravatas, grande variedade.
Meias cruas, brancas, de cores e pretas.
Capachos, tapetes, malas, esteiras, bolsas, velludilhos, brins brancos e de cores, luvas, perfumarias etc., etc.

Papoula & C.

18—Rua do Cabugá—18
Em frente a matriz de Santo Antonio

Liquidacão para acabar

Das miudezas existentes na loja da rua larga do Rosario n. 28, a saber:
Carreteis de linha de 200 jardas, a 80 rs.
Peças de entremeios finos, 500 rs.
Garrafas de agua florida, 600 rs., 700 e 1$.
Latas com 5 milheiros de agulhas, 800 rs. e 1$.
Leques grandes modernos, 500 rs., 800 e 1$.
Gravatas regatas e plastrons, 500 rs.
Maços de lã para bordar, 2$800 e 3$.
Duzia de meias finas, de cores, 4$000.
Dita de ditas cruas, 3$.
Dita de collerinhas, 2$500 e 3$.
Dita de lenços, de 600 rs. até 12$.
Primeiros e segundos livros, cartas e taboadas do Rocha, preços sem competencia; fitas, bicos, botões, sabonetes, perfumarias e outros muitos artigos que estão á exposição na referida loja da
Rua larga do Rosario n. 28

Roupas para homens

POR

Preços baratissimos

Rua da Imperatriz n. 40
LOJA DOS BARATEIROS

Paletots de casemiras de quadrinhos, fazenda que se lava	6$000
Ditos de panno preto fino fazenda muito boa	7$000
Ditos de casemira de quadrinhos e listrinhas, forrados	8$000
Ditos de casemira escura, forrados	8$000
Ditos de casemiras de cores claras e escuras	10$000
Ditos de casemira de cordão, de 10$ á	12$000
Ditos de panno preto fino, forrados	10$000
Calças de casemiras com differentes padrões, de 5$500, 6$500, 8$ e	10$000
Ditas de casemira de cordão	6$50
Ditas de casemira preta sedã a 8$ e	10$000
Ditas de casemira preta	6$000
Ceroulas de creguella, obra muito bem feita a 1$200 e	1$60
Ditas de Hamburgo de linho a 1$800 e	2$000
Colletinhos para dentro, sendo de creguella e muito bem feitos a 800 e	1$000
Camisas, grande sortimento de camisas brancas, tanto francezas como inglezas, tanto de linho como de algodão, sendo de 2$, 2$500, 3$, até	5$000

Meias, grande sortimento de meias cruas para homens, de 320 rs. o par até
Toalhas, grande sortimento de toalhas, tanto para rosto como para banho, que se vendem por preços muito razoaveis.
Tudo isto é com grande redução de preços: a loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Fazendas brancas

Na loja dos barateiros da Bôa-Vista

40—Rua da Imperatriz—40
VENDE-SE

Madapolão com 20 varas	4$0
Dito francez, fazenda muito encorpada, com 20 varas a 5$, 5$500, 6$ e	6$5
Dito francez, americano, fazenda muito fina, de 7$ até	12$0
Algodão enfestado com 9 palmos de largura, propria para fazer lençóes de um só panno, metro, rs.	9
Dito trançado com 8 palmos de largura, proprio para lençóes e toalhas de mesa, metro	1$2
Bramante de algodão com 10 palmos de largura, proprio para fazer lençóes de um só panno, metro	1$2
Dito inglez de quatro larguras, sendo de linho, metro	2$5
Creguellas proprias para lençóes, toalhas e eeroulas, sendo fazenda muito encorpada, cada peça com 30 varas a 14$, e em vara	5
Ditas com a mesma medida a 11$500, e em vara, rs.	4
Atoalhado adamascado para toalhas de mesa, tendo 9 palmos de largura, metro	1$8
Assim como um completo sortimento de peças de algodãozinho americano e inglez, que se vende a peça de 3$500 até	6$0

Isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros

Casemiras de cores

De 2:500 até 6:000 rs,

E roupa por medida

Alheiro & C., á rua da Imperatriz n. 40, tem um elegante sortimento de casemiras de cores tanto claras como escuras, que vendem a 2$500 até 6$000 o covado, e das mesmas mandam fazer qualquer peça de obra ou costumes, por preços muito razoaveis, assim como tem tambem um esplendido sortimento de casemiras e pannos pretos até o mais fino sedã que vem ao mercado, dos mesmos tambem se encarregam de mandar fazer qualquer peça de roupa á vontade do freguez e com toda a perfeição e presteza: isto na loja dos barateiros da Boa-Vista, na esquina do becco dos Ferreiros.

Linhos a 160 réis

Os Barateiros da Bôa-Vista vendem muito bonitos linhos de uma só côr, de listrinhas e quadrinhos, gosto inteiramente escocez, pelo baratissimo preço de 160 rs. o covado, sendo de côres finas: isto na rua da Imperatriz n. 40, loja á esquina do becco dos Ferreiros.

Azas, pompons, fivellas e alfinetes

CHAPÉOS E CHAPELINAS

CHAPELARIA VICTORIA

36—PRAÇA DA INDEPENDENCIA—36

Este bem conhecido estabelecimento, recebe mensalmente das principaes modistas de Paris e Londres, um grande e variadissimo sortimento destes artigos, assim como das principaes fabricas de Hamburgo, um completo e variadissimo sortimento de chapéos de pello, de lebre, lã e castor para homens e meninas: assim como encarrega se tambem de qualquer trabalho concernente a chapelaria

Joaquim da Silva Carvalho & C.

FLORES PLUMAS E AIGRETTES

Setins, véos, sedas e fitas

SINGER! SINGER!

MACHINAS DE COSTURA   MACHINAS DE COSTURA

VENDAS DO ULTIMO ANNO 603,292

Quem não tem ouvido fallar das famosas machinas de costura de Singer?

Em prestações semanaes
DE

1$000

Quando o pagamento por este systema se effectuar dentro de quatro mezes, abatimento de 5$000.

Abatimento de 10$000 a dinheiro á vista.

Roga-se aos pretendentes de virem ao escriptorio da companhia para informações circumstanciadas.

Immensa e real vantagem é obter-se o melhor artigo nas melhores condições.

De hoje em diante ninguem comprará senão a verdadeira machina de SINGER

PORQUE?

1.° Por ser incontestavelmente a **melhor, mais forte, mais bem acabada, mais simples, mais duradoura**, a unica que tem obtido mais de 300 medalhas, e a unica que tem mais de 100 imitadores.

2.° Por existir um deposito succursal da propria companhia, onde se **garante estas machinas por um tempo illimitado** e onde sempre se encontra tudo que diz respeito as mesmas.

3.° Finalmente, porque aquellas pessoas que até o presente, porfalta de meios, não podiam satisfazer o seu desejo comprando uma d'estas excellentes machinas, podem agora com toda a facilidade compral-as mediante a modica prestação de

Recommendamos com insistencia—**Não se illudam com as machinas que trazem o nosso nome e que não passam de RUINS IMITAÇÕES.**

Vendemos tambem linha superior, retroz em **carreteis**, agulhas, oleo, linha de crochet, peças avulsas para as machinas, tudo de superior qualidade e por preços sem competencia.

O unico deposito das verdadeiras machinas de Singer nesta cidade

Rua do Cabugá n. 1 A, Pernambuco

Direcção geral para America do sul.—101 rua do Ouvidor 101 Rio de Janeiro. Casa matriz—34 Union Square, New-York

Consertos em machinas de todos os autores por preços baratissimos

1$000 POR SEMANA!!

FUNDICAO GERAL

ALLAN PATERSON & C

N. 44—Rua do Brum—N. 44

JUNTO A ESTAÇAO DOS BONDS

Tem para vender, por preços modicos, as seguintes ferragens:
Tachas fundidas, batidas e caldeadas.
Crivações de diversos tamanhos.
Rodas de espora, idem, idem.
Ditas angulares, idem, idem.
Varandas de ferro batido.
Ditas de dito fundido, de lindos modelos
Portas de fornalha.
Bancos de ferro com serra circular.
Gradeamento para jardim.
Vapores de força de 3, 4, 5, 6 e 8 cavallos.
Moendas de 10 a 40 pollegadas de panadura
Rodas d'agua, systema Leandro.
Encarregam-se de concertos, e assentamento de machinismo e executam qualquer trabalho com perfeição e presteza

FUMO S. LUIZ

MARCA CARNEIRO

ESCOLHIDO

CAPRICHO

Importado do Rio de Janeiro e garantido por Bernardino Martins Carneiro, o melhor e mais aromatico que vem a este mercado, vende-se na rua de Marquez de Olinda n. 15, casa de

José Antonio dos Santos

Successor de Bourgard & C.

Aviso aos freguezes

Nesta remessa que acaba de chegar, vem em cinco latas dous decimos de bilhetes da grande loteria da côrte, ficando os Srs. consumidores d'este fumo, habilitados a tirar os quinhentos contos, sem despenderem um vintem.

SCIENCIAS

Medicina

Não ha muitos dias entre pessoas conhecidas, travou-se uma conversa a respeito das causas morbigenas que existiam em numero avultado nesta cidade, e tão perniciosas, que causava admiração que não morresse toda a população de febres malignas, perniciosas, putridas, amarellas, etc., etc.

Um dos presentes, porém, levava os seus sentimentos exagerados ao ponto de dizer que em paiz nenhum do mundo se cria o que se dava nesta cidade, como fossem aterros com cisco, animaes mortos nas ruas, immundicias amontoadas por toda parte, e outras muito mais horripilantes, concluindo por dizer que esta terra era a peior de todas as do universo.

Escudado no conhecimento que tenho adquirido pela leitura dos jornaes e livros que tratam das cousas das outras cidades do mundo, cotadas na primeira classe das civilisadas, ponderei ao nosso preopinante que elle exprimia-se por tal modo, porque não sabia o que se passava nessas cidades tão altamente consideradas onde havia acervos de immundicias, e focos de miasmas em tão elevado grão, que nem era possivel acreditar nelles: que quanto a esta cidade podiamos assegurar-lhe que apezar de não a podermos considerar como typo do asseio e limpeza, comtudo podiamos asseverar que hoje bem poucas cidades da Europa podiam se comparar ao Recife, que não só pelas suas qualidades especiaes que facilitam o escoamento das aguas, como pelos esforços que tem empregado a Camara Municipal, acha-se limpa quasi por toda parte: que não havia cidade alguma da Europa em que não houvesse montureiras, depositos de materias putridas, materias fecaes em decomposição, emfim, muitas outras causas geradoras de molestias; causas essas que quasi geralmente tinham desapparecido desta terra.

Por fim emprazei o nosso contendor para lhe mostrar em occasião opportuna a descripção de alguma cidade da Europa e que era tal que elle não acreditaria ser verdadeira, a não estar em letra redonda e historiada por um medico dos de maior nota na Europa e incapaz de faltar a verdade.

Nesse interim chegam-me ás mãos os boletins da Faculdade de Medicina de Paris, que como todos sabem, é o resumo das actas da dita sociedade, cujos membros são os medicos mais notaveis da França, quer effectivos, quer correspondentes.

No resumo da sessão de 11 de Agosto do corrente anno, vem o relatorio apresentado pelo Sr. Browardel, que a convite do ministro do commercio foi com o Dr. Proust visitar a cidade de Marselha no dia 2 e 3 de Agosto.

Traduzindo ao pé da letra o relatorio do Sr. Browardel, e a opinião dos outros membros da academia, ficará patente que nós somos muito felizes, a vista de outras cidades e que devemos antes nos lisongear de sermos filhos desta tão invejada terra, onde não se encontram os horrores que são vistos em ontras capitaes, das chamadas civilisadas por excellencia.

Vejamos a communicação do Sr. Browardel sobre a apparição de uma nova epidemia cholerica em Marselha, condições sanitarias da cidade e as medidas propostas para dar-lhe remedio.

——

No fim de Julho o comité consultativo de Hygiene Publica teve noticia de que a algum tempo, tinham havido alguns fallecimentos em Marselha por causa de accidentes cholericos.

A primeira morte, attribuida a esta causa, foi em um adulto, e teve lugar no dia 25 de Junho. Depois disso, houve até 3 de Agosto os seguintes obitos:

26 de Junho	1
13 de Julho	1
14 «	1
15 «	1
19 «	1
20 «	1
22	2
23 «	1
24 «	3
25 «	3
26 «	2
27 «	4
28 «	8
29 «	5
30 «	15
31 «	21
1 de Agosto	15
2 «	17
3 «	11

O Sr. ministro da agricultura quiz pessoalmente conhecer as causas desta epidemia; convidou a mim e ao Dr. Proust para o acompanharmos; e eis o resultado desta visita, feita no dia 2 e 3 de Agosto, cujo resumo tenho a honra de apresentar a Academia.

1.° *Principio da epidemia* em 1885.— Todos os medicos de Marselha com quem conversamos, nos disseram que a dous ou tres mezes haviam sido extremamente numerosas em Marselha as perturbações intestinaes caracterisadas por diarrhéa: pareciam benignas nos adultos, porém graves nos menores. Nossos collegas attribuem esta constituição medica á temperatura excessivamente elevada que reinou nesta cidade e no meio dia da França, desde que começou o mez de Maio.

Nos dias 2 e 3 de Agosto, a maior parte dos nossos collegas de Marselha não hesitavam em considerar a epidemia actual como de natureza cholerica.

Entretanto alguns, e principalmente um d'elles, que pôde observar todas as epidemias de cholera desde 1855 a 1856 no Oriente e na França, esperavam ainda que a epidemia não se propagasse e ficasse localisada nos focos primitivos.

A visita que nós fizemos com o Sr. ministro aos hospitaes da Conceição, do Hotel Dieu e Asylo dos Alienados, não nos permittio que partilhassemos dessa opinião. Ficamos convencidos que a epidemia actual se apresenta com os caracteres essenciaes do cholera asiatico.

Como sempre as primeiras victimas foram os individuos enfraquecidos pela miseria, o alcoolismo ou molestias anteriores. Este estado de debilidade relativa explica talvez nelles a falta ou diminuição de alguns phenomenos, principalmente das caimbras. Porém a maneira de principiar a duração dos accidentes, o desenvolvimento da molestia, a cyanose, etc., compõem o quadro dos symptomas do cholera, tal qual nós o observamos a alguns mezes.

Os primeiros casos mostraram-se este anno nos quarteirões que no anno passado haviam pago o mais pesado tributo á epidemia. Elles se acham circumscriptos pela Bolsa, o Hotel de Ville e o caes oeste do velho porto. Nenhum dos passageiros ou marinheiros postos em quarentena no Frioul havia sido atacados do cholera quando inspeccionamos o lazareto no dia 2 de Agosto.

2.° *Condições sanitarias de Marselha.* A pedido nosso o prefeito e a municipalidade de Marselha *nos concederam visitar os quarteirões insalubres;* e vimos, ao lado de partes da cidade bem limpas grupos de casas e ruas em que as leis da salubridade são absolutamente desconhecidas. As casas são altas, as ruas estreitas; em algumas se faz o despejo de todas as immundicias das casas, no rego da rua porque estas não tem latrina, covas ou ontro qualquer meio de evacuação.

Em algumas casas, uma tina collocada em um quarto, cuja porta da para a rua, mais vezes na passagem da casa, é destinada a ajuntar as dejecções. Um certo numero dessas tinas transbordavam, e se andava sobre materias mais ou menos liquidas que d'ellas corriam; espalhando emanações que empestavam a casa ou a rua.

As vezes estão atopetadas de detritos de toda especie, de que alguns por sua fórma, sua côr e cheiro não deixam a menor duvida a respeito de sua origem.

O velho porto é o receptaculo dos esgotos que serpeiam pela cidade. As aguas são negras, espalham um cheiro nauseabundo: sua superficie está sempre enfeitada por bolhas de gazes de putrefacção, que estalam principalmente nas partes mais afastadas da embocadura do porto. Os canos de esgoto, alguns dos quaes são descobertos, estão em um estado de infecção ainda mais pernicioso.

Na margem éste do velho porto, o Sr. prefeito, o Sr. maire, e o Sr. Lapeyre, um dos adjuntos què nos acompanhou nessas visitas, nos mostrou uma casa em que residem setecentas pessoas. Esta casa formada de um corpo de edificio, a que são annexas duas alas em angulo recto, tem duas escadas. Ahi o despejo não se faz mais na rua, porém no vão da escada. Desde o quinto andar lança-se tudo sobre o patamar do andar terreo, e de ordinario se remove o monturo assim formado, quando elle tem attingido a um ou dous metros cubicos. Na occasião de nossa visita, os patamares estavam relativamente limpos. O temor da epidemia tinha provocado a ingerencia da autoridade, e havia agentes de policia permanentes para processarem os infractores.

Emfim, visitamos, atraz da Camara Municipal, uma escola primaria de meninas, estabelecida em uma casa estreita e sombria, empestada pelo máo cheiro das latrinas, mas empestada principalmente pelas emanações de um pateo para o qual dão as janellas do sobrado. Todos nós ficamos dolorosamente impressionados vendo esse pateo com nossos olhos, com o comprimento de vinte metros pouco mais ou menos, largura de tres a quatro metros, encaixilhado pelo plano posterior de muitas casas com a altura de cinco andares. De cada uma das casas abrem-se obliquamente sobre o muro frestas com o comprimento de cincoenta centimetros a um metro, das quaes cahem de toda a altura e ao ar livre os liquidos e materias grossas provenientes dessas casas. Além das frestas ha algumas tinas servidas por tubos para ajuntar as dejecções de uma d'essas casas. Desse pateo desenvolvem-se emanações malignas. O maire nos disse que no dia da nossa visita o pateo estava limpo por excepção, uma porção de homens tinha, durante dous ou tres dias lançado agua sobre o solo cimentado.

Em outros quarteirões de Marselha existe uma outra fonte de insalubridade. São os sumidores (*eponges*). Chama-se *eponge* em Marselha uma escavação cheia de pedras roliças ou de qualquer outra fórma, do tamanho de uma pedra de calçamento; tendo um metro e meio de profundidade. Formam-se nos quintaes atraz das casas. A *eponge* recebe as aguas sujas por conductos de barro vidrado que partem das pias das cosinhas. São poços de absorpção rudimentarios, que tem todos os inconvenientes dos sumidouros, e contaminam incessantemente a camada aquifera subterranea.

(*Nota do traductor.*—Antes de passarmos adiante, permittam-nos que perguntemos: onde é que nesta cidade do Recife tem se notado cousas iguaes a esses que ahi ficam descriptas? Mesmo no tempo que a municipalidade pouco ou nada se importava com a limpeza da cidade, em tempo algum se encontrou aqui focos permanentes de podridão e em tão alto grão, como os que são descriptos em Marselha; e se formos a manusear escriptos sobre outras muitas cidades da Europa encontraremos a cada pagina, noticias de factos inacreditaveis! E' certamente de muito máo gosto fallarmos mal desta nossa terra, cujas bellezas encantam a innumeros estrangeiros, e crearmos na nossa imaginação paraizos, onde não ha senão montureiros, capazes de fazer toda a qualidade de pestes, se ellas com effeito tivessem o poder de fazer, sem a concumitancia de outras causas que atè agora ninguem pôde conhecel-as.)

3° *Medidas que se devem tomar. Tenho de relembrar que nós pedimos que nos conduzissem aos quarteirões mais insalubres de Marselha, e é delles somente que se trata neste momento.* Quando uma cidade contém semelhantes fócos da infecção, se ella vem a ser affectada por uma epidemia, pode-se affirmar que ella reune todas as condições para que ella seja cruel: Marselha aliás, quando se trata ha seculos de epidemia de peste ou de cholera, tem tido o primeiro lugar entre as cidades mais arroladas.

Seria impossivel, sem um estudo preliminar muito mais sério prescrever as medidas que se devem tomar para remediar a esse estado de insalubridade. Ha duas entretanto que são de primeira necessidade A primeira é rodear o velho porto por duas linhas de esgotos, uma para servir a cidade alta, e outra circumscrevendo o velho porto. Os senhores engenheiros nos mostraram um projecto concebido neste sentido, tendo por fim supprimir o despejo de todas as immundicias no velho porto de Marselha. O esgoto despejaria suas aguas no mar em um ponto situado ao oeste da entrada do porto e bastante afastado deste para evitar o refluxo. Não direi que este projecto preencha todas as condições desejaveis, as que poderia formular a Academia, se ella fosse consultada a esse respeito. Mas, mesmo que o projecto dos senhores engenheiros não correspondesse a todos os desideratos que a hygiene publica tem o direito de exigir, sua realisação determinaria sobre o estado de cousas actual uma melhora tão consideravel, que não podemos deixar de instar com os Srs. ministros para que apressem-se em adoptal-as e realisal-as.

A segunda medida é, quanto é nós, de ordem legislativa. Visitando as cloacas, cuja existencia nos foi revelada pelas autoridades administrativas e municipaes de Marselha, a primeira idéa que assomou a nosso espirito foi que, apesar da severa lição do anno passado, a municipalidade não fez o que devia para sanear a cidade. Todos aquelles porem que conhecem as leis sanitarias do nosso paiz comprehenderão que, no estado actual da legislação, apesar de boa vontade, a municipalidade abalrôa com uma impossibilidade, quando ella quer executar nas propriedades particulares quaesquer medidas de saneamento por mais urgentes que sejam.

A lei de 13 de abril de 1850 autorisou as municipalidades a crea commissões para vigiar as habitações insalubres. Mas não definiram bem as condições de insalubridade; e os proprietarios podem adiar indefinidamente a execução das medidas prescriptas, de appelação em appellação, percorrendo todas as instancias, expondo-se apenas a multas insignificantes, conservar durante annos fócos de infecção, crear um perigo, real em qualquer tempo, porém principalmente em tempo de epidemia.

O comité consultativo submetteu ao Sr. ministro um projecto de lei reorganisando os serviços de hygiene. Neste projecto, estão previstos os trabalhos de salubridade que devem de ser executados com urgencia em caso de necessidade. Pedimos que no caso em que os infractores não executem as medidas prescriptas, a administração proceda ex-officio e á sua custa, cobrando-se as despezas executivamente pelos rendimentos de predio.

Se fosse preciso justificar essas medidas, invocariamos o exemplo mesmo de Marselha. O anno passado, a commissão das habitações insalubres assignalou todas as causas de insalubridade, algumas das quaes nos foram patenteadas. Suas decisões não puderam ser executadas senão nas casas que se alugam com mobilia, e nas que estão á mão da policia que poderiam ser fechadas em caso de resistencia: para todas as outras as decisões absolutamente não tiveram effeito; e o Sr. adjunto nos declarava que este anno haveria grande difficuldade em promover novamente a reunião da commissão, desanimada como ella está pelo infeliz resultado de seus trabalhos.

Estou certo de ser o interprete da academia, chamando a attenção do ministro sobre a urgencia de uma reforma legislativa sanitaria.

Actualmente a boa vontade de todos está paralysada, e no momento em que as questões de hygiene têm a primeira ordem nas preoccupações publicas, ao governo pertence tomar a traducção desta reforma.

(* *Nota do traductor.* Antes de passar adiante direi que a este respeito andou muito mais segura a Inglaterra, creando o seu conselho de saude (*Board of-kelt*) com sua autonomia propria e taes foram os resultados immediatamente alcançados pelos seus esforços e trabalhos que dentro de pouco tempo obteve-se uma diminuição de mais de cincoenta por cento sobre a mortalidade da febre typhoide, além de outras.

O conselho é composto de medicos, pharmaceuticos chimicos, engenheiros architectos etc., etc. Inspeccina casa por casa e toma-se nota de tudo quanto é preciso fazer para melhorar o estado sanitario da habitação. Depois remette-se ao proprietario um orçamento detalhado das obras a fazer e do seu imposto e marcando-se-lhe o tempo em que deve executar as obras, o qual não tem dilação; e admoestando-se logo que se não fizer as obras no tempo marcado, ellas serão executadas pelo conselho e cobrado seu imposto summariamente: Parece que assim é que deve ser. Se o juiz do commercio manda fechar as portas de uma casa commercial sem haver quem se lhe opponha, se manda tambem, quando o entende, trancafiar na Detenção qualquer honrado negociante quando elle não foi feliz nas suas transacções, como é que a junta de hygiene para obter qualquer providencia, é preciso recorrer ao subdelegado, ao delegado, ao chefe de policia, á Camara Municipal; e por fim ouvir assim em segredo—estamos em tempo de eleição: aquelle dono da casa tem um *pergaminho*, pode zangar-se e votar no adversario etc., etc. etc. E neste abençoado paiz eminentemente eleitoral, quem, não se submette logo a uma razão de tanto valor!!

A respeito de negocios de salubridade publica entendo que são indispensaveis medidas a Cavaignac. O mais é irmos vivendo conforme nos deixam.)

Penso que ha grande necessidade de provocar a municipalidade de Marselha o estudo immediato de um projecto de saneamento completo da cidade. O governo tem obrigação de apressar este trabalho. Em materia de hygiene todos são solidarios com o seu visinho. O desconhecimento das leis da hygiene em uma cidade é uma ameaça para o paiz inteiro. Se a esta verdade bem conhecida fosse necessario apresentar algum argumento, eu o acharia facilmente relatando os esforços que ha trinta annos os povos europeus tem feito para estabelecer, nas conferencias internacionaes, as bases de sua defeza contra as molestias exoticas. Se estes esforços não foram até hoje coroados de successo, não tem sido porque se tenha contestado o principio da solidariedade do perigo, mas porque as medidas que se deveriam tomar tem contra si os interesses commerciaes e ás vezes oppostos das diversas nações.

Dos desejos que tenho manifestado, ha dous que, se se acredita nos despachos da Agencia Havas publicados nos jornaes desta manhã, já tiveram um principio de satisfação.

Na sessão de hontem o conselho municipal de Marselha votou uma somma de 100:000 francos para o saneamento da cidade; o Sr. ministro das Obras Publicas pôz á disposição da cidade uma somma de 600:000 francos para a construcção de esgotos.

Ha, porem, um parecer que eu peço a Academia que o vote: acha-se elle justificado pelos feitos delineados nesta nota. Eu o formularia do seguinte modo:

« A Academia é de parecer que a reforma projectada da lei de 1850 sobre as habitações insalubres faça desapparecer as incertezas que, permittindo dilações indefinidas na execução das medidas prescriptas, tornam esta lei ineficaz principalmente em tempo de epidemia.»

O Sr. Jules Guerin: Tenho mui grande satisfação em ter ouvido o excellente relatorio do M. Browardel: é elle de principio áfim de tal forma conforme a observação rigorosa dos factos que me julg ria feliz se o assignasse.

Nada tenho portanto a responder-lhe: não obstante peço a Academia permissão para esclarecer algumas das particularidades deste reletorio, cuja conformidade, cuja ligação com as opiniões e os principios que tenho sempre defendido ha cincoenta annos será facilmente reconhecida.

Com effeito, neste relatorio escripto com uma imparcialidade que me julgo muito feliz de reconhecer, tres considerações se apresentam:

1.° Nas circumstancias actuaes em Marselha, este anno pode-se conhecer a repetição do que nós observamos desde que o cholera existe na Europa, a saber, que o cholera confirmado tem sido precedido de uma serie de modificações na saúde publica, caracterisadas por desarranjos intestinaes, e que tem sido attribuidos com maior ou menor fundamento á influencia do calor, a comida de fructas, etc.; motivos estes todos sem fundamento, puramente coadjuvantes, porem não determinativos.

M. Brouwar fez mais uma vez a historia desses factos: eu mesmo prevenido delles fui me informar ha quinze dias em Marselha e Toulon.

2.° Em segundo lugar se vê que este anno ainda a molestia procedeu por especies de esboços, per particularidades de ensaios, á maneira, por assim dizer, das tentativas que se fazem para obter a germinação das sementes em certos terrenos.

Houve casos duvidosos ao principio, formas incompletas do cholera, até o dia em que a realidade da epidemia foi demonstrada.

3.° Um facto não menor importante de verificar relativamente á questão que eu defendo ha tantos annos, é que os primeiros casos observados em Marselha e considerados como casos de verdadeiro cholera, manifestaram-se em diversos quarteirões da cidade, sem que se tenha podido achar ligação alguma apparente entre si, sem que tenha sido possivel relacional-os uns aos outros.

Oor, estas particularidades se haviam apresentado da mesma forma no decurso da ultima epidemia em Paris, como eu os relatei em minha communicação de março ultimo. Em Paris tambem em 1884 a epidemia foi precedida de um periodo que eu chamei *pre-epidemico*, caracterisado principalmente por diarrhéa, que erradamente foi considerada como estranha ao cholera e cujo apparecimento era attribuido ao uso das fructas e ao calor.

Quando se vê despontar uma molestia cujo caracter se verifica, e continuar por uma outra molestia que tem a mesma forma, apresentando os mesmos symptomas e sem differençar-se da primeira senão pela gravidade dos symptomas, é bem difficil deixar de admittir que haja filiação e identidade de natureza entre os duas molestias.

O que me impressiona ainda neste relatorio de M, Browardel é a procura das causas preparatorias da epidemia actual, a saber, a influencia do esgoto no mar de todas as immundicias, tão livre e completamente praticado em Marselha e em Toulon; e por conseguinte as alterações da atmosphera que são disso a consequencia natural e directa. Pelo que respeita particularmente á Marselha, eu ahi mesmo verifiquei que o sujo e a infecção são em um grão que se não acredita: tudo ao regato e ao mar é o uso geral. Este facto, porem, não data de hoje; contava-se em outro tempo que um capitão que viajava de Nantes para Marselha, quando se julgou estar á vista deste porto, dizia a seu immediato: « Quando sentires o cheiro da m ... podes estar descançado que estás em Marselha. » E'. pois, incontestavel que todas estas condições de insalubridade podem com justa razão ser consideradas como elementos de origem do cholera, e esta consideração vem em apoio da opinião que eu sempre sustentei, isto é, que o cholera-morbus nasce no lugar, sob a influencia de condições especiaes, taes quaes as que são observadas em Marselha e Toulon.

« (*Nota do traductor.* Concordo com o Sr. Julles Guerrin, mas entendo que além das causas que continuamente existem, e que com razão podem coadjuvar a desenvolução das epidemias, ha uma outra temporaria ou passageira, como quizerem chamar, e que é a determinativa dellas. Isto é conhecido desde o principio do mundo: a duvida está, porem em que até agora não a poderam apontar com o dedo, e por isso vão culpando a quem não tem culpa, e se a tivesse, deviam ser sempre e não trasitóriamente.) »

Quanto ao voto que termina a communicação de M. Browardel, eu sustento com todas as minhas forças. Eu seria mesmo muito mais positivo que seu autor, porque julgo que convirir pedir, não só a transformação das habitações de Marselha e Toulon e o saneamento geral dessa cidade, como tambem que é necessario por todo preço e o mais depressa possivel proceder a limpeza de seu porto.

Eu trouxe gazes, aguas e lamas dos portos de Marselha e Toulon, e comecei experiencias especiaes, cujos resultados ainda não posso fazer conhecidos. Penso, porem, desde já que nelles se pode encontrar provavelmente elementos de *putrefacção especifica*.

Em summa, approvando a excellente communicação de M. Browardel, faço minhas reservas quanto ao que diz respeito á opinião de seu autor sobre a origem do cholera nos paizes como Marselha e Toulon.

MR. LE ROY DE MERICOURT. Não posso deixar de aceitar as opiniões apresentadas pelos Srs. Browardel e Jules Guerin sob o ponto de mira do perigo immediato que causa a insalubridade das cidades de Marselha e Toulon. Todavia parece-me que se tem exagerado muito ha algum tempo a influencia que podem exercer as materias fecaes sobre a desenvolução das epidemias em geral e do cholera em particular.

Ha com effeito seculos que a cidade de Marselha apresenta as condições de insalubridade de que trata no relatorio de Mr. Brawardel, e entretanto o cholera nunca ahi appareceu antes de 1832, assim como tambem não apparece ahi cada anno, bem que o calor seja todos os annos mais ou menos intenso. Ha muitas outras cidades do littoral, quasi todas as cidades mesmo deste littoral, que estão nestas mesmas condições, e entretanto o cholera não apparece nellas constantemente.

Como prova de um e outro genero, não se deve citar o que acontece nos navios, que são algumas vezes dizimados pelo cholera, sem que as materias fecaes nelles se demorem nunca?

« *Nota do traductor.* Perdoe-nos o Sr. de Mirecourt. Não ha materias fecaes nos navios, mas ha cousa muito peior nelles, que é o porão, (como muito bem o tem escripto o Sr. Fonsagrives no seu tratado de Hygiena naval, onde se ajuntam as aguas que filtram atravez das juntas das taboas, e que estas exsudam, e os animaes, como ratos, baratas, escorpiões, etc., etc.. que morrem e decompõem-se reunindo-se ás substancias vegetaes, que vão ter á sentina, como batatas, feijão, arroz, etc., fazendo um conjuncto de substancias vegetaes e animaes em putrefacção, desenvolvendo principios perniciosos, tanto mais activos, quanto mais difficil é a lavagem do porão e a penetração do ar novo nelle para queimar os gazes maleficos.

« Estamos de perfeito accordo com o grande hygienista na parte que diz respeito a não ser o accumulo de materias fecaes e outras, a causa das epidemias. Persistindo esta causa durante seculos, deveriam tambem as epidemias ser, pelo menos, muito mais frequentes: entretanto vê-se o contrario: a epidemia percorre varias cidades immundas, varios paizes, e depois de algum tempo some-se sem deixar vestigio algum de si, e apezar do *contagio* não ser capaz de atacar se não uma minima parte da população. Entretanto, dahi a algum tempo, á alguns annos, dahi a muitos annos, dahi torna a voltar, faz a mesma cousa e some-se de novo por tempo indefinido. Já é tempo de deixarmos de andar fingindo que vivemos enganados para assim podermos enganar os nescios, infiltrando-lhes no animo *crenças* em que nós mesmos não acreditamos. «

Continu'a o Sr. Le Roy:

Encontro ainda um argumento no que se passa nas ilhas. Estas não são nunca affectadas senão quando o cholera é importado nellas. O Japão por exemplo, conservou-se livre do cholera emquanto este porto esteve fechado aos navios europeus.

Avalio por tanto que não se poderia achar, na influencia de causas tão triviaes como a temperatura e a accumulação de imundicias, razões sufficientes para explicar a apparição do cholera em postos taes quaes Marselha e Toulon: a importação gosa de um papel predominante.

(*) *Nota do traductor.* O anno passado muitos dos mais abalisados professores da Academia de Medicina sustentaram que o cholera morbus teve sua origem mesmo em Toulon, Marselha, e que em Pariz elle pareceu promiscuamente em mais de cem lugares differentes, sem que se podesse achar relação alguma entre elles. Aqui cabe bem a historia da mulher do piolho: mesmo prestes a succumbir levantava as duas mãos fóra d'agua e dava o cafuné, para asseverar que havia piolho!!

Houve importação por forç embora ninguem pudesse provar, mas houve, houve não ha duvida!!!

E depois dizem muito anchos que o cholera e a febre amarella e outras molestias não se desenvolvem *in loco*, mas tão sempre importadas!!!

Que ceguira, que pertinaria digna de melhor causa!!!

MR. BROUARDEL. Desejo ficar com os meus dous illustres collegas no terreno em que temos a felicidade de nos achar de accordo. Deixemos pois de lado as questões da doutrina até que a commissão de inquerito do cholera tenha apresentado o relatorio em que trabalhamos actualmente: a discussão poderá então ser completa e mais proveitosa: ella tomará a extensão que merece; e Mr. Jules Guerin me permittirá pois que eu deixe igualmente para esse tempo a resposta que espero dar á sua communicação de Março passado, com todo o respeito que merece.

Dito isto, o ponto sobre que estamos de accordo hoje é que em relação á hygiene as immundicias e as cloacas que encontramos ha pouco em Marselha devem desapparecer o mais depressa possivel; se se não quer que as cidades assim infeccionadas sejam, ou pontos de origem como pensa o Sr. Guerin, ou pontos de reforço das epidemias, como nós o pensamos. Uma cidade paga a uma epidemia, atrevo-me a dizel-o, o tributo que seu estado hygienico lhe impõe.

As cidades immunda são um perigo permanente para a salubridade publica em todo o paiz.

Suas municipalidades teem o dever restricto de fazer curar esse estado de cousas; porém a legislação, assim como eu o disse ha pouco, dá lhes apenas armas insufficientes para esse fim. A lei de 13 de Abril de 1850 principalmente permitte que os proprietarios illudam durante muitos annos as prescripções da commissão das habitações insalubres: eu vi, em casa do procurador da Republica, autos desse genero que duravam ha sete ou oito annos. Em summa é necessario que, quando uma casa por sua insalubridade se constitúa em um perigo publico, se tomem immediatamente providencias para conjural-o.

E' nesta idea que eu me tenho inspirado para escrever meu relatorio: espero que a conclusão, com que a remato, será tomada em consideração, por todos os membros da Academia, sem excepção. (*Muito bem*).

MR. JULES GUERIN. Associo-me de boa vontade, já o disse á conclusão da communicação de Mr. Brouardel: porém peço permissão para responder algumas palavras por hora á argumentação do nosso sabio collega Mr. Le Roy de Mirecourt.

Elle nos disse que não havia cholera em Marselha, por exemplo, com quanto as materias fecáes empestem continuamente a atmosphera; é necessario pois que as materias fecáes amontoadas ha seculos sejam modificadas por condições especiaes, para desenvolverem epidemias do genero das que se tem observado o anno passado e se reproduziram este anno.

Esta opinião é a meu ver o resultado de um engano que convém assignalar; todas as molestias epidemicas começam com effeito por serem muito pouco esporadicas e podem ficar nesse estado durante muitos annos, tomando por acaso a forma epidemica. Ora, não seria difficil demonstrar que houve sempre em Marselha e Toulon casos de cholera que teem sido considerados como casos de *cholera nostras*, e que cada anno se vê brotar o conjuncto das alterações e dos prodromos caracteristicos dessas manifestações epidemicas: ellas abortam ou desenvolvem-se conforme certas circumstancias. Porém em todo caso os elementos fecundantes não estão na atmosphera, e assim como nas febres typhoides elles procedem sempre dos mesmos principios, sobre os quaes eu prometto insistir quando se discutir o relatorio que nos ha de apresentar o Sr. Brouardel. (*)

(*) *Nota do traductor* Os elementos fecundantes não estão na atmosphera: tambem não estão nos montões de materias fecaes accumulados ha muitos annos, e soffrendo *uma decomposição especifica* como já confessaram, porque declararam que se assim fosse não se passavam tantos annos sem haver epidemia. Onde está então a verdadeira? A tantos mil annos que a attribuem a *todas as causas conhecidas e por conhecer*, mas que todas ellas se combatem com o mais leve sopro: o que não querem dizer é o seguinte: Nós não sabemos qual é a causa das epidemias, e como todas as que temos indicado já foram condemnadas por uns e por outros, agora lançamos mão de mais uma—microbios!!!—e com a facilidade com que se vão fazendo *creações de microbios* aos milhões, d'aqui a poucos dias não será este mundo mais do que um montão de *microbios !,,,,* e ; ; ; ; !!! Triste humanidade!! Pobre sciencia!!!

Mr. Bechamps correspondente nacional: Se eu tivesse a honra de ser admittido a dar meu voto sobre a conclusão da communicação de M. Brouardel, eu me apressaria em dar-lhe minha approvação. Comtudo peço á Academia permissão para submetter á sua apreciação algumas observações que não parece inutil apresentar neste debate. Admiro, quando examino attentamente as estatisticas, que ninguem faça conta das predisposições dos individuos, como se tudo dependesse sómente das condições exteriores.

E' com effeito incontestavel que certas condições exteriores teem uma influencia manifesta sobre as causas e o desenvolvimento das molestias em geral e em particular do cholera-morbus: mas admiro que ninguem se occupe tambem das condições particulares apresentadas. Que influencia exerce o alcoolismo, os excessos de todas as qualidades, as diathoses, a miseria, etc., o homem adoece per si mesmo, porque as molestias nascem nelle por si mesmo; nelle se acham reunidas todas as condições morbidas quaesquer que sejam, como das epidemicas, que apparecem em sujeitos que para ellas estão dispostos, graças ás influencias exteriores, da mesma fórma como se fosse um tiro de pistola.

Assim devemos nós prestar toda a attenção do ente humano tanto, se não mais, que ás condições exteriores no meio das quaes elle vive.

Mr. Le Roy de Mirecourt. Tomo a liberdade de perguntar a nossos sabios collegas da secção de physica e de chimica, se as materias fecaes, como pensa o Sr. Julio Guerin, adquirem qualidades tanto mais perniciosas quanto mais longo é o tempo que ellas estão amontoadas: eu julgava, pelo contrario que as experiencias mais recentes tendem a demonstrar que as materias fecaes são tanto mais inoffensivas quanto ellas são mais velhas.

(*Nota do traductor.*) E' por identico motivo que os nossos velhos dizem que emquanto se faziam todos os despejos nas praias e nos quintaes, nunca houve febre nem cholera-morbus; e que depois que inventaram *Cambronnes e varredores de ruas* ao meio dia em ponto, appareceram todas estas pestes. Já o Sr. Parent Duchatelet e muitos outros asseveravam que muita exageração havia nas culpas que eram attribuidas aos cannos de esgoto, aos cemiterios e *tuti quanti.* O Sr. Arnoull no seu importante e posthumo tratado de hygiene publica, assegura que as materias fecaes expostas ao ar não teem inconveniente algum. E' preciso que este parecer fique em segredo; do contrario teremos breve em cada canto uma casa de *engraxates!!*

Por outro lado concordo em que o estado dos individuos affectados faz um papel importante no desenvolvimento das epidemias. Se os individuos affectados estão em condições differentes, como em Marselha e Toulon, vê-se o numero dos mortos apresentar zig zags caracteristicos nos traçados graphicos das epidemias de cholera, entretanto que a curva se eleva logo e fórma uma planura quando a epidemia apparece em lugares em que todos os individuos estão nas mesmas condições de receptividade. Basta-me a prova das epidemias que atacam as tropas em campanha, em Tunesia, por exemplo nos marinheiros no Dobroutcha, ahi o excesso de fadiga crêa condições favoraveis á explosão e perniciosidade da epidemia.

Mr. Bechamp correspondente nacional: Mr. Le Roy de Mirecourt acaba de appellar para os chimicos. Sou forçado a declarar-lhe que está provado por todas as experiencias, que quando os germens nocivos sahem de organismo perdem sua nocividade, logo que apparece a putrefacção nas materias em que ellas existem. De facto não podem existir germens cholericos nem no ar nem nas materias em putrefacção; porque assim como já o havia verificado Davaine a respeito da bacteridia carbunculosa, o vibrião, desde que a putrefacção está formada, perde sua especificidade morbifica.

(*Continuar-se-ha.*)

Typ. do *Diario* rua do Duque de Caxias n. 42.